

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023

**ÓRGÃO : SECRETARIA DE SERVIÇOS
URBANOS E PAVIMENTAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2023

CONTRATO Nº 92/2023

HOMOLOGADO 25/05/2023

VIGÊNCIA 12 MESES

SÍNTESE: INEXECUÇÃO TOTAL

UBIRATÃ

PREFEITURA



Prefeitura de Ubiratã

03 de agosto de 2023.

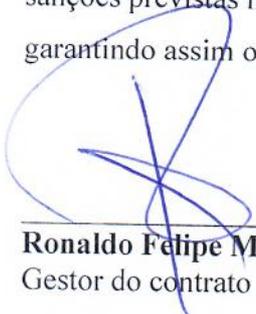
Assunto: Abertura de Processo Administrativo.

Contrato 92/2023

Em consideração a execução do contrato 92/2023 entre o município e a empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro e Eletrônicos LTDA inscrita do CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48 firmado na data de 25 de maio de 2023, tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais discriminadas abaixo opta pela abertura de processo administrativo pelo não seguimento de:

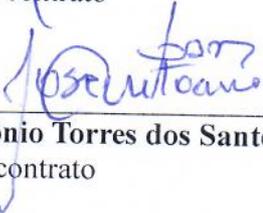
- Não cumprimento dos testes para análises dos itens em laboratório enviado pelo fiscal pois não ocorreu o envio das luminárias, como não aceitação do laboratório para o fim em questão. Ratificamos a importância dos testes para atestar a qualidade e veracidade do produto a ser adquirido, considerando ainda o intento de assegurar que as luminárias entregues serão as mesmas contratadas;
- A ausência de justificativa plausível de não início da obra tendo decorrido 70 dias dos 120 dias estabelecidos para a execução impossibilitando o cumprimento do objeto;
- Não tomada de início após a notificação de atraso de obra;
- Não tomada de início após segunda comunicação e cumprimento do prazo estabelecido;

Com intuito de garantir o desempenho do contrato firmado na íntegra, manifesto intento em aplicar as sanções previstas no referido, levando em consideração a ciência da contratada no contrato acordado garantindo assim o princípio da economicidade e preservação do bem público.



Ronaldo Felipe Maciel

Gestor do contrato



José Antônio Torres dos Santos

Fiscal do contrato

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2023

Edital

Ciência do fiscal

Proposta

Planilha

Cronograma

Contrato

bela, amada e gentil



EDITAL RETIFICADO (ALTERAÇÕES EM VERMELHO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBI RATÃ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023
(Processo Administrativo n.º 5954/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Ubiratã, com sede no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Município de Ubiratã, PR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 31 de março de 2023.

Horário: 08h15min (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até às 08h15min do dia 31 de março de 2023.

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no qual o Edital está disponível para “download”.

01. DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE INSTALAÇÃO

1.1 A presente licitação, do tipo de menor preço, a preço global, tem por objeto o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, conforme descrição abaixo e de acordo com demais especificações constantes no **ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**.

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	PRAZO
Único	Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 3.356 ud de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência, demais documentos do projeto e Placa de comunicação visual do Programa.	3.356 luminárias	120 dias
SAM 56			

1.2 Trechos - Local de Instalação:

- Avenida Clodoaldo de Oliveira
- Avenida dos Pioneiros
- Avenida Marcílio Daltro
- Avenida Nilza de Oliveira Pipino
- Avenida Raimundo Soares do Nascimento
- Avenida Stélio Machado Loureiro
- Avenida Waldir de Oliveira
- Rua Amazonas
- Rua Bahia
- Rua Benjamin Constant
- Rua Brasília
- Rua Costa F. Silva
- Rua Donato Felix Leite
- Rua Duque de Caxias
- Rua Epitácio Pessoa
- Rua Ernesto Novais de Souza

000273

- Rua Parigot de Souza
- Rua Floriano Peixoto
- Rua Goiás
- Rua Herculino Otaviano
- Rua Iguazu
- Rua Jorge Antonio de Oliveira
- Rua José Pereira da Silva
- Rua Marechal Cândido Rondon
- Rua Maria das Graças Molina
- Rua Mato Grosso
- Rua Munhoz da Rocha
- Rua Nossa Senhora Aparecida
- Rua Paraná
- Rua Pedro de Oliveira
- Rua Pernambuco
- Rua Piquiri
- Rua Princesa Isabel
- Rua Professor Pedro Beckhauser
- Rua Rio Grande do Sul
- Rua Santos Dumont
- Rua São Paulo
- Rua Sergipe
- Rua Terra Rica
- Rua Vereador João Palma
- Travessa Formosa

1.3 O valor máximo é de R\$ 4.349.592,31 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

1.4 Os bens, objeto deste Edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não deve(em) ser inferior(es) aos limites mínimos fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01**. O não atendimento a qualquer das características exigidas importará na desclassificação do licitante.

1.5 Os bens deverão ser entregues e instalados conforme o item 1.1 e Anexo nº 01, contados da assinatura do contrato.

1.6 O valor referente à última parcela da planilha de serviços, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

02. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato(s) será(ão) oriunda(s) do Programa Estadual de Eficiência Energética – Iluminação Pública em LED (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM FOMENTO PARANÁ) e adicional financeiro do Município.

03. DO CREDENCIAMENTO

3.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

04. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

4.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos:

4.1.1 Termo de Referência Arquivo Digital (ANEXO n.º 01)

4.1.2 Proposta de Preços (ANEXO n.º 02);

4.1.3 Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (ANEXO n.º 03);

000274

- 4.1.4 Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (ANEXO n.º 04);
- 4.1.5 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (ANEXO n.º 05);
- 4.1.6 Declaração de trabalhador qualificado (ANEXO n.º 06);
- 4.1.7 Planilha de Serviços (ANEXO n.º 07);
- 4.1.8 Declaração de disponibilidade de equipamentos e máquinas (ANEXO n.º 08);
- 4.1.9 Cronograma físico-financeiro (ANEXO n.º 09);
- 4.1.10 Declaração de Garantia (ANEXO n.º 10);
- 4.1.11 Mapas, Plantas (ANEXO n.º 11);
- 4.1.12 Minuta de Contrato (ANEXO n.º 12);
- 4.1.13 Modelo de Placa (ANEXO n.º 13);
- 4.1.14 Declaração de Conhecimento de Práticas Proibidas (ANEXO n.º 14)

4.2 O inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos, poderá ser examinado no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal da Transparência do Município.

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Poderão participar deste Pregão empresas reunidas em consórcio **formado por no máximo duas empresas**, de modo a permitir que as empresas especializadas em serviço e produtos somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto, evitando custos de bitributação, que elevaria o valor de aquisição para o Município.

5.2.1. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- 5.2.1.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;
- 5.2.1.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;
- 5.2.1.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", do subitem a seguir;
- 5.2.1.4. A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:
 - a) Designação do Consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do Consórcio;
 - c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
 - d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
 - e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Ubatã por todos os consorciados;
 - f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Ubatã, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
 - g) Designação do representante legal do consórcio;
 - h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Ubatã, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;
 - i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 8 – DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 5.3.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 5.3.5 Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;
- 5.3.6 empresa que estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária aplicada por esta Administração Pública Municipal;
- 5.3.7 empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer ente Federativo;
- 5.3.8 empresa cujo sócio majoritário tenha sido condenado por improbidade administrativa;
- 5.3.9. **Empresas reunidas consórcios compostos por três ou mais empresas**, pois colocaria em risco a gestão da administração pública sob a execução dos serviços, aumentando significamente o risco de atrasos e falhas em produtos ou serviços com a entrega realizada por entidades empresariais diversas. Também haveria maior dificuldade para a administração exigir reparos em garantia, já que múltiplas empresas seriam acionadas na ocorrência de falhas.

5.4 Os proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir:

5.4.1 Toda legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.4.2 O conhecimento dos serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente quanto às quantidades e locais. Não serão levadas em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das exigências do instrumento convocatório.

5.4.3 Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, viagem, hospedagem, alimentação, mobilização, desmobilização, perdas eventuais e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto licitado, será responsabilidade da contratada.

06. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

6.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto ao sistema Comprasgov.

6.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

6.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

6.2.3 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.3 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da LC Federal n.º 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para: regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito; ou emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993,

sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07. DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos.

7.2 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 A proposta de preços deverá discriminar o objeto/marca/modelo do(s) material(s), unidade, valor unitário, valor total do item e valor total, conforme Anexo nº 7.

7.4 A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das mesmas, e deverá atender a todas as exigências deste Edital, sob pena de desclassificação.

7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e instalação dos bens.

7.6 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.6.1 Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no Edital. O descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

7.6.2 As características técnicas do objeto licitado devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico. O não atendimento das exigências técnicas implica na desclassificação do certame.

7.6.3 O proponente vencedor deverá entregar folders, prospectos e/ou ficha técnica dos bens que estão sendo ofertados, detalhados a tal ponto que permitam ao Pregoeiro e equipe de apoio, a verificação e comprovação ao atendimento de todas exigências constantes no descritivo do Termo de Referência.

7.7 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 Antes de anunciar o vencedor, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

7.11 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

7.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.13 Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.14 O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte. Após o desempate, poderá o(a) pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

08. DA HABILITAÇÃO

8.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar pelo sistema, após o encerramento da disputa, deve encaminhar ao Pregoeiro os documentos relativos à habilitação e proposta de preços:

8.1.1 Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica, será preenchida conforme ANEXO nº 02 deste Edital, com dados básicos da empresa, constando o valor, garantia e demais informações exigidas, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O valor deverá ser exposto em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$0,00).

8.1.2 Planilha de Serviços, sem rasura e entrelinhas, deverá ser preenchida conforme (ANEXO n.º 07). O licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades, preços e a descrição completa de todos os itens na forma constante da planilha e termo de referência, sob pena de desclassificação.

8.1.3 Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO n.º 09), devidamente preenchido, com nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura e constando o nome, número do registro no Conselho de Classe e assinatura do responsável técnico indicado.

8.1.4 Declaração de Conhecimento das Práticas Proibidas (ANEXO n.º 14).

000277

8.3 Quanto à Habilitação Jurídica:

8.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de sociedades civis ou simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;

8.3.2 Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil;

8.3.3 Registro empresarial, no caso de empresa individual;

8.3.4 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (ANEXO n.º 05).

8.3.5 Ata ou Documento equivalente de Constituição do Consórcio, em atendimento aos termos do Item 5.2 do Edital.

8.4 Quanto à Regularidade Fiscal:

8.4.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

8.4.3 Prova de regularidade com as fazendas:

8.4.3.1 Federal: mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

8.4.3.2 Estadual: mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

8.4.3.3 Municipal: mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011);

8.4.5 Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

8.4.6 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor;

8.4.7 As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

8.5 Serão aceitas as certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá à última.

8.6 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Quanto à Capacidade Técnica:

8.7.1 Comprovação de experiência do proponente:

8.7.1.1 Atestado(s) de execução bem sucedida, em nome do proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante realizado Instalação de 1678 Luminárias para Iluminação Pública de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao solicitado neste Edital, podendo a comprovação ser feita por mais de um atestado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

a) o quantitativo de 1678 luminárias corresponde a 50% do quantitativo estabelecido para a licitação.

8.7.2 Comprovação de experiência e vínculo do(s) profissional(ais):

8.7.2.1 Acervo Técnico, expedido pelo Conselho de Classe, do responsável técnico pela totalidade dos serviços, objeto deste Edital, comprovando experiência desse(s) profissional(nais) na execução de serviços de Instalação de Luminárias para Iluminação Pública, até o seu recebimento definitivo pelo licitador.

8.7.2.2 Registro em carteira profissional, contrato de prestação de serviço, pré-contrato ou contrato social comprovando o vínculo do(s) profissional(ais) com o Proponente.

8.7.2.2.1 O pré-contrato a que se refere o item 8.7.2.2 deve vincular o(s) profissional(is) ao Proponente, devendo esta vinculação ser condicionada à assinatura do Contrato entre o Proponente e o Município.

8.7.3 Regularidade no Conselho de Classe

8.7.3.1 O proponente e seu responsável técnico deverão apresentar comprovante de que estão devidamente registrados no Conselho de Classe do Estado da prestação dos serviços. Caso a Empresa

000278

seja sediada em Estado diferente, será aceita a comprovação da inscrição em outra localidade para fins de habilitação, devendo ser providenciado o visto no Estado em que o objeto está sendo executado, somente se o Proponente vier a ser contratado.

8.7.4 Declaração de Trabalhador(es) Capacitado(s) (NR-10 e NR-35)

8.7.4.1 O proponente deverá apresentar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme Anexo nº 06 deste Edital.

8.7.5 Declaração de disponibilidade de veículo(s), equipamento(s) e máquina(s)

8.7.5.1 O licitante deverá declarar a disponibilidade dos bens para a execução dos serviços, conforme ANEXO n.º 08, devidamente assinada pelo representante(s) legal(is).

8.7.6 O(s) profissional(ais) e o(s) trabalhador(s) só poderão ser substituídos se atendidos dos itens 8.7.2 ao 8.7.4, respectivamente, com expressa autorização do licitador.

8.7.7 Declaração de Garantia, conforme Anexo 10.

8.7.8 Devidamente analisados e aceitos pelo Pregoeiro e equipe de apoio os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá atender o item 3 do Termo de Referência.

8.8 Não poderão participar da licitação, considerando-se inabilitado o licitante que:

8.8.1 Seja declarado inidôneo em qualquer esfera de Governo;

8.8.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

8.8.3 Se encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de recuperação judicial, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

8.8.4 Não atender as exigências quanto à proposta e habilitação, devidas neste Edital.

8.8.5 Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

8.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10 As declarações apresentadas pelos licitantes classificados, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

8.11 A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar apoio aos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

9. DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), deverá fazê-lo, por meio do próprio sistema, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente posteriores à declaração da vencedora da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da manifestação e devidamente protocolados no sistema Comprasgov. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

9.1.1 Na hipótese do item 09.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

9.2 A falta de manifestação no prazo estipulado, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

9.4 O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, após anuência do PARANACIDADE, homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2 No ato da assinatura do contrato, estarão presentes representantes do Contratante e Contratada, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável técnico pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade, deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, devendo o licitante vencedor entregar os documentos do item 4 do Termo de Referência.

11.3 Caso a proponente classificada em primeiro lugar deixar de atender qualquer das exigências previstas neste certame, sua proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que todas as exigências estipuladas sejam aceitas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação.

12 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, a ser(em) designado(s) para tanto, o(s) qual(is), também, verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

12.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão designada pelo CONTRATANTE, e desde que observadas as especificações do Termo de Referência. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o objeto será considerado como recebido definitivamente.

12.3 No caso do(s) bem(ns) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito de acordo com as exigências do edital, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas no item 14, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

12.4 O Município não se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalações inadequadas e/ou guarda do(s) bem(ns).

13 DA GARANTIA

13.1 O licitante contratado ficará obrigado a garantir a *qualidade dos bens* contra defeitos de fabricação ou perdas precoces, sem custos adicionais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e de 01 (um) ano para os serviços de instalação. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

13.2 Durante o prazo de garantia o Contratante deverá informar a Contratada, se necessário, via ofício e/ou e-mail, providências para a substituição da(s) peça(s) com defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do comunicado, para que o município providencie a substituição.

13.3 A ação corretiva exigida é aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelos materiais fornecidos e instalados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos mesmos.

13.4 Durante o(s) prazo(s) de garantia a solução do problema deverá ser executada no próprio local onde se encontre o(s) bem(ns), caso contrário, a empresa contratada deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com todos os custos atinentes à retirada e devolução e instalação do mesmo.

13.5 O descumprimento do(s) prazo(s) de garantia do item 13.1, implicará em multa prevista no item 15.3.4 deste edital.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura dos bens fornecidos e instalados, e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação da(s) parcela(s).

14.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo do Município e deverá ser apresentado conforme segue:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do bem fornecido e instalado, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) a liberação da *primeira* parcela fica condicionada à apresentação da ART pela Contratada;
- c) a liberação da *última* parcela fica condicionada a apresentação: Protocolo de entrega da atualização do cadastro dos serviços executados junto a concessionária, Certificado de Destinação Final – CDF, e Termo de Recebimento Provisório e Garantia do Fabricante.
- d) o valor referente à *última* parcela não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

14.3 A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

14.4 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que o licitante contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

000280

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, o licitante que:

- 15.1.1** Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4** Ensejar o retardamento na entrega do objeto;
- 15.1.5** Não manter a proposta;
- 15.1.6** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

15.3 O licitante que cometer quaisquer das infrações discriminadas na lei ou neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Impedimento do licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando: i) se recusar injustificadamente a assinar o contrato de fornecimento; ii) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; iii) não manter sua proposta; iv) comportar-se de modo inidôneo; ou v) fizer declaração falsa.

15.3.2 Suspensão do direito de participar em licitações junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por sua culpa, o licitante contratado: i) deixar de entregar e instalar o objeto contratado; ii) apresentar documentação falsa; iii) ensejar o retardamento do fornecimento e instalação do objeto; iv) fraudar a entrega; v) comportar-se de modo inidôneo; vi) fizer declaração falsa; vii) cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.

15.3.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento e instalação.

15.3.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência o licitante infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica.

15.3.5 Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Município, em conformidade com a gravidade da infração cometida pelo licitante, observando-se o disposto no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

16.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, durante o certame, informações complementares.

17.3 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

000281

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explícito em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

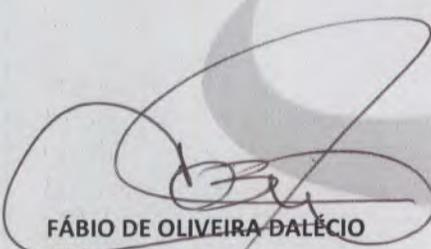
17.7 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em sentido contrário.

17.8 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte do licitante, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

17.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10 O(s) licitante(s) devem manter atualizado(s), o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço da sede da empresa, bem como nome(s) da(s) pessoa(s) autorizada(s) e/ou responsável(is) legal pela(s) empresa(s), para contatos que se fizerem necessários.

Ubiratã, PR, 16 de março de 2023.


FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

SFM

**SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ**

000282

ANEXO N.º 01

TERMO DE REFERÊNCIA

LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED

ARQUIVO DIGITAL



SFM

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ

000283

ANEXO N.º 02

PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Ref.: Pregão nº 09/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa ao fornecimento e instalação de

O valor global para fornecimento e instalação do objeto acima é de R\$ (Valor total contendo no máximo duas casas decimais).

O prazo de fornecimento e instalação é de **(inserir o prazo) (inserir o prazo por extenso)** dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dias da data de assinatura do Contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão do **pregão**.

O prazo de garantia de fabricação do objeto é de 05 (cinco) anos e de 01 (um) ano para os serviços de instalação, contados da data da expedição do termo recebimento definitivo do objeto licitado.

, de de 20

SFM

(nome, RG e assinatura do representante legal)

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ

000284

ANEXO N.º 03

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Ref.: Pregão nº 09/2023

O signatário da presente declara, em nome do licitante _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade do licitante nos termos da lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações.

_____, de _____ de 20____

(nome, RG e assinatura do representante legal)

SFM

**SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ**

000285

ANEXO N.º 04

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Ref.: Pregão nº 09/2023

O signatário da presente, Sr(a) _____, representante legalmente constituído do licitante _____, declara, sob as penas da lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **(microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas)**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

_____, de _____ de 20 _____.

(nome, RG e assinatura do representante legal)

SFM

**SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ**

000286

ANEXO N.º 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Ref.: Pregão nº 09/2023

O signatário da presente, Sr(a) _____, representante legalmente constituído do licitante _____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

_____, de _____ de 20____.

(nome, RG e assinatura do representante legal)

SFM

**SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ**

000287

ANEXO N.º 06

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR(ES) QUALIFICADO(S)

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Ref.: Pregão nº 09/2023

(empresa), com sede à (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº , DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador devidamente qualificado, conforme estabelecido na NR10 - Instalações e Serviços em Eletricidade e na NR35 - Trabalho em Altura.

Se vencedor do certame, nos comprometemos a entregar o(s) certificado(s) de conclusão do(s) curso(s) de qualificação da NR10 e NR35 atualizados, de todos os envolvidos nesta fase, quando da assinatura do contrato.

, de de 20 .

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

SFM

**SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ**

000288

ANEXO Nº 07

PLANILHA DE SERVIÇOS

09/2023

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº

MUNICÍPIO:

UBIRATÁ

OBJETO:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA-DE	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁ-RIO (R\$)	SUBTO-TAL (R\$)	SUBTO-TAL (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES						
1	Placa em Aço Galvanizado (4,00x2,00m)	un	1,00		R\$ 0,00	R\$ -
LUMINÁRIA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
2	Luminária led de 40W, fluxo luminoso mínimo de 6.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MIR01	un	1791,00		R\$ 0,00	R\$ -
3	Luminária led de 87W, fluxo luminoso mínimo de 13.050 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MIR02	un	1071,00		R\$ 0,00	R\$ -
4	Luminária led de 120W, fluxo luminoso mínimo de 18.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MIR03	un	324,00		R\$ 0,00	R\$ -
5	Luminária led de 180W, fluxo luminoso mínimo de 27.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MIR04	un	170,00		R\$ 0,00	R\$ -
ACESSÓRIOS						
6	Relé fotocontrolador eletrônico, 3 pinos, IP-65 ou superior, com protetor de surto - MIR05	un	3356,00		R\$ 0,00	R\$ -
7	Cabo flexível PP 1000 V com 3 vias de 2.5mm ² de seção nominal, na cor preta - MIR06	m	10000,00		R\$ 0,00	R\$ -
8	Braço modelo BR1-UB, 1500mm de projeção horizontal, Ø 48mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 2,0mm, galvanizado a fogo - MR07	un	100,00		R\$ 0,00	R\$ -

000289

9	Braço modelo BR2-UB, 2000mm de projeção horizontal, Ø 60mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 2,0mm, galvanizado a fogo - MR08	un	2350,00		R\$ 0,00	
10	Braço modelo BR3-UB, 3400mm de projeção horizontal, Ø 60mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 2,0mm, galvanizado a fogo - MR09	un	115,00		R\$ 0,00	
REMOÇÃO E DESCARTE DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES						
11	Serviço de retirada do conjunto convencional de iluminação e instalação de novo conjunto led, com troca de braço, fiação, fotocélula e luminária - MR10	un	791,00		R\$ 0,00	
12	Serviço de retirada do conjunto convencional de iluminação e instalação de novo conjunto led, com troca de fiação, fotocélula e luminária, sem a troca de braço - MR11	un	2565,00		R\$ 0,00	
13	Serviço de descarte de materiais, incluindo transporte e correta destinação com emissão de documento comprobatório - MR12	un	3356,00		R\$ 0,00	
14	Ensaio IES LM-79, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR13	un	67,00		R\$ 0,00	
15	Ensaio de manutenção de fluxo luminoso para luminária, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR14	un	67,00		R\$ 0,00	
16	Teste para determinação do grau de proteção IP, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR15	un	100,00		R\$ 0,00	
17	Medição das dimensões e teste de galvanização para braço de iluminação pública - MR16	un	57,00		R\$ 0,00	
					TOTAL	R\$ -

SISTEMA DE FINANCIAMENTO

AGOS MUNICÍPIOS

(Nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

DO ESTADO DO PARANÁ

(nome, CREA/CAU n° e assinatura Responsável Técnico habilitado)

, de 20

000290

ANEXO N.º 08

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

Ref.: Pregão nº 09/2023

(empresa), com sede à (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº , DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, , bem como, realizará a fiscalização no usos desses equipamentos de segurança.

Na utilização de máquinas e equipamentos de guindar para elevação de pessoas, será comprovado na assinatura do contrato o curso de qualificação atualizado dos trabalhadores envolvidos - NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

, de de 20

SFM

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

**SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ**

000291

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

Ref.: Pregão nº 09/2023

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá durante o período de garantia de 05 (cinco) anos, às suas expensas, os reparos e/ou substituição do(s) bem(ns) que apresente avarias, falhas, defeito de fabricação ou perdas precoces de especificações técnicas.

A instalação do bem fornecido, terá garantia de 01 (um) ano, sem custo adicional ao contratante.

, de de 20



(Nome, RG n.º e assinatura do responsável legal)

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO N.º 11

MAPAS E PLANTAS (se houver)

Ref. : Edital de Pregão nº /



SFM

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ

000291

ANEXO N.º 12

CONTRATO N.º /

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE E A EMPRESA NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE , situado na , CNPJ , a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) , portador(a) da cédula de identidade R.G. nº , CPF nº , e a empresa , CNPJ , localizada na , a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por , portador(a) da cédula de identidade R.G. nº , CPF nº , residente na , firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de , e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: - lote nº .

Parágrafo Único

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto em estrita observância com o indicado no Termo de Referência e demais disposição do edital do Pregão nº , documentos esses que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento e instalação do objeto deste contrato é de R\$ (), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato(s) será(ão) oriunda(s) do Programa Estadual de Eficiência Energética – Iluminação Pública em LED (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM FOMENTO PARANÁ) e adicional financeiro do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura dos bens fornecidos e instalados, e documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue:

- nota fiscal/fatura com discriminação resumida do(s) bem(ns) fornecido(s) e instalado(s), número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.
- a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da ART pela Contratada.
- a liberação da última parcela fica condicionada a apresentação: Protocolo de entrega da atualização do cadastro dos serviços executados junto a concessionária, Certificado de Destinação Final – CDF e Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo

Os valores referentes à última parcela não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, esse ficará sobrestado até que o licitante contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Quinto

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de – CNPJ nº .

000295

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de () dias, contados do décimo primeiro dia da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do Paranaicidade, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do Contratante;
- b) por atos do Contratante que interfiram no prazo de execução;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento e instalação com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Quinto

Na data da assinatura do contrato, estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável técnico pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade, deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, devendo a CONTRATADA entregar a relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, e os respectivos certificados atualizados de conclusão dos cursos de qualificação exigidos para a função (NR10 e NR35), bem como, demonstrar a disponibilidade de equipamentos necessários e apropriados ao desempenho dos serviços, inclusive o uso de EPIs e EPCs.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obras, conforme modelo;
- b) fornecer e instalar o objeto cumprindo fielmente a forma disposta no Edital, Termo de Referência e demais documentos pertinentes;
- c) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- d) cumprir integralmente as exigências de segurança e saúde do trabalho;
- e) responsabilizar por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros decorrentes do objeto licitado;
- f) solicitar anuência prévia do Contratante a eventual substituição do profissional e/ou técnico designado;
- g) realizar a atualização dos serviços executados no cadastro da concessionária;
- h) manter em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança;
- i) armazenar corretamente os bens de sua responsabilidade;
- j) providenciar o descarte adequado do(s) bem(ns) removido(s), conforme Termo de Referência;
- k) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação total ou parcial dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- l) manter as condições de habilitação;
- m) providenciar a imediata baixa da ART, em caso de substituição do fiscal ou rescisão contratual.

Parágrafo Único

A(s) placa(s) a que se refere(em) a letra "a" deve(em) ser afixada(s) em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada(s) para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantida(s) em bom estado de

000296

conservação, inclusive quanto à integridade do padrão da(s) cor(es), durante o período de exercício da execução dos serviços contratados, substituindo-a(s) ou recuperando-a(s) quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

Os serviços e materiais serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

Parágrafo Primeiro

Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal, a ser designado para tanto, o(s) qual(is) verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) objeto(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do(s) serviço(s), nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quarto

No caso de bens rejeitados, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com as exigências estabelecidas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

Parágrafo Quinto

Em nenhuma hipótese, o Município se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalação inadequada e/ou guarda do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O contratado ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e de 01 (um) ano para mão de obra, contados da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro

Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada as suas expensas e no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do comunicado do Contratante, providenciar a entrega do bem(ns) novo, para que o município promova a substituição.

Parágrafo Segundo

Durante o período de 05 (cinco) anos, todos os custos com transporte da mercadoria, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choque e intempéries no deslocamento, será de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento do prazo de garantia, implicará aplicação de multa de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, ambos capacitados para exercerem as funções do objeto licitado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato Sr.(a) _____, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

000297

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) _____, e ao fiscal substituto Sr. (a) _____, o acompanhamento da execução do objeto, inclusive a utilização de equipamentos de segurança e sinalização do local, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Também deve ser permitido ao fiscal o livre acesso aos locais de armazenamento e preparação dos materiais utilizados nos serviços descritos no Termo de Referência. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, e verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao esperado, será registrada e comunicada a situação ao gestor do contrato, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto ao prazo de execução;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração(ões) pela CONTRATADA, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos, feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sexto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou defeito de fabricação, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou especificações, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar

000298

ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento e instalação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por sua culpa: i) deixar de entregar e instalar o objeto contratado; ii) apresentar documentação falsa; iii) ensejar o retardamento do fornecimento e instalação do objeto; iv) fraudar a entrega; v) comportar-se de modo inidôneo; vi) fizer declaração falsa; vii) cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação de penalidades, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, mediante prévia notificação do CONTRATADA dos atos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer e instalar o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, e demais documentos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, **tão somente**, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de _____, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____ de _____ de 20 ____ .

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

RG nº

RG nº

SFM

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ

000300

ANEXO AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

Nome da empresa, qualificação, por seu representante legal Sr _____, qualificação, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
 - (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:

1. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

000301

(i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

000302

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

de

Assinatura Representante Legal da Empresa

SFM

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ

000303

MODELO DE PLACA – DISPONIBILIZADO NO LINK

<https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>



SFM

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

Nome da empresa, qualificação, por seu representante legal Sr _____, qualificação, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

000304

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 3 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
 - (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
 - (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 4 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

3. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

4. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

000305

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou

000306

acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

de

Assinatura Representante Legal da Empresa

SFM

SISTEMA DE FINANCIAMENTO
AOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARANÁ

000307



Memorando 887/2023

Responder apenas via 1Doc



Vitor A. SEMOB-FISC

Para

SEMAD-LICIT - Di...

CC

A/C Renan L.

2 setores envolvidos

SEMOB-FISC SEMAD-LICIT

16/03/2023 10:42

TERMO DE REFERENCIA DO LED

Termo de Referencia da Iluminação de Led

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

PROJETO_BASIC0_TERMO_DE_REFERENCIA_16_03.docx (1,44 MB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/03/2023 10:43:19

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida SEMOB-FISC assinou digitalmente **Memorando 887/2023** com o certificado **VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA CPF 067.XXX.XXX-67** conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Ubiratã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubiratã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 16/03/2023 11:07:15 por Renan Felipe da Silva Lima - Assistente de Administração/Pregoeiro (matrícula 2173-3/1)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



Este documento contém assinatura digital, realizada por VITOR HUGO TIBURCIO DE ALMEIDA CPF 067.XXX.XXX-67. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4D52-740D-3A54-9461



000308

**PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA
PARANÁ CIDADE**

1. OBJETO

1.1. O Presente Projeto Básico tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED E OUTROS MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TESTES E ENSAIOS**, conforme especificações relacionadas neste projeto.

2. OBJETIVOS E DIRETRIZES

2.1. Este Projeto Básico, ou Termo de Referência, tem como objetivo instruir as condições que dirigirão o desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do Projeto de modernização do parque de iluminação pública do município de Ubitatã-PR.

2.2. Os quantitativos de produtos, serviços e ensaios/testes constantes na Tabela 02 foram estimados considerando-se as necessidades atuais, contemplando a grande maioria dos pontos sem medição - "a forfait", de acordo com o extrato de faturamento de carga de iluminação pública da Copel, estando a empresa Contratada ciente de que poderá ser chamada a fornecer as quantidades máximas previstas.

2.3. Caso se verifique divergência total ou parcial do objeto contratado nos moldes estabelecidos, serão suspensos os pagamentos do referido contrato até que as divergências sejam sanadas. O Município recusará qualquer tipo de material ou equipamento que não atenda às especificações definidas neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional.

2.4. A contratada deverá implementar e executar as atividades decorrentes das diretrizes propostas pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, de forma gradativa até que se consolide a instalação total de todas as "Ordens de Serviço".

2.5. Este fornecimento deverá ser de acordo com tecnologias modernas, viáveis ambientalmente e economicamente, com especificações técnicas iguais ou superiores as especificadas neste Projeto Básico.

2.6. Impactar de forma positiva o planeta, visto que as lâmpadas de vapores metálicos, como sódio ou mercúrio, causam diversos danos ao meio ambiente, por possuir em sua composição componentes altamente químicos e tóxicos que, se descartados incorretamente, podem gerar prejuízos diversos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Ponderando o impacto no consumo de energia elétrica com iluminação pública, tem-se na evolução tecnológica a solução para o equilíbrio entre eficiência luminosa e consumo de energia elétrica, com desígnio de atender ao que dispõe a Lei 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia. A presente aquisição visa modernizar e tornar eficiente o serviço de iluminação pública, nos logradouros e praças neste citado, do município de Ubitatã.

000309



Figura 01 – Comparativo da Av. João Pipino, com luminárias LED, e os bairros ao redor.

3.2. Necessidade pública de REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA do parque de Iluminação Pública, logradouros, vias, praças e áreas públicas concomitantemente de REDUÇÃO DA DESPESA CORRESPONDENTE À MANUTENÇÃO, promovendo aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos com maior economicidade, além do aumento da segurança com uma iluminação pública mais eficiente.

3.3. Os serviços deverão ser contratados sob o regime de empreitada a preço GLOBAL e execução a preços unitários, tendo em vista as interfaces e interdependências técnicas na sua execução. É inviável a execução dos serviços por fornecedores diversos, pois a responsabilidade técnica deverá recair sobre uma única empresa bem como a necessidade de emissão de ART do responsável técnico pela execução dos serviços.

3.4. O uso do LED, atualmente, representa a melhor relação custo x benefício. A nova tecnologia tem durabilidade acima de 70.000 (setenta mil) horas, com isso, o erário municipal possuirá um parque com vida útil superior a 10 anos, conseguindo assim, mesmo após a depreciação luminosa da luminária, manter a alta qualidade de iluminação das vias.

Conta de energia atual	Nova conta de energia após a substituição por led	Economia mensal
R\$ 155.442,73	R\$ 94.045,32	R\$ 61.397,41

Tabela 01 – Custos de energia atual e após a substituição, pontos sem medidor.

3.5. Após a eficientização total do parque, a economia gerada será de aproximadamente 40% (quarenta por cento), com rápido retorno de investimento, além disso, após a substituição dos modelos atuais (lâmpadas de descarga) por luminárias com tecnologia LED, a economia estimada para os cofres públicos é de R\$ 736.768,92 (setecentos e trinta e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) por ano.

000310

3.6. Para concluir, vale ressaltar que além da grande economia gerada, a cidade inteira irá contar com uma iluminação de maior qualidade, com aumento dos níveis de iluminação e uniformidade nas ruas, impactando diretamente na segurança da população, com uma esperada redução dos índices de criminalidade e acidentes de trânsito.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - JUSTIFICATIVA:

4.1. A presente contratação se dará por meio de regular certame licitatório através do **objeto em lote único** com implementação por ordens de serviço, **mediante o uso do tipo de menor preço global**, de modo a garantir a ampla participação e assegurar o objetivo de atendimento ao interesse público primário – troca e modernização completa e padronizada do parque de iluminação pública do Município de Ubitatã – com garantia de qualidade e uniformidade da tecnologia e dos produtos a serem implementados e, ainda, com vantagens financeiras e operacionais à Administração Pública.

4.2. A Tabela 02, do Capítulo 5 deste Projeto Básico, compreende os quantitativos totais dos serviços objeto desta licitação.

4.3. A partir dos estudos técnicos prévios à presente licitação, verificou-se que a possibilidade de divisão em “Lotes” específicos, a serem licitados fracionadamente, violaria objetivamente o interesse público, diante da necessidade de obediência a exigências de uniformidade, eficiência e padronização de todo o parque de iluminação do Município. Isto porque a divisão de cada área do Município em lotes autônomos necessariamente significaria a possibilidade de admitir a adjudicação de produtos e tecnologias diferentes em cada lote - ainda que dentro das exigências técnicas do termo de referência - resultando em um parque de iluminação pública sem uniformidade, portanto de difícil gestão conjunta, exigindo estruturas específicas de controle por lote e, sobretudo, possibilitando que cada área da cidade tivesse características de iluminação pública diferentes entre si, o que ainda resultaria em plausível violação da isonomia no denominado “direito à cidade sustentável” de todos os cidadãos que, nos termos do Estatuto da Cidade (Art. 2º IV, da Lei 10.257/2001), demanda a “*oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais*”.

4.4. De outro viés, ainda se justifica, técnica e juridicamente, a opção da licitação em lote único com implementação através de “Ordens de Serviço” o fato que, ponderando a máxima competitividade com a exigência de melhor qualidade e menor preço, é evidente que, por se constituir o objeto licitado em fornecimento, implantação e garantia de equipamentos que necessariamente devem atender do mesmo modo todo o parque de iluminação do Município de Ubitatã, a divisão por lotes do objeto licitado implica em inevitável risco de fornecedores diversos – sacrificando o dever de uniformidade, implicando em quase certo custo maior diante da perda do ganho de escala do fornecimento. Bem como vai exigir maior esforço e custo na fiscalização da execução, diante da plausível contratação de empresas diversas.

000311

4.5. Não se ignora que a Lei Federal nº 8.666/93 disciplina, nos parágrafos 1º e 2º do seu artigo 23, uma recomendação, um mandado de otimização no sentido de que, em regra, a Administração deve optar pelo parcelamento do objeto licitado, com finalidade de garantir a ampliação da competitividade, devendo ocorrer a divisão dos serviços em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis - procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, sendo que cada "Lote" há de corresponder a uma licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. No entanto, conclui-se que não se trata de obrigatoriedade inafastável, eis que comportas a possibilidade de opção por licitação sem fracionamento do objeto diante da prerrogativa/dever da Administração Pública em proceder a escolha do objeto que melhor atenda às suas necessidades. Isto significa que a decisão pelo parcelamento ou não deve ser motivada e levar em consideração as regras de mercado, a estrutura da Entidade, suas necessidades e capacidade operacional, conforme também já orientou o TCU, nos termos do **Acórdão nº 2796/2013** – Plenário, onde se consignou que:

"3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados".

E é nesse sentido que deve ser interpretada a ressalva da **Súmula 247 do TCU**, ao assim consignar:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

4.6. É nesse exato sentido **Renato Geraldo Mendes** (in Lei de licitações e Contratos anotada – notas e comentários à Lei nº 8.666/93. 8ª ed. Curitiba: Zênite, 2011. p. 277) leciona que a "divisão do objeto está diretamente relacionada com os aspectos quantitativo e qualitativo. A divisão não pode comprometer o desempenho técnico do objeto, pois sempre que isso puder ocorrer, a divisão estará proibida". Arremata informando que "não se pode dividir o objeto se essa divisão comprometer a qualidade da solução definida". Ainda, **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, (in Parecer de nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF), ainda ensina que: "Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica, imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".

4.7. O Tribunal de Contas da União por diversas vezes já se manifestou que é legítima a adoção da licitação pelo agrupamento de lotes, formados com elementos de mesma característica, conforme exemplificado o seguinte julgado, pelo Acórdão 5301/2013 (Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro- Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013): "É legítima a adoção da licitação por agrupamento em lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração." Íntegra do voto: "Representação oferecida por Procurador da República, versando sobre suposta irregularidade em pregão presencial conduzido pelo município de Floriano/PI com recursos do FNDE no âmbito do PNAE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, apontara possível restrição à competitividade decorrente do parcelamento do objeto da licitação em lotes de itens. O representante alegara, a partir de relatório da CGU, "que seria Indevido agrupar itens em lotes, pois tal procedimento afrontaria o disposto nos arts. 15. inciso IV. e 23. § 1º. da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993, defendendo que a divisão por itens melhor atenderia ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado local e impediria a participação de médias e grandes empresas locais, citando, para tanto, precedentes jurisprudenciais do TCU". Em sentido oposto, e também citando precedentes do Tribunal, o município argumentara que "os dispositivos legais citados pela CGU estabelecem entendimento contrário, no sentido de que as compras, sempre que possível, devem ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades do mercado, em obediência ao princípio da economicidade. Aduzindo que, por essa razão, a licitação foi dividida em dezesseis lotes, cujos itens foram agrupados conforme as particularidades de cada produto". Analisando o feito, anotou o relator a pertinência da representação, "haja vista não ser a matéria, como visto, pacífica no âmbito do TCU, de sorte que, de certa maneira, enseja a análise de situações concretas, para que se possa concluir se houve, ou não, afronta à competitividade do certame". No caso vertente, em que 16 lotes contemplaram 107 itens, o relator consignou que a adoção da licitação por itens isolados exigiria "elevado número de procedimentos para seleção", o que "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". E concluiu no sentido de considerar, diante de irregularidade formal apurada, a representação parcialmente procedente, anotando que "diante das peculiares circunstâncias do presente caso concreto (...) a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica". O Plenário do TCU, ao acolher a proposta da relatoria, julgou parcialmente procedente a representação."

4.8. Assim, a Administração opta pela realização de licitação em objeto unificado do procedimento de contratação do projeto de modernização do Parque de Iluminação Pública do Município de Ubitatã, pois a divisão do objeto da licitação em lotes implicaria em diversos problemas e obstáculos que poderiam inviabilizar o adequado atendimento das necessidades do objeto e resultar em violação ao interesse público primário e secundário, eis que a opção pelo fracionamento implicaria em várias dificuldades, a saber:

4.8.1 **Fiscalização:** Necessidade de uma estrutura administrativa mais robusta por parte do Município detentor da gestão dos serviços de iluminação pública, em função da necessidade de um corpo técnico maior para que seja possível o acompanhamento e fiscalização adequados de contratos distintos (ao invés de um contrato único), o que acarreta consequentemente em maiores custos administrativos para o Município.

4.8.2 **Complexidade do processo:** A licitação dos serviços em separado traz ainda um risco maior, pois sendo em lotes distintos, a probabilidade de ocorrer impugnações, recursos, suspensões, cancelamentos ou mesmo de não aparecer empresas interessadas é maior do que em licitação única.

4.8.3 **Objeto Integrado:** Como os serviços estão extremamente interligados, qualquer adversidade em qualquer dos lotes, praticamente inviabiliza a assunção dos serviços pelo Município. Afinal, o Município não poderia operar somente um dos serviços e deixar o outro "parado" até resolver qualquer questão legal que porventura venha a surgir, ou fazer novo processo licitatório caso não apareçam empresas interessadas.

4.9 Desta feita, claro está que não é conveniente, no tipo de objeto licitado a separação dos serviços em itens distintos, pois se licitados em conjunto, se atribuindo a uma única empresa a responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços executados, mais eficiente será a prestação dos serviços e a Fiscalização do próprio Município.

4.10 Do Prejuízo Financeiro ao Município:

4.10.1 A licitação dos serviços em separado impossibilita o compartilhamento de estruturas, máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas, pessoal técnico, e principalmente, estrutura administrativa, que muitas vezes são comuns nos serviços licitados, resultando em **eliminação do ganho de escala** e violando a premissa de maior economicidade e de eficiência da contratação em exame.

4.10.2 Com a possibilidade de várias empresas se sagrarem vencedoras no certame para cada "Lote", seria necessária a existência de estruturas administrativas distintas e independentes para execução de cada serviço de forma individual, o que acarreta no aumento do custo da operação.

4.10.3 Ressalta-se que muitas vezes máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e até mesmo pessoal técnico e administrativo, em serviços desta natureza, podem ser plenamente compartilhados, porém com empresas diferentes os custos acabam sendo arcados por quem lícita o processo, ou seja, o próprio Município. A seguir citamos alguns itens licitados, que podem ser utilizados mediante uma única estrutura para perfeita gestão dos serviços de iluminação pública, trazendo economia aos cofres do Município pela economia de escala, justificando a licitação em lote único (nos termos do par. 2º do art. 23 da Lei 8.666/93):

- a) Escritório administrativo;
- b) Veículos utilitários;
- c) Gerente administrativo;
- d) Fiscal dos serviços;
- e) Equipamentos do escritório administrativo;
- f) Equipamentos de proteção coletiva.

4.10.4 A economia de escala ficaria comprometida principalmente em relação aos custos com pessoal administrativo. Tais custos, se fosse feita a licitação por Lotes, implicariam em incidência individual dos mesmos em cada lote. E não há como ser diferente, uma vez que cada licitante vencedora precisaria, nessa hipótese, de obrigatoriamente ter a sua própria estrutura administrativa. Entretanto, com a licitação em lote único, todos os serviços serão prestados pela mesma empresa, resultando evidentemente na redução substancial dos custos administrativos.

4.10.5 Assim sendo, o aumento de custos devido ao não compartilhamento dos itens comuns numa licitação dividida por lotes, associado ao maior custo administrativo que o Município terá para acompanhar e fiscalizar vários contratos ao invés de um único contrato, acaba por ferir o princípio da economicidade evocado pela legislação federal.

4.11 Da Vantajosidade e Eficiência para o Município:

4.11.1 Assim, no caso em tela, todos os itens da licitação estão intimamente ligados à execução, a agilidade e a eficiência no atendimento, justificando-se a unificação em um mesmo objeto.

- 4.11.2 Importante destacar, que o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto.
- 4.11.3 Novamente fique esclarecido que o **Tribunal de Contas da União** assim se pronuncia, como no **Acórdão nº 732/2008**: *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*. Nesse sentido, ainda importante destacar o entendimento do **Min. José Jorge, do Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão 1.167/2012**, que considerou *"a reunião de itens sem fracionamento, desde que devidamente justificada pela Administração Pública, afasta a restrição indevida a competitividade"*, uma vez que o melhor critério é aquele que atende ao interesse público primário.
- 4.11.4 Desta forma, no caso de contratação para Prestação de Serviços de Iluminação Pública, o gerenciamento desses serviços sendo realizado por uma única empresa acaba por reduzir significativamente os custos para sua execução.
- 4.11.5 Ora, a estrutura administrativa e a gestão desses serviços a cargo de uma única empresa implicariam em um aumento de quantitativos e, conseqüentemente, em uma redução de preços a serem pagos pela Administração.
- 4.11.6 E não bastasse isso, o fato de uma única empresa ser a responsável pela qualidade dos serviços executados permite a Administração Pública à penalização eficiente desta empresa pelos dias de paralisação e/ou não execução dos serviços, o que força a mesma a retomar a obrigação o mais breve possível, reduzindo os prejuízos imputados à sociedade pelo atraso na execução do objeto.
- 4.11.7 Ademais, a real noção de viabilidade econômica significa a redução dos custos da operacionalização em escala, o que nem sempre o fracionamento do objeto proporciona com o aumento da competitividade.
- 4.11.8 Portanto, entende-se então que é não conveniente, no tipo de objeto licitado a separação dos serviços em itens distintos, pois se licitados em conjunto, se atribuindo a uma única empresa a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, o custo será menor, mais eficiente será a prestação dos serviços e a própria Fiscalização do Município.
- 4.12 Por fim, escolha pelo critério de julgamento do tipo menor preço global mediante pregão justifica-se pela **economicidade e eficiência para a Administração Pública**. Conforme **Marçal Justen Filho**, no tocante ao princípio da economicidade: *"Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos"*. (op. cit., p.66). **Carlos Pinto Motta Coelho**, citando o Professor **Hely Lopes Meirelles**, assim resume o entendimento do princípio da eficiência: *"... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"*.
- 4.13 Mas vale ressaltar que as desvantagens decorrentes da integração do objeto serão mitigadas através do parcelamento subjetivo ou material, ou seja, a autorização para que os licitantes formem consórcios, possibilitando que os particulares interessados somem forças para ter acesso a este processo de contratação pública. Não se pode olvidar que a concentração desses itens e serviços em um único objeto visa garantir que não haja prejuízo para o objeto pretendido como um todo, porquanto a pluralidade de fornecedores prejudicaria o conjunto pretendido. E essa ampla possibilidade de participação de empresas individualmente ou em consórcio preserva a

mais ampla competitividade, mas respeitando as características particulares e complexas do objeto licitado, em harmônica combinação.

4.14 Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação. Nessa linha é a lição de **Marçal Justen Filho** (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15. ed., São Paulo: 2012, p. 61.): “Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração, o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

5. QUANTITATIVOS DE PRODUTOS, SERVIÇOS, ENSAIOS E TESTES

5.1. Cada especificação detalhada é referenciada com a abreviação MRXX (Modelo de Referência), para facilitar as citações do edital e do Projeto Básico.

Item	Descrição	Qtde.	Preço unitário	Preço total
1	Luminária led de 40W, fluxo luminoso mínimo de 6.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR01	1791	R\$ 221,10	R\$395.990,10
2	Luminária led de 87W, fluxo luminoso mínimo de 13.050 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR02	1071	R\$ 451,63	R\$483.695,73
3	Luminária led de 120W, fluxo luminoso mínimo de 18.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR03	324	R\$ 544,59	R\$176.447,16
4	Luminária led de 180W, fluxo luminoso mínimo de 27.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR04	170	R\$ 735,72	R\$125.072,40
5	Relé fotocontrolador eletrônico, 3 pinos, IP-65 ou superior, com protetor de surto - MR05	3356	R\$ 35,31	R\$118.500,36
6	Cabo flexível PP 1000 V com 3 vias de 2.5mm ² de seção nominal, na cor preta - MR06	10000	R\$ 8,50	R\$85.000,00
7	Braço modelo BR1-UB, 1500mm de projeção horizontal, Ø 48mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 2,0mm, galvanizado a fogo - MR07	100	R\$ 401,00	R\$40.100,00

000316

8	Braço modelo BR2-UB, 2000mm de projeção horizontal, Ø 60mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 2,0mm, galvanizado a fogo - MR08	2350	R\$ 811,69	R\$1.907.471,50
9	Braço modelo BR3-UB, 3400mm de projeção horizontal, Ø 60mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 2,0mm, galvanizado a fogo - MR09	115	R\$ 1.098,00	R\$126.270,00
10	Serviço de retirada do conjunto convencional de iluminação e instalação de novo conjunto led, com troca de braço, fiação, fotocélula e luminária - MR10	791	R\$ 77,51	R\$61.310,41
11	Serviço de retirada do conjunto convencional de iluminação e instalação de novo conjunto led, com troca de fiação, fotocélula e luminária, sem a troca de braço - MR11	2565	R\$102,16	R\$262.040,40
12	Serviço de descarte de materiais, incluindo transporte e correta destinação com emissão de documento comprobatório - MR12	3356	R\$ 35,00	R\$117.460,00
13	Ensaio IES LM-79, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR13	67	R\$ 1.150,00	R\$77.050,00
14	Ensaio de manutenção de fluxo luminoso para luminária, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR14	67	R\$980,00	R\$65.660,00
15	Teste para determinação do grau de proteção IP, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR15	100	R\$ 1.500,00	R\$150.000,00
16	Medição das dimensões e teste de galvanização para braço de iluminação pública - MR16	57	R\$ 2.700,00	R\$153.900,00

Tabela 02 – Quantitativos de produtos, serviços, ensaios e relação dos modelos de referência.

6. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DAS LUMINÁRIAS

6.1. As luminárias viárias devem apresentar certificado e registro junto ao INMETRO, além do selo ENCE. A luminária deve atender a todos os requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO nº 62 de 17 de fevereiro de 2022 e neste Projeto Básico (Termo de Referência). Para fins de aprovação da luminária, deve ser informado o número do registro da mesma junto ao INMETRO, bem como ser entregues os relatórios de ensaios e laudos realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO que comprovem o atendimento a todos os requisitos da portaria supracitada e das características técnicas do Capítulo 6 e 7 desse Projeto Básico, em vias originais, cópias autenticadas ou arquivos digitais assinados digitalmente.

6.2. REQUISITOS TÉCNICOS ADICIONAIS QUE TODAS AS LUMINÁRIAS DEVEM ATENDER: As especificações do quadro a seguir devem ser satisfeitas por todos os modelos de luminárias LED. Adicionalmente, cada modelo de referência terá requisitos específicos que devem ser atendidos para que a luminária seja aprovada, conforme descrito adiante:

000317

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Encapsulamento do LED	Não é permitido encapsulamento de nylon.
Vida útil	L70 maior que 70.000h (L70 > 70.000h – conforme TM-21).
Corpo	A abertura e fechamento da luminária deve permitir fácil acesso aos equipamentos sem perda de vedação e grau de proteção.
Tensão de Alimentação	220V (corrente alternada), 60Hz, ou faixa que inclua estes valores.
Fator de potência	Maior que 0,92.
Protetor de Surto	DPS classe II, em série, monopolar, $U_o = 220V$, $U_p \leq 1,3kV$, $I_n \geq 5kA$, $I_{max} \geq 10kA$.
Driver	Incorporado internamente à luminária, com possibilidade de dimerização através do padrão 0-10V ou DALI.
Base para Relé Fotoelétrico	Padrão NEMA de 5 ou 7 pinos.
Parafusos de fixação	Aço inoxidável ou galvanizado.
Fornecimento do arquivo eletrônico IES (IESNA LM-63-02)	Fornecimento das curvas fotométricas da luminária em formato eletrônico através de arquivo no formato IES, em conformidade com os padrões da IESNA LM-79.
Garantia	Mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

Tabela 03 – Especificações técnicas gerais obrigatórias para as luminárias led.

6.3. A seguir estão descritos os requisitos específicos que cada Modelo de Referência (MR) deve atender, em adição aos requisitos gerais descritos anteriormente na Tabela 03. Cada MR diz respeito a um modelo diferente de luminária. Para cada MR consta uma tabela com itens que devem ser atendidos. Além disso, a luminária deve atender ao cenário descrito no Capítulo 7, que será validado através de simulação utilizando o arquivo IES fornecido pelo fabricante. A simulação será realizada no software Dialux Evo versão mais recente disponível.

6.3.1. Luminária LED de 40W - Modelo de Referência 01 (MR01)

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Potência Total da Luminária	Máximo de 44 W.
Eficiência mínima	150 lumens/Watt
Temperatura de Cor	4.000K \pm 300K.
Índice de Reprodução de Cor – IRC	Mínimo de 70.
Montagem e Fixação	Montagem lateral. Fixação em braço com diâmetro de 25 até 48mm.
Acabamento / pintura	Em alumínio natural ou pintura eletrostática de poliéster em pó com proteção UV, cor cinza claro.

Tabela 04 - Especificações técnicas obrigatórias para o modelo de referência 01 (MR01).

6.3.2. Luminária LED de 87W - Modelo de Referência 02 (MR02)

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Potência Total da Luminária	Máximo de 94 W.
Eficiência mínima	150 lumens/Watt
Temperatura de Cor	4.000K \pm 300K.
Índice de Reprodução de Cor – IRC	Mínimo de 70.
Montagem e Fixação	Montagem lateral. Fixação em braço com diâmetro de 48 até 60mm.
Acabamento / pintura	Em alumínio natural ou pintura eletrostática de poliéster em pó com proteção UV, cor cinza claro.

Tabela 05 - Especificações técnicas obrigatórias para o modelo de referência 02 (MR02).

Luminária LED de 120W - Modelo de Referência 03 (MR03)

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Potência Total da Luminária	Máximo de 124 W.
Eficiência mínima	150 lumens/Watt
Temperatura de Cor	4.000K ± 300K.
Índice de Reprodução de Cor – IRC	Mínimo de 70.
Montagem e Fixação	Montagem lateral. Fixação em braço com diâmetro de até 60mm.
Acabamento / pintura	Em alumínio natural ou pintura eletrostática de poliéster em pó com proteção UV, cor cinza claro.

Tabela 06 - Especificações técnicas obrigatórias para o modelo de referência 03 (MR03).

6.3.3. Luminária LED de 180W - Modelo de Referência 04 (MR04)

REQUISITO	ESPECIFICAÇÃO
Potência Total da Luminária	Máximo de 186 W.
Eficiência mínima	150 lumens/Watt
Temperatura de Cor	4.000K ± 300K.
Índice de Reprodução de Cor – IRC	Mínimo de 70.
Montagem e Fixação	Montagem lateral. Fixação em braço com diâmetro de até 60mm.
Acabamento / pintura	Em alumínio natural ou pintura eletrostática de poliéster em pó com proteção UV, cor cinza claro.

Tabela 07 - Especificações técnicas obrigatórias para o modelo de referência 04 (MR04).

6.4. Na fase de habilitação técnica, com o intuito de comprovar as características técnicas, para cada uma das luminárias relacionadas (MR01, MR02, MR03 e MR04) deverão ser fornecidos os relatórios e laudos de ensaios realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO que comprovem o atendimento a todos os requisitos descritos nas tabelas acima, e aos requisitos da portaria nº62 de 17/02/2022 o INMETRO e apresentar certificação e registro junto ao INMETRO. Poderá ser entregue a via original ou cópia autenticada dos relatórios, que deverão ser assinados pelo responsável técnico do laboratório e conterem a indicação da marca e modelo da luminária;

6.5. O responsável técnico do município, na fase de habilitação, irá verificar as informações técnicas e confirmar se os modelos possuem registro ativo, a verificação será realizada no site do Inmetro, nos Links:

- <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/Default.aspx?pag=1&acao=pesquisar&NumeroRegistro=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24Situacao=&dataConcessaoInicio=&dataConcessaoFinal=&ObjetoProduto=Lumin%C3%A1rias+para+Ilumina%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica+Vi%C3%A1ria&MarcaModelo=&CodigoDeBarra=&Atestado=&Fornecedor=&CNPJ=&ctl00%24MainContent%24ControlPesquisa1%24SelecaoUF=&Municipio=>
- <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>
- Busca>Classe de Produto>Luminárias para Iluminação Pública Viária – PT Inmetro nº 62/2022.

7. CENÁRIOS DE SIMULAÇÃO – RESULTADOS MÍNIMOS EXIGIDOS POR VIA

7.1. Os parâmetros abaixo deverão ser adotados pelas proponentes nas simulações para cálculos de iluminância e fator de uniformidade. Para cada luminária haverá um cenário de simulação, que foi definido pelo levantamento das medidas das vias onde as luminárias serão utilizadas, e considerando as dimensões dos braços que serão utilizados nas respectivas vias. Os valores atingidos deverão atender os resultados mínimos

000319

estipulados nos itens: "item 7.1.1-c" (para a luminária de 40W), "item 7.1.2-c" (para a luminária de 87W), "item 7.1.3-c" (para a luminária de 120W) e "item 7.1.4-c" (para a luminária de 180W).

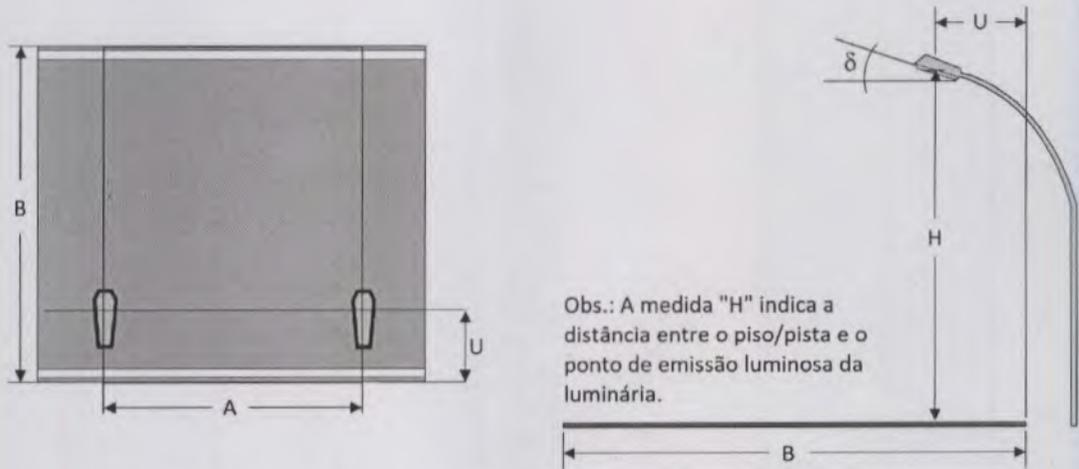


Figura 02 – Posicionamento da luminária modelo viário em pistas.

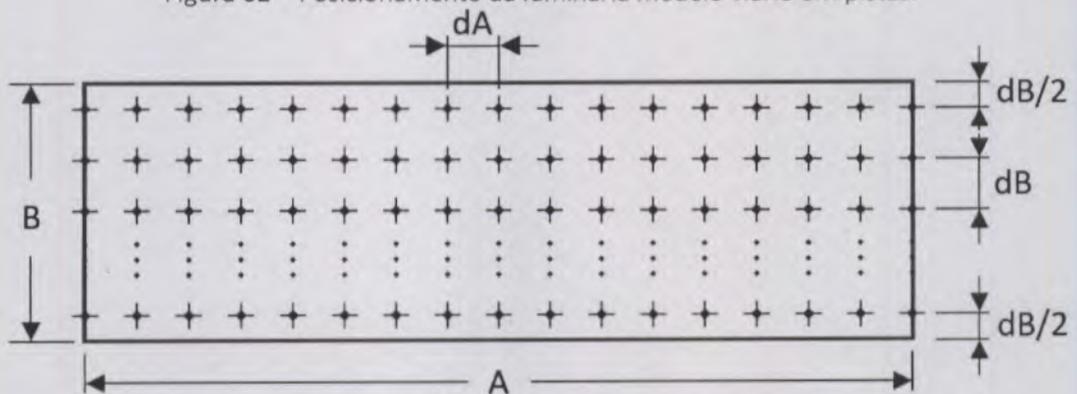


Figura 03 – Matriz de medição para pistas.

7.1.1. Cenário 1, para a luminária de 40W (MR01):

- a) O cenário de simulação para esta luminária, conforme ilustrado pela Figura 02, consiste em um arranjo de 4 (quatro) luminárias dispostas sobre uma linha paralela ao eixo da pista e distanciadas igualmente entre si. O piso é perfeitamente liso e está contido no plano horizontal. O ângulo δ é o mesmo para todas as luminárias da simulação, e pode assumir qualquer valor dentro do intervalo indicado abaixo para ser aprovado conforme "item 7.1.1.C". As cotas para este cenário são as seguintes:

Cenário 1 - Modelo de Referência 01 (MR01)				
A (m)	B (m)	U (m)	H (m)	δ (°)
35	7	1,5	8	0 a 10

Tabela 08 - Medidas da via e do posicionamento da luminária para o Cenário 1.

- b) A matriz de pontos de medição é composta de 7 linhas e 17 colunas e segue o modelo da Figura 03. A área de medição (retângulo vermelho) coincide com a largura da via (cota B) e com a distância do vão entre os dois postes centrais (cota A). Os pontos de medição estão no plano da pista, a 0,0 m de altura desta. A primeira e a última coluna de pontos estão contidas sobre linhas transversais que passam pelas luminárias (suas projeções no plano do piso). As características da matriz são:

Cenário 1 - Modelo de Referência 01 (MR01)			
A (m)	B (m)	dA (m)	dB (m)
35	7	2,1875	1,0

Tabela 09 - Matriz de medição para pista do Cenário 1.

- c) Para esta simulação deve ser utilizado o fator de manutenção igual a 0,7. Neste cenário de simulação, para que a luminária sob avaliação seja aprovada deve haver ao menos um valor de δ para o qual sejam alcançados os seguintes resultados:
- Iluminância média (E_m) $\geq 9,0$ lux
 - Fator de Uniformidade ($U = E_{min}/E_m$) $\geq 0,30$

7.1.2. Cenário 2, para a luminária de 87W (MR02):

- a) O cenário de simulação para esta luminária, conforme ilustrado pela Figura 02, consiste em um arranjo de 4 (quatro) luminárias dispostas sobre uma linha paralela ao eixo da pista e distanciadas igualmente entre si. O piso é perfeitamente liso e está contido no plano horizontal. O ângulo δ é o mesmo para todas as luminárias da simulação, e pode assumir qualquer valor dentro do intervalo indicado abaixo para ser aprovado conforme "item 7.1.2.C". As cotas para este cenário são as seguintes:

Cenário 2 - Modelo de Referência 02 (MR02)				
A (m)	B (m)	U (m)	H (m)	δ (º)
35	9	2	8	0 a 10

Tabela 10 - Medidas da via e do posicionamento da luminária para o Cenário 2.

- b) A matriz de pontos de medição é composta de 9 linhas e 17 colunas e segue o modelo da Figura 03. A área de medição (retângulo vermelho) coincide com a largura da via (cota B) e com a distância do vão entre os dois postes centrais (cota A). Os pontos de medição estão no plano da pista, a 0,0 m de altura desta. A primeira e a última coluna de pontos estão contidas sobre linhas transversais que passam pelas luminárias (suas projeções no plano do piso). As características da matriz são:

Cenário 2 - Modelo de Referência 02 (MR02)			
A (m)	B (m)	dA (m)	dB (m)
35	9	2,1875	1,0

Tabela 11 - Matriz de medição para pista do Cenário 2.

- c) Para esta simulação deve ser utilizado o fator de manutenção igual a 0,7. Neste cenário de simulação, para que a luminária sob avaliação seja aprovada deve haver ao menos um valor de δ para o qual sejam alcançados os seguintes resultados:
- Iluminância média (E_m) $\geq 15,0$ lux

- Fator de Uniformidade ($U = E_{min}/E_m$) $\geq 0,30$

7.1.3. Cenário 3, para a luminária de 120W (MR03):

- a) O cenário de simulação para esta luminária, conforme ilustrado pela Figura 02, consiste em um arranjo de 4 (quatro) luminárias dispostas sobre uma linha paralela ao eixo da pista e distanciadas igualmente entre si. O piso é perfeitamente liso e está contido no plano horizontal. O ângulo δ é o mesmo para todas as luminárias da simulação, e pode assumir qualquer valor dentro do intervalo indicado abaixo para ser aprovado conforme "item 7.1.3.C". As cotas para este cenário são as seguintes:

Cenário 3 - Modelo de Referência 03 (MR03)				
A (m)	B (m)	U (m)	H (m)	δ (º)
35	10	3	9	0 a 10

Tabela 12 - Medidas da via e do posicionamento da luminária para o Cenário 3.

- b) A matriz de pontos de medição é composta de 10 linhas e 17 colunas e segue o modelo da Figura 03. A área de medição (retângulo vermelho) coincide com a largura da via (cota B) e com a distância do vão entre os dois postes centrais (cota A). Os pontos de medição estão no plano da pista, a 0,0 m de altura desta. A primeira e a última coluna de pontos estão contidas sobre linhas transversais que passam pelas luminárias (suas projeções no plano do piso). As características da matriz são:

Cenário 3 - Modelo de Referência 03 (MR03)			
A (m)	B (m)	dA (m)	dB (m)
35	10	2,1875	1,0

Tabela 13 - Matriz de medição para pista do Cenário 3.

- c) Para esta simulação deve ser utilizado o fator de manutenção igual a 0,7. Neste cenário de simulação, para que a luminária sob avaliação seja aprovada deve haver ao menos um valor de δ para o qual sejam alcançados os seguintes resultados:
- Iluminância média (E_m) $\geq 20,0$ lux
 - Fator de Uniformidade ($U = E_{min}/E_m$) $\geq 0,35$

7.1.4. Cenário 4, para a luminária de 180W (MR04):

- a) O cenário de simulação para esta luminária, conforme ilustrado pela Figura 02, consiste em um arranjo de 4 (quatro) luminárias dispostas sobre uma linha paralela ao eixo da pista e distanciadas igualmente entre si. O piso é perfeitamente liso e está contido no plano horizontal. O ângulo δ é o mesmo para todas as luminárias da simulação, e pode assumir qualquer valor dentro do intervalo indicado abaixo para ser aprovado conforme "item 7.1.4.C". As cotas para este cenário são as seguintes:

Cenário 4 - Modelo de Referência 04 (MR04)				
A (m)	B (m)	U (m)	H (m)	δ (º)
35	9	2,5	9	0 a 10

Tabela 14 - Medidas da via e do posicionamento da luminária para o Cenário 4.

- b) A matriz de pontos de medição é composta de 9 linhas e 17 colunas e segue o modelo da Figura 03. A área de medição (retângulo vermelho) coincide com a largura da via (cota B) e com a distância do vão entre os dois postes centrais (cota A). Os pontos de medição estão no plano da pista, a 0,0 m de altura desta. A primeira e a última coluna de pontos estão contidas sobre linhas transversais que passam pelas luminárias (suas projeções no plano do piso). As características da matriz são:

Cenário 4 - Modelo de Referência 04 (MR04)			
A (m)	B (m)	dA (m)	dB (m)
35	9	2,1875	1,0

Tabela 15 - Matriz de medição para pista do Cenário 4.

- c) Para esta simulação deve ser utilizado o fator de manutenção igual a 0,7. Neste cenário de simulação, para que a luminária sob avaliação seja aprovada deve haver ao menos um valor de δ para o qual sejam alcançados os seguintes resultados:
- Iluminância média (E_m) $\geq 30,0$ lux
 - Fator de Uniformidade ($U = E_{min}/E_m$) $\geq 0,35$

7.2. Na etapa de habilitação, deverá ser fornecido o arquivo ".IES" das luminárias propostas, contendo os quatro arquivos (.ies), referentes aos 4 modelos de luminárias (MR01, MR02, MR03 e MR04).

7.3. Na etapa de habilitação, deverá ser fornecido o relatório com os resultados de simulação para cada modelo de luminária, de acordo com as especificações acima. Cada cenário de simulação deverá ter no máximo 5 páginas, e deve conter obrigatoriamente o nível de iluminação média (lux médio) e uniformidade da via (em %), além de todas as considerações para obtenção desses resultados (medidas consideradas, fator de manutenção, modelo de luminária e marca, fluxo luminoso total da luminária, e demais requisitos).

7.4. Na etapa de habilitação, deverá também ser fornecido o arquivo de simulação do Dialux que gerou o relatório apresentado no item 7.3. No mesmo arquivo deverá constar os quatro cenários propostos.

8. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO RELÉ FOTOCONTROLADOR, CABO E BRAÇOS

8.1. RELÉ FOTO CONTROLADOR LN FD: Relé foto controlador eletrônico, Liga de Noite (LN), Falha Desligado (FD / fail off), conforme ABNT NBR 5123, em policarbonato com proteção UV, capacidade de carga de 1000W resistivo, tensão de funcionamento de 220V e 60Hz, proteção contra surtos de 2kA, índice de proteção IP 65, tomada padrão NEMA com 3 pinos em latão estanhado, funcionamento com histerese e retardo para evitar acionamento por picos de luminosidade transitórios.

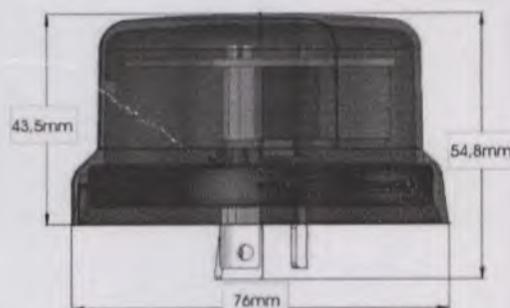


Figura 04 - Relé foto controlador, desenho e dimensões típicas.

000323

8.1.1. Com o intuito de comprovar as características técnicas do relé fotocontrolador, deverá ser apresentado na habilitação técnica:

- Ficha técnica do relé fotocontrolador eletrônico;
- Termo de garantia do fabricante comprovando que o produto possui garantia superior a 5 anos.

8.2. CABOS – CONDUTORES PARA ALIMENTAÇÃO DA LUMINÁRIA: Cabo isolado de cobre flexível, modelo PP, 3x2,5mm², mínimo 1000V de isolamento, na cor preta.

8.3. BRAÇOS E POSTES PARA IP: As dimensões do braço devem seguir rigorosamente o desenho técnico conforme os respectivos modelos de referência. Todas as dimensões e espessuras serão conferidas pela Fiscalização na entrega de cada "Ordem de serviço" e não poderão apresentar variação maior que 5%, ou seja, a diferença entre as dimensões medidas e especificadas deve ser menor do que 5%. Em caso de inconformidade nas dimensões, todas as peças integrantes da "Ordem de serviço" na qual esse produto não conforme pertencia, serão recusadas.

8.3.1. BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO BR1-UB, MODELO DE REFERÊNCIA 7 (MR07): Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, padrão BR1-UB, 1,5 m de projeção horizontal, 0,8 m de projeção vertical, ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo Ø48 mm e parede com 2,0 mm de espessura, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco ≥ 60 µm (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.

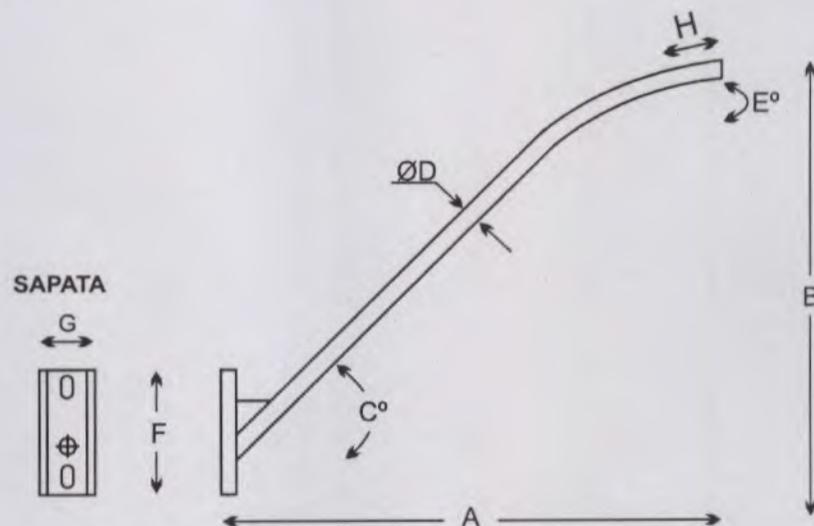


Figura 05 – Medidas referentes a Tabela 16, do modelo de referência 07.

Modelo	A (mm)	B (mm)	ØD (mm)	C°	E°	F (mm)	G (mm)	H (mm)
BR1-UB	1500	1500	48	45	0	300	80	200

Tabela 16 – Braço de iluminação pública padrão BR1-UB, desenho e dimensões.

- 8.3.2. BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO BR2-UB, MODELO DE REFERÊNCIA 8 (MR08):** Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, padrão BR2-UB, 2,0 m de projeção horizontal, 2,0 m de projeção vertical, ponteira com 200 mm de comprimento e 5° em relação ao plano horizontal (pequena inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo $\varnothing 60$ mm e **parede com 2,0 mm de espessura**, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco $\geq 60 \mu\text{m}$ (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.

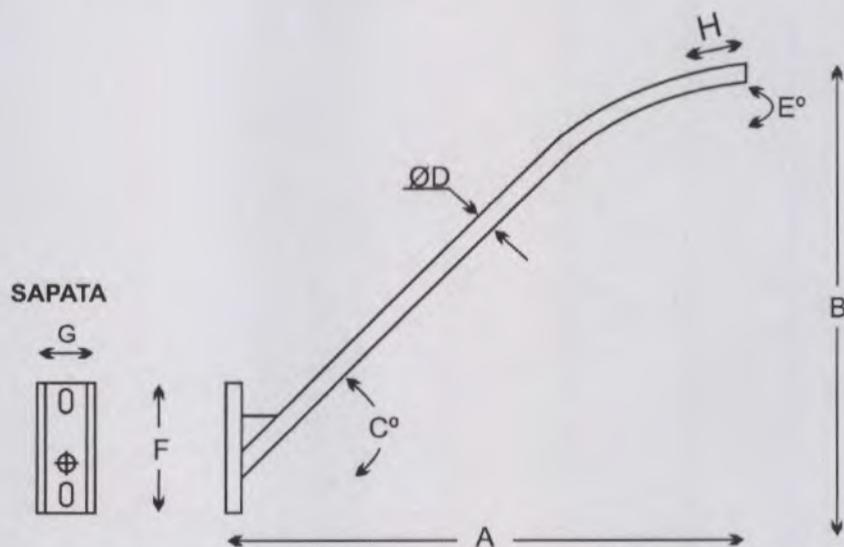


Figura 06 – Medidas referentes a Tabela 17, do modelo de referência 08.

Modelo	A (mm)	B (mm)	$\varnothing D$ (mm)	C°	E°	F (mm)	G (mm)	H (mm)
BR2-UB	2000	2000	60	45	5	380	76	200

Tabela 17 – Braço de iluminação pública padrão BR2-UB, desenho e dimensões.

- 8.3.3. BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO BR3-UB, MODELO DE REFERÊNCIA 9 (MR09):** Braço para iluminação pública em aço ABNT 1010 a 1020, padrão BR3-UB, 3,4 m de projeção horizontal, 3,0 m de projeção vertical, ponteira com 200 mm de comprimento e 0° em relação ao plano horizontal (sem inclinação em relação ao piso), fabricado com tubo $\varnothing 60$ mm e **parede com 2,0 mm de espessura**, com base de fixação em chapa "u" e suporte triangular ambos com espessura de 4,25 mm, galvanizado a fogo conforme NBR 6323, espessura média da camada de zinco $\geq 60 \mu\text{m}$ (NBR 7399), acabamento sem rebarbas.

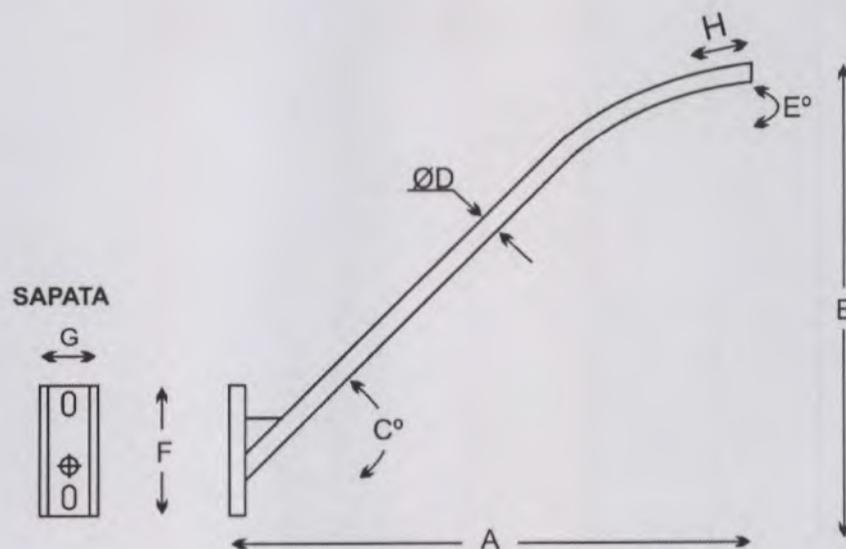


Figura 07 – Medidas referentes a Tabela 18, do modelo de referência 09.

Modelo	A (mm)	B (mm)	$\varnothing D$ (mm)	C°	E°	F (mm)	G (mm)	H (mm)
BR3-UB	3400	3000	60	41,4	0	380	76	200

Tabela 18 – Braço de iluminação pública padrão BR3-UB, desenho e dimensões.

8.3.4. O revestimento de zinco dos braços de iluminação pública deve atender as seguintes condições:

- o zinco deve ser do tipo comum definido na NBR 5996, com no máximo 0,01% de alumínio;
- a zincagem deve ser executada por imersão a quente, conforme a NBR 6323;
- a camada de zinco deve ser aderente, contínua e uniforme;
- a zincagem deve ser feita após a fabricação, perfuração, soldagem e marcação das peças. O excesso de zinco deve ser removido preferencialmente por centrifugação ou batimento. As saliências devem ser limadas ou esmerilhadas, mantendo-se a espessura mínima da camada de zinco;
- antes de decorridas 48 horas após a zincagem, as peças não devem ficar expostas a intempéries.

9. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

9.1. A instalação de luminárias em LED nas vias e logradouros públicos, objeto do presente Projeto Básico, abrangerão algumas áreas da sede do município e distritos.

9.2. Fazem parte do escopo principal do serviço de instalação:

9.2.1. Retirada de todos os componentes de iluminação convencional instalados: lâmpada, reator, fiação, luminárias, base para relé fotocontrolador, relé fotocontrolador, ignitor, outros componentes e materiais;

- Algumas vias poderão ter mais de um conjunto de iluminação convencional em um único ponto (poste). Luminária baixa diretamente instalada no poste e luminária alta instalada com braço. Nesses casos, deverão ser retirados ambos os conjuntos convencionais.

- 9.2.2. Instalação do novo conjunto de iluminação led:** luminária, braço da luminária (quando necessário), fiação, relé fotocontrolador eletrônico e demais acessórios.
- 9.3. Também fazem parte do serviço, atividades complementares, tais como:**
- 9.3.1.** Teste de funcionamento;
 - 9.3.2.** Descarte e devolução dos materiais retirados, conforme Modelo de Referência 12, com suas especificações detalhadas no capítulo 14;
 - 9.3.3.** A empresa deverá fornecer um inventário dos materiais retirados e dos novos instalados em cada "Ordem de Serviço" executada, informando os responsáveis do Município das características técnicas dos equipamentos retirados e dos equipamentos que os substituem, de forma que o Município possa atualizar base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública;
 - 9.3.4.** Apresentar documentação necessária e exigida pela Prefeitura Municipal de Ubiratã para que seja encaminhada ao cadastramento das luminárias, juntamente à concessionária de energia, para que então seja efetivada a redução da potência instalada no parque e, conseqüentemente, seja gerada a economia mensal prevista com a modernização. As documentações devem ser fornecidas nos formatos de arquivos solicitados (.TIF, .JPEG, .PDF, .CSV, .QGZ, .DWG, .JSON ou qualquer outro formato exigido pela Concessionária);
 - 9.3.5.** Limpeza das vias após a finalização dos serviços.
- 9.4.** As luminárias deverão ser instaladas com guindaste hidráulico, contendo cesto aéreo para manutenção em rede elétrica.
- 9.5. Obrigações da contratada em relação aos serviços de instalação:**
- 9.5.1.** Realizar todas as tarefas necessárias para o bom funcionamento do sistema de iluminação pública dos pontos referentes ao objeto desta licitação, destacando-se a instalação do parque a ser eficientizado, as ações para manutenções corretivas que venham a ocorrer durante a execução do contrato, sem custo algum a esta administração;
 - 9.5.2.** Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executadas as instalações;
 - 9.5.3.** Adequar-se às características específicas de cada logradouro, realizando a instalação em turnos noturnos e/ou em finais de semana, quando necessário;
 - 9.5.4.** Utilizar veículos em perfeitas condições, tanto no que se refere ao funcionamento, bem como sua apresentação em geral;
 - 9.5.5.** Informar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que determinarem o impedimento do início ou andamento normal de qualquer instalação;
 - 9.5.6.** Realizar todos os contatos necessários com as concessionárias de telefonia, TV a cabo e/ou qualquer outro usuário dos postes, durante a execução dos serviços.
- 9.6.** Poderão ser acrescentadas outras localidades no fornecimento descrito neste projeto, obedecidos aos limites das quantidades, bem como os acréscimos permitidos pela Lei Federal nº 8666/93 e a alterações posteriores.
- 9.7. Estrutura de pessoal:**
- 9.7.1.** A Contratada deverá, segundo sua experiência, colocar tantas equipes quantas forem necessárias para a perfeita execução dos trabalhos, conforme exigências deste Projeto Básico;

- 9.7.2.** Observação: Todos devem possuir qualificação para realizar serviços em redes de distribuição de energia elétrica e possuírem treinamento mínimo de 80 horas conforme determinação da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) e NR-35, para a realização de serviços de instalação. Deverão possuir ainda treinamento em construção de redes subterrâneas e aéreas, e treinamento de resgate. Deverão estar devidamente autorizados por engenheiro eletricista;
- 9.7.3.** O horário de trabalho das equipes de campo deverá ser ajustado com a Fiscalização;
- 9.7.4.** A Contratada deverá reforçar, em número e qualidade, o pessoal em serviço, seja espontaneamente ou atendendo a pedido da CONTRATANTE, sempre que ficar evidenciada sua insuficiência para o cumprimento dos prazos previstos. Essa complementação será feita sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.7.5.** Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, e serão pagos mediante Relatórios de Medição e aprovação pelo Fiscal da Contratante;
- 9.7.6.** Todos os encargos e provisões, uniformes e equipamentos de segurança individual e coletivo são de caráter obrigatório e deverão estar previstos nos custos da Contratada;
- 9.7.7.** Os serviços serão acionados mediante ordem de serviço específica, e serão medidos e pagos de acordo com as solicitações oficiais do município;
- 9.7.8.** Os empregados, ao prestar serviços em campo, deverão estar uniformizados, identificados e disporem de equipamentos de proteção individual e coletiva, além de serem capacitados conforme normas de segurança das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica e Normas Brasileiras, e especificamente conforme a NR10 e NR35;
- 9.7.9.** Nas tabelas a seguir estão relacionados alguns equipamentos de segurança e ferramentas para eletricitas, equipamentos de proteção coletiva e outros equipamentos de uso coletivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T	UNID
1	Alicate Bomba D'água De 305mm, Isolado Para 1000 V, Abertura Total 85mm	1	UN
2	Alicate De Corte Diagonal	1	UN
3	Alicate Universal Isolamento Para 1000 V	1	UN
4	Balde De Lona Para Içamento	1	UN
5	Bolsa Para Acondicionar EPIs	1	UN
6	Canivete Para Eletricista Com Estojo	1	UN
7	Carretilha Com Gancho E Corda 25m 1/2" P/ 250kg (Roldana De Içamento)	1	UN
8	Chave De Fenda Média Haste De 10cm Isolada Para 1000 V	1	UN
9	Chave De Fenda Média Haste De 20cm Isolada Para 1000 V	1	UN
10	Chave De Teste, Isolada Para 1000 V	1	UN
11	Chave Estrela 13mm	1	UN
12	Chave Inglesa 12"	1	UN
13	Chave Inglesa 8"	1	UN
14	Conjunto Impermeável (Calça E Jaqueta)	1	PÇ
15	Lanterna Para Capacete	1	UN
16	Maleta Para Ferramentas/Bolsa Para Ferramentas	1	UN
17	Marreta De 500g	1	UN
18	Protetor Solar Com Fator De Proteção De No Mínimo 30 Com Repelente Contra	1	UN

000328

	Insetos		
19	Trena Com 2m	1	UN

Tabela 19 - Ferramentas individuais, eletricista linha morta e iluminação pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	Capacete Classe B (RiPPro Elétrico) Com Jugular	1	UN
2	Óculos De Segurança EPRuro Com Estojo	1	UN
3	Óculos De Segurança Cristalino Com Estojo	1	UN
4	Calçados De Segurança (RiPPro Elétrico)	2	PAR
5	Vestimenta Anti-Chama (Calça+Camisa Manga Comprida)	2	UN
6	Camisetas	2	UN
7	Luvas De Couro Tipo Vaqueta	1	PAR
8	Luvas De Borracha Classe 0 (Zero) Até 1.000 Volts	1	PAR
9	Luvas De Cobertura	1	PAR
10	Cinto De Segurança Tipo Pára-Quedista	1	UN
11	Talabarte De Segurança Regulável	1	UN
12	Trava Quedas	1	UN
13	Fita De Ancoragem De 1,2m	1	CJ
14	Mosquetão Oval	3	CJ
15	Mosquetão Tipo Pêra (Resgate)	1	UN
16	Linha De Vida 12mm De 25m - Sistema De Resgate Integrado	1	UN
17	Mangas Isolantes De Borracha, Tipo I Ou II, Classe 2	1	PAR

Tabela 20 - Itens necessários para cada eletricista, uniformes e epi's.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	Capacete Classe B (RiPPro Elétrico) Com Jugular	1	UN
2	Óculos De Segurança EPRuro Com Estojo	1	UN
3	Óculos De Segurança Cristalino Com Estojo	1	UN
4	Calçados De Segurança (RiPPro Elétrico)	2	PAR
5	Vestimenta Anti-Chama (Calça+Camisa Manga Comprida)	2	UN
6	Camisetas	2	UN
7	Luvas De Couro Tipo Vaqueta	1	PAR
8	Luvas De Borracha Classe 0 (Zero) Até 1.000 Volts	1	PAR
9	Luvas De Cobertura	1	PAR
10	Cinto De Segurança Tipo Pára-Quedista	1	UN
11	Talabarte De Segurança Regulável	1	UN
12	Trava Quedas	1	UN
13	Fita De Ancoragem De 1,2m	1	CJ
14	Mosquetão Oval	3	CJ
15	Mosquetão Tipo Pêra (Resgate)	1	UN
16	Linha De Vida 12mm De 25m - Sistema De Resgate Integrado	1	UN
17	Mangas Isolantes De Borracha, Tipo I Ou II, Classe 2	1	PAR

000329

Tabela 21 - Itens necessários para cada motorista/ajudante de eletricista, uniformes e epi's.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
1	Capacete Classe B (RiPPro Elétrico) Com Jugular	1	UN
2	Óculos De Segurança EPRuro Com Estojo	1	UN
3	Óculos De Segurança Cristalino Com Estojo	1	UN
4	Calçados De Segurança (RiPPro Elétrico)	2	PAR
5	Vestimenta Anti-Chama (Calça+Camisa Manga Comprida)	2	UN
6	Camisetas	2	UN
7	Luvas De Couro Tipo Vaqueta	1	PAR
8	Luvas De Borracha Classe 0 (Zero) Até 1.000 Volts	1	PAR
9	Luvas De Cobertura	1	PAR
10	Cinto De Segurança Tipo Pára-Quedista	1	UN
11	Talabarte De Segurança Regulável	1	UN
12	Trava Quedas	1	UN
13	Fita De Ancoragem De 1,2m	1	CJ
14	Mosquetão Oval	3	CJ
15	Mosquetão Tipo Pêra (Resgate)	1	UN
16	Linha De Vida 12mm De 25m - Sistema De Resgate Integrado	1	UN

Tabela 22 - Itens necessários para cada encarregado, uniformes e epi's.

9.8. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS MODELOS DE REFERÊNCIA 10 (MR10):

9.8.1. RETIRADA DO CONJUNTO CONVENCIONAL DE ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇOS, LUMINÁRIAS LED E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MR10): Para a realização desse serviço, após a retirada de todo o sistema de iluminação convencional (lâmpada, luminária, reator, relé fotocontrolador, cabos, braço e acessórios de fixação, e outros componentes), o braço, a luminária led e o relé fotocontrolador eletrônico deverão ser instalados. Dentro do braço deverá ser aplicado um novo cabo elétrico do tipo PP 3x2,5mm² para ligação da luminária. Para a conexão da luminária ao cabo PP devem ser utilizados conectores apropriados, não devendo ser realizadas, em hipótese alguma, ligações sem conector (charrua). O terceiro condutor do cabo PP deve ser utilizado para conectar o aterramento da luminária à malha de aterramento ou ao neutro da rede BT da concessionária, conforme o caso. Em seguida a luminária deve ser nivelada de modo a ficar paralela ao plano da rua, através do uso de instrumentos como níveis de bolha.

- a) Todos os componentes para a correta realização do serviço, instalação do braço e luminária led é de responsabilidade da Contratada. Por exemplo: Se devido ao modelo do poste for necessária alguma peça auxiliar, tais como, cintas, abraçadeiras, parafusos ou qualquer outro componente para a correta e segura fixação do braço no poste, esses componentes são de responsabilidade da Contratada. Em caso de necessidade de troca de conectores do tipo perfurante ou do tipo cunha para a correta conexão das luminárias a rede de distribuição de energia, esses conectores também devem ser fornecidos pela CONTRATADA. Todos esses acessórios necessários para a realização do serviço deverão estar inclusos no preço fornecido pela contratada referente ao item da licitação Modelo de Referência 10 (MR10).

000330

9.8.2. LIGAÇÃO E TESTES DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Feitos a instalação e o nivelamento da luminária led viária, devem ser realizados testes de funcionamento para garantir que a instalação tenha sido bem-sucedida ou para corrigir eventuais problemas. Deve ser verificado se a luminária está seguramente fixada no braço, se sua orientação está correta em relação ao plano da via (nivelamento) e se a luminária liga quando é acionado o relé foto controlador. Vale ressaltar que o correto funcionamento dos equipamentos será avaliado pela Fiscalização no processo de medição.

9.9. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS MODELOS DE REFERÊNCIA 11 (MR11):

9.9.1. RETIRADA DO CONJUNTO CONVENCIONAL DE ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MR11): Para a realização desse serviço, após a retirada de todo o sistema de iluminação convencional (lâmpada, luminária, reator, relé fotocontrolador, cabos e outros componentes), a luminária led e o relé fotocontrolador eletrônico deverão ser instalados. Dentro do braço existente (braço antigo já instalado), deverá ser aplicado um novo cabo elétrico do tipo PP 3x2,5mm² para ligação da luminária. Para a conexão da luminária ao cabo PP devem ser utilizados conectores apropriados, não devendo ser realizadas, em hipótese alguma, ligações sem conector (charrua). O terceiro condutor do cabo PP deve ser utilizado para conectar o aterramento da luminária à malha de aterramento ou ao neutro da rede BT da concessionária, conforme o caso. Em seguida a luminária deve ser nivelada de modo a ficar paralela ao plano da rua, através do uso de instrumentos como níveis de bolha.

a) Todos os componentes para a correta realização do serviço, instalação do braço e luminária led é de responsabilidade da Contratada. Em caso de necessidade de troca de conectores do tipo perfurante ou do tipo cunha para a correta conexão das luminárias a rede de distribuição de energia, esses conectores também devem ser fornecidos pela CONTRATADA. Todos esses acessórios necessários para a realização do serviço deverão estar inclusos no preço fornecido pela contratada referente ao item da licitação Modelo de Referência 11 (MR11).

9.9.2. LIGAÇÃO E TESTES DE CIRCUITOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Feitos a instalação e o nivelamento da luminária viária, devem ser realizados testes de funcionamento para garantir que a instalação tenha sido bem-sucedida ou para corrigir eventuais problemas. Deve ser verificado se a luminária está seguramente fixada no braço, se sua orientação está correta em relação ao plano da via (nivelamento) e se a luminária liga quando é acionado o relé foto controlador. Vale ressaltar que o correto funcionamento dos equipamentos será avaliado pela Fiscalização no processo de medição.

10. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ENSAIOS E TESTES DE RECEBIMENTO

ENSAIO DE RECEBIMENTO DAS LUMINÁRIAS

10.1. Os ensaios de recebimento serão realizados antes do início da substituição das luminárias. Para este ensaio, o Fiscal irá coletar as amostras diretamente no local de armazenamento da empresa Contratada, que, no momento da coleta, deve dispor em seu estoque a quantidade total de luminárias que será instalada.

10.2. Os modelos de luminárias a serem ensaiadas serão determinados pelo Fiscal, que poderá escolher todas as amostras de um mesmo modelo ou qualquer combinação de modelos que julgar adequada.

10.3. Após a entrega do laudo com o resultado do ensaio, caso a luminária atenda todos os requisitos do Capítulo 6 e Capítulo 7, a empresa contratada poderá iniciar a substituição das luminárias.

10.4. Caso a Fiscalização julgue necessário, poderá escolher amostras de luminárias em campo durante a execução dos serviços ou em pontos instalados. A coleta será realizada por um Fiscal indicado pela contratante, e poderá ser acompanhado por um representante da contratada. Nesse caso, os custos dos ensaios seguirão os respectivos custos apresentados pela empresa vencedora para os Modelos de Referência 13, 14, 15 e 16, e serão acrescidos no fornecimento descrito neste projeto, obedecidos aos limites das quantidades, bem como os acréscimos permitidos pela Lei Federal nº 8666/93 e a alterações posteriores.

10.5. O Fiscal encaminhará as amostras para um laboratório independente e certificado pelo INMETRO para realização dos ensaios. A contratação do laboratório e os custos de transporte das amostras serão de responsabilidade da empresa executora.

10.6. O ensaio de manutenção de fluxo luminoso (MR13) deverá ser o de desempenho do componente led, conforme previsto na Portaria 62 do Inmetro. Permitindo verificação de acordo com a LM-80 para o LED utilizado na luminária e o cálculo da manutenção de fluxo luminoso projetado conforme TM-21.

10.7. Os ensaios serão precedidos por uma inspeção visual de todas as amostras. Essa inspeção será realizada pela Fiscalização do município no armazém da Contratada, para avaliação dos componentes críticos e sua conformidade com os constantes no modelo inicialmente aprovado na fase de habilitação (modelo da luminária, protetor de surto, características do driver, módulos de LED, acabamentos, marcações, etc.). Se for detectada alguma inconformidade nesta fase do processo, o Fiscal irá documentar com provas a inconformidade, suspender o encaminhamento para o laboratório, e solicitar a substituição por completo da "Ordem de Serviço" em questão.

10.7.1. Caso a empresa conteste a avaliação feita, o Fiscal então deverá encaminhar as amostras para o laboratório para comprovação da(s) inconformidade(s). Nesse caso, comprovado as inconformidades, a empresa arcará com todos os custos desses ensaios, ou seja, ao contrário dos ensaios de recebimento já previstos no projeto, esses ensaios não serão pagos pela Contratante.

10.7.2. Caso a contestação da empresa se julgue procedente, em virtude dos resultados apresentados pelos ensaios do "item 10.7.1", os ensaios serão pagos pela Contratante.

10.8. Os ensaios inicialmente previstos e parte do objeto dessa licitação serão: Ensaio IES LM-79 (MR13), Ensaio de Manutenção de fluxo luminoso (MR14) e Teste para determinação do grau de proteção IP (MR15), para avaliar todos os requisitos tanto de segurança quanto de desempenho para luminárias LED constantes na portaria nº 20 do INMETRO de 15/02/2017.

10.9. Ao final dos ensaios o laboratório deve enviar arquivos eletrônicos contendo as curvas fotométricas (em arquivo IES), emitir um relatório descrevendo as condições de medição, todos os resultados, além de um laudo assinado pelo responsável técnico do laboratório informando se as amostras atendem às especificações. O relatório deve ser entregue diretamente ao Fiscal em meio físico (impresso) original ou em meio digital assinado digitalmente. Adicionalmente as amostras devem ser devolvidas à empresa executora.

10.10. Os arquivos contendo as curvas fotométricas das luminárias obtidos a partir dos ensaios das amostras devem ser utilizados para realizar as simulações do cenário correspondente ao modelo de referência sob avaliação. Deve ser realizada uma simulação para cada amostra cuja curva fotométrica tenha sido medida.

10.11. Caso o relatório de ensaios ou os resultados do cenário de simulação indiquem que a luminária não esteja em conformidade com um ou mais dos requisitos descritos no Capítulos 6 ou Capítulo 7 deste Projeto Básico (Termo de Referência), as luminárias desta "Ordem de serviço" serão recusadas na sua totalidade e os serviços devem ser imediatamente suspensos até que sejam sanados os vícios. Além disso, devem ser aplicadas à empresa as penalidades descritas no edital pelo não cumprimento do contrato. Caso seja determinada a substituição de materiais já instalados e pagos devido ao não atendimento aos requisitos técnicos, esta substituição deve ser realizada pela empresa sem custo adicional à contratante.

10.12. No caso da rejeição de luminárias em determinada "Ordem de Serviço" por inconformidade com as características técnicas deste Projeto Básico, esses ensaios não serão pagos pela Contratante.

10.13. A Contratada então deverá proceder com a substituição de todas as luminárias relativas a respectiva "Ordem de Serviço", em até 10 dias úteis após o recebimento da notificação da rejeição.

10.14. Após a substituição das luminárias, os ensaios serão realizados novamente.

10.15. Se ocorrer a rejeição de duas remessas sucessivas, adicionalmente aos procedimentos descritos acima, o contrato de fornecimento e prestação de serviços deverá ser terminado e o próximo colocado no certame deverá ser convidado para concluir os serviços.

ENSAIO DE RECEBIMENTO DOS BRAÇOS

10.16. No recebimento de cada novo grupo de luminárias e braços referentes a determinada "Ordem de Serviço", serão realizados ensaios de acompanhamento que visam verificar a conformidade dos braços aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência. Para cada ensaio de recebimento serão escolhidas aleatoriamente as amostras, coletadas no depósito da empresa. A coleta será realizada por um Fiscal indicado pela contratante, e poderá ser acompanhado por um representante da contratada. Os modelos de braços a serem ensaiados serão determinados pelo Fiscal, que poderá escolher todas as amostras de um mesmo modelo ou qualquer combinação de modelos que julgar adequada.

10.17. O Fiscal encaminhará as amostras para um laboratório independente e certificado pelo INMETRO para realização dos ensaios de recebimento. A contratação do laboratório e os custos de transporte das amostras serão de responsabilidade da empresa executora.

10.18. Em cada uma das amostras devem ser realizados dois ensaios:

- a) Medição das dimensões do braço;
- b) Medição da camada de zinco média por método não destrutivo (NBR 7399).

10.19. Todas as dimensões constantes na especificação e no desenho do braço sob avaliação devem ser medidas. A tolerância é de 5%, ou seja, a diferença entre as dimensões medidas e especificadas deve ser menor do que 5% em relação às dimensões especificadas.

10.20. A medição da camada de zinco média deve ser feita por método não destrutivo conforme a NBR 7399. Para obtenção da média deverão ser medidos no mínimo 10 (dez) pontos ao longo de toda a extensão do braço.

10.21. Ao final dos ensaios o laboratório deve emitir um relatório descrevendo as condições de medição e contendo todos os resultados, além de um laudo assinado pelo responsável técnico do laboratório informando se as amostras atendem às especificações. O relatório deve ser entregue diretamente ao Fiscal em meio físico (impresso) original ou em meio digital assinado digitalmente e as amostras devem ser devolvidas à empresa executora.

10.22. Caso o relatório de ensaios indique que algum dos modelos dos braços não esteja em conformidade com uma ou mais das especificações descritas neste Termo de Referência, deverá ser suspensa a utilização do modelo de braço em desconformidade até que sejam sanados os vícios, e podem ser aplicadas à empresa as penalidades descritas no edital pelo não cumprimento do contrato. Caso seja determinada a substituição de materiais já instalados e pagos devido ao não atendimento aos requisitos técnicos, esta substituição deve ser realizada pela empresa sem custo adicional à contratante.

10.23. No caso da rejeição das amostras dos braços por inconformidade com as características técnicas deste Projeto Básico, esses ensaios não serão pagos pela Contratante.

10.24. A Contratada então deverá proceder com a substituição de todas as unidades referente a "Ordem de Serviço" em que as amostras dos braços estavam inseridas, em até 10 dias úteis após o recebimento da notificação da rejeição.

10.25. Após a substituição de todas as unidades, os ensaios serão realizados novamente.

000333

10.26. Se ocorrer a rejeição de duas remessas sucessivas, adicionalmente aos procedimentos descritos acima, o contrato de fornecimento e prestação de serviços deverá ser terminado e o próximo colocado no certame deverá ser convidado para concluir os serviços.

11. CRONOGRAMA, PLANTAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

11.1. As regiões do parque onde será realizado o projeto descrito por este projeto básico, está mostrado na planta abaixo.

11.2. Conforme mostrado na legenda, os círculos amarelos representam as luminárias de 40W, os azuis representam as de 87W, os verdes representam as de 120W e os vermelhos representam as de 180W.

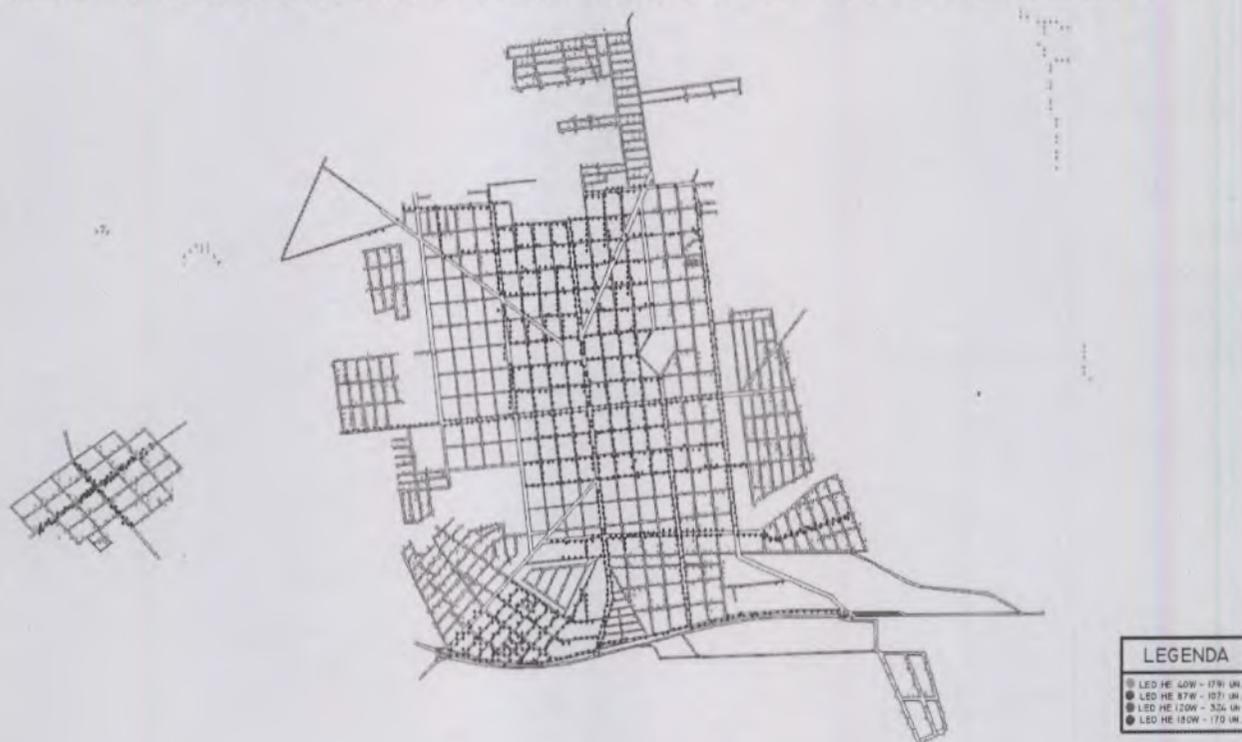


Figura 08 – Parque de Iluminação Pública de Ubatã – pós modernização

11.3. Conforme descrito neste projeto básico, o projeto será realizado através de “Ordens de serviço” emitidas pelo município, que definirá o cronograma de execução.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de Ubatã exercerá ampla Fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização dos serviços.

12.2. O responsável pelas medições será a Secretaria de Obras e Infraestrutura ou responsável técnico indicado pela secretaria, denominado Fiscalização.

12.3. Será permitido, o acesso da Fiscalização às dependências da Contratada sempre que está assim o achar necessário, e, em especial para verificar a qualidade dos materiais adquiridos e sua adequação aos padrões técnicos estabelecidos neste Projeto Básico.

12.4. A Fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

- 12.5. Somente serão medidos os serviços executados após a totalidade da implantação da "Ordem de Serviço".
- 12.6. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, após finalizada a "Ordem de Serviço", relatório dos materiais efetivamente aplicados. O modelo de relatório será fornecido pela Fiscalização.
- 12.7. Os itens verificados pela Fiscalização serão, para fins de atestação da prestação de serviço pela contratada, serão:
- 12.7.1. Quantidade de produtos instalados, corrigindo o acréscimo ou redução de produtos de acordo com a necessidade de cada "Ordem de Serviço";
 - 12.7.2. Correto funcionamento da luminária led no período noturno;
 - 12.7.3. Acionamento correto da fotocélula, ligando a luminária led no período noturno e desligando a mesma durante o dia;
 - 12.7.4. Níveis de iluminação da via após a troca (realizando as medições de acordo com a norma e utilizando aparelho luxímetro devidamente calibrado);
 - 12.7.5. Retirada completa do conjunto de iluminação antigo (peças, componentes e qualquer material não utilizado);
 - 12.7.6. Limpeza do local após a instalação (restos de materiais referentes a execução dos serviços prestados);
 - 12.7.7. Cumprimento das demais especificações de acordo com o Projeto Básico, das normas vigentes e boas práticas na execução do serviço.
- 12.8. Verificado qualquer inconformidade nas verificações do "item 12.7", realizadas pela Fiscalização, a empresa será comunicada oficialmente para que as inconformidades sejam sanadas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município. O processo de medição não irá continuar até que a empresa corrija os erros apontados.
- 12.9. A Secretaria de Obras elaborará a medição dos serviços executados baseada nas disposições contidas no Projeto Básico e nas verificações do "item 12.7", adotando os seguintes procedimentos:
- a) **Serviços de fornecimento de luminárias led e outros materiais, serviços de instalação, testes e ensaios;**
 - I. Os dados serão consolidados do primeiro ao último dia de cada mês, referentes as "Ordens de Serviço" finalizadas;
 - II. O preço total da medição será obtido mediante a multiplicação dos preços da empresa vencedora, pelas respectivas quantidades de produtos, serviços e ensaios da "Ordem de Serviço". Havendo mais de uma "Ordem de Serviço" finalizada dentro do período, os valores das "Ordens" consolidadas serão somados.
- 12.10. Ao final do processo, a Fiscalização irá atestar os dados de execução dos serviços no Relatório de Medição, e enviará o relatório para empresa, para emitir a Nota Fiscal de acordo com o relatório.
- 12.11. Após receber o Relatório de Medição, a Contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser verificada pela Fiscalização do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:
- a) Modalidade e o Número da Licitação;
 - b) Número do Contrato;
 - c) Objeto do Contrato;
 - d) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - e) Número do Boletim de Medição.
- 12.12. A Contratada deverá então enviar a Nota Fiscal para a Fiscalização.

000335

12.13. Após verificada a Nota Fiscal com o Relatório de medição, se todas as quantidades, valores e demais informações estiverem corretas, a Fiscalização enviará a Nota Fiscal e Relatório de medição para o setor responsável pelos pagamentos.

12.14. Os pagamentos ocorrerão de acordo com o previsto no edital.

12.15. O Município poderá solicitar que a Contratada apresente notas fiscais separadas, de acordo com a rubrica orçamentária.

13. CONTEXTUALIZAÇÃO - CENÁRIO ATUAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE UBIATÃ

13.1. As lâmpadas e luminárias do parque de iluminação pública atual do município não atendem aos requisitos mínimos para qualidade da iluminação pública, o principal motivo está no fluxo luminoso útil das lâmpadas utilizadas, pois muitas estão no final de sua vida útil e não estão instaladas em luminárias adequadas.

13.2. Também, em muitas vias as lâmpadas foram retiradas dos braços e instaladas diretamente nos postes, em uma altura inferior ao ideal, reduzindo bastante a uniformidade dessas vias.

13.3. Muitos braços de iluminação pública são curtos ou possuem pontos de ferrugem.

13.4. A maioria dos circuitos tem comando individual, comandadas por relés fotoelétricos ou eletrônicos e as demais unidades são comandadas em grupo por chaves magnéticas de I.P.

13.5. O sistema de iluminação pública do município de Ubiatã apresenta as seguintes características:

- Número de lâmpadas instaladas a serem modernizadas: 2.290 unidades;
- Número de lâmpadas total: 4.091 unidades;
- Carga instalada: 165.241 kWh (Estimativa - COPEL);
- Luminárias: predominantemente abertas sem alojamento para reator;
- Lâmpadas: predominantemente fechada de alto rendimento de vapor de sódio (64,83%), vapor metálico (13,93%), e led (21,24%);
- Reatores: eletromagnéticos com alto fator de potência.

MODELO LÂMPADA	POT LUMINÁRIA [W]	PERDAS DO REATOR [W]	QTDE.
VAPOR DE SÓDIO	70	84	2.250
VAPOR DE SÓDIO	150	176	274
VAPOR DE SÓDIO	250	285	126
VAPOR DE SÓDIO	400	440	2
LED	50	50	193
LED	60	60	47
LED	68	68	142
LED	90	90	14
LED	100	100	338
LED	114	114	135
VAPOR METÁLICO	150	170	341
VAPOR METÁLICO	250	285	226
FLUORESCENTE	45	45	3

Tabela 26: Modelo, potência e quantidade de lâmpadas de iluminação pública sem medição.

13.6. Abaixo apresentamos o parque de iluminação pública de Ubiatã:

000336

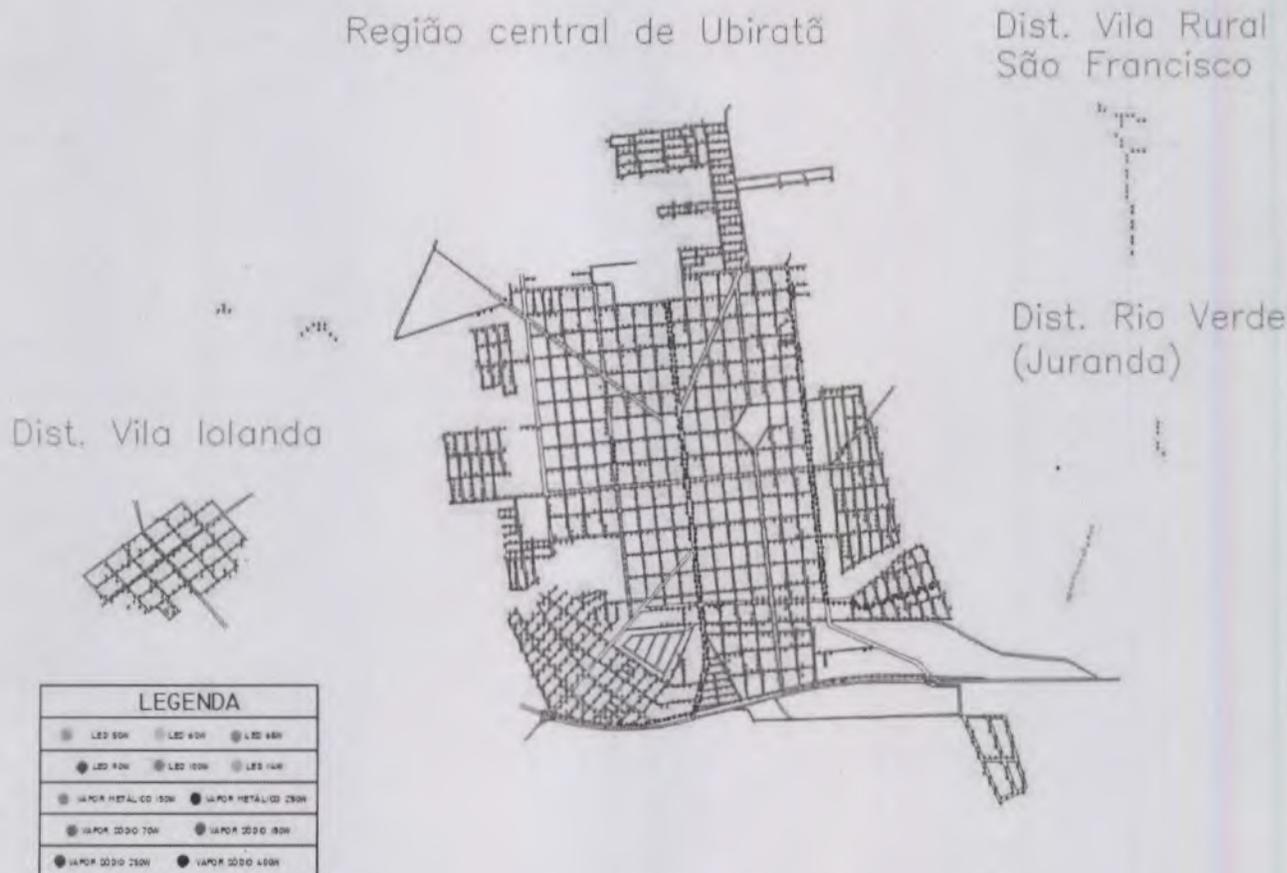


Figura 09 – Distribuição atual de modelos de lâmpadas e potência.

Fonte: IP Prefeituras Copel

13.7. Como observamos na figura 09, o parque de iluminação não possui um padrão, com lâmpadas de diferentes potências e modelos, instaladas de forma aleatória.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. **GARANTIA:** Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo sessenta (60) meses, contados a partir da data de aceitação oficial por parte do município da "Ordem de Serviço" instalada. As luminárias LED e relés foto controladores deverão possuir sessenta (60) meses de garantia contra defeitos de fabricação. Ou seja, caso alguma luminária ou relé apresente defeito durante o prazo de 60 meses, decorrente de falha dos produtos ou da instalação, a empresa deverá repor os produtos.

14.2. **CLASSIFICAÇÃO DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO:** Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela Contratada para seu almoxarifado. Nesse almoxarifado os materiais ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos ao Município. As devoluções de materiais ao Município, perfeitamente identificados, deverão ser acompanhadas da documentação pertinente.

14.2.1. Alguns materiais retirados da planta de iluminação pública poderão ser descartados somente após autorização formal da Secretaria de Obras e Infraestrutura ou Fiscalização.

14.3. **DESCARTE DE LAMPADAS DE DESCARGA (MODELO DE REFERÊNCIA 12 – MR12):** As lâmpadas de descarga deverão ter sua destinação final feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial. Esta empresa deverá

emitir certificado de destinação das lâmpadas especificando que se trata de lâmpadas provenientes do parque de Iluminação Pública do Município de Ubitatã. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da Contratada.

14.4. SEGURO: A Contratada será a única responsável por todos os materiais novos (antes da instalação) ou retirados do sistema de IP, devendo às suas expensas, segurá-los contra todos os riscos. Após devolvido os materiais retirados ao município, a responsabilidade por esses materiais passa a ser da Contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) A definição de políticas e estratégias para a melhor prestação do serviço de iluminação pública e para modernização do parque instalado;
- b) A gestão do parque de iluminação pública;
- c) A gestão dos recursos arrecadados através da COSIP;
- d) A autorização para início do serviço de instalação da "Ordem de Serviço";
- e) Definição de quais são os pontos de iluminação pública que será necessária a instalação ou substituição do braço da luminária;
- f) Esclarecer à Contratada a respeito de toda e qualquer dúvida com referência ao fornecimento;
- g) Fornecer a relação dos logradouros a serem eficientizados, bem como o cronograma de execução dos mesmos;
- h) Avaliar quaisquer alterações no roteiro de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- i) Fornecer a Contratada o modelo de relatório de medição, que irá servir para Fiscalização e correto pagamento das "Ordens de Serviço", conforme previsto no Capítulo 12 deste Projeto Básico;
- j) A definição da qualidade dos serviços a serem contratados e produtos a serem utilizados;
- k) A Fiscalização da execução dos serviços e qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada, a aceitação ou rejeição dos serviços/produtos e o recebimento dos mesmos, e aplicação de eventuais penalidades, assegurado o direito de defesa à Contratada;
- l) Vistoriar equipamentos e ferramentas dos grupos de trabalho da empresa Contratada;
- m) Elaborar a medição mensal dos serviços executados, a partir da qual a Contratada emitirá as notas fiscais para recebimento referente as "Ordens de Serviço" finalizadas;
- n) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- o) Repassar à Empresa Contratada as informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento do sistema de iluminação pública;
- p) Informar, aos usuários dos serviços de iluminação pública das obrigações e dos limites contratuais;
- q) Responsabilizar-se pelos produtos após a implantação/instalação nas vias. Sendo assim, furtos, vandalismo e outras ações contra os bens (luminárias led e outros produtos) passam a ser responsabilidade do município de Ubitatã após a comprovada instalação dos mesmos;

15.2. CABERÁ A CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o estabelecido neste Projeto Básico e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários;
- b) Dar integral cumprimento às especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como em sua Proposta e ao Processo Administrativo que originou o Contrato;
- c) Executar o contrato obedecendo às normas técnicas e legislações pertinentes e as especificações técnicas e recomendações do edital e alcançar os indicadores de qualidade estipulados no contrato;

d) Apresentar documentação necessária e exigida pela Prefeitura Municipal de Ubitatã para que seja encaminhada ao cadastramento das luminárias, juntamente à concessionária de energia, para que então seja efetivada a redução da potência instalada no parque e, conseqüentemente, seja gerada a economia mensal prevista com a modernização. As documentações devem ser fornecidas nos formatos de arquivos solicitados (.TIF, .JPEG, .PDF, .CSV, .QGZ, .DWG, .JSON ou qualquer outro formato exigido pela Concessionária);

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Contratante;

f) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

g) Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização da Contratante, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para o Município de Ubitatã;

h) Responder, durante o prazo de garantia, pela qualidade do objeto contratado, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo em caso de produtos que tenham sua garantia superior por força do ato convocatório e/ou leis vigentes;

i) Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de "Iluminação Pública" realizados, registrando a execução do projeto junto ao CREA-PR;

j) Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante;

k) Responsabilizar-se para que as equipes em serviço permaneçam durante o horário de trabalho com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);

l) Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

m) Responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;

n) Submeter os materiais a serem utilizados para inspeção pelo Município, antes do envio para realização dos testes de recebimento;

o) Submeter os materiais a serem utilizados aos testes de recebimento, de acordo com o previsto no Capítulo 10 deste Projeto Básico;

p) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das exigências do Projeto Básico (Termo de Referência);

q) Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com a Fiscalização da Contratante e os contribuintes;

r) Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado;

s) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

t) Responsabilizar-se, em relação a terceiros, por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja decorrente, de suas ações ou omissões na execução do Contrato decorrente dos serviços estabelecidos este Projeto Básico, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, salvo se a Contratada provar que a culpa tenha sido exclusiva da Contratante, da pessoa que sofreu o dano ou de terceiros;

u) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

v) Atender consulta sobre modificações que a Contratante pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se as realizações dessas modificações são compatíveis com os compromissos assumidos no Contrato, quais as eventuais implicações financeiras, devidamente justificadas que resultarão para a Contratante, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos do presente Projeto Básico.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. A visita técnica é facultativa e, se assim desejar o licitante, quando da sua realização deverá ser agendada com profissionais da Secretaria de Obras e Infraestrutura, localizada na localizada em Ubitatã, Paraná, bairro, CEP:85440-000, ou, pelo telefone (44) 3543-8021.

16.2. Caso a proponente não realize a visita técnica deverá apresentar declaração de dispensa e responsabilização, juntamente com os documentos de habilitação.

16.3. Os interessados poderão realizar a visita técnica, com o objetivo de permitir a verificação das condições dos locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização objeto do certame, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e verificação de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação dos serviços.

16.4. Vale lembrar, que conforme previsto no Capítulo 9 (Especificações dos serviços), faz parte do escopo a instalação de luminárias em diferentes tipos de postes, e também a retirada de todo o conjunto de iluminação atual, relé fotocontrolador, fiação, luminária convencional, lâmpada convencional, reator da lâmpada, base do relé fotocontrolador, ignitor (se houver), e qualquer outro material que faça parte da solução atual instalada, sendo assim, a visita técnica é recomendada, mas não obrigatória, para verificação de todos os casos em diferentes tipos de vias, para dimensionamento correto dos custos de mão de obra para instalação e retirada desses equipamentos.

16.5. Ainda sobre a instalação, a visita técnica é recomendada, pois na instalação dos novos conjuntos em led, haverá a necessidade da troca de braços em muitos pontos, conforme o Modelo de Referência 10. Porém, há diferentes tipos de postes em toda a cidade, e para fixação dos braços serão necessárias diferentes soluções, através de cintas de fixação ou sapatas com uso de barras roscadas de comprimentos variados. Sendo assim, a responsabilidade por esse levantamento técnico detalhado dos materiais auxiliares para instalação dos novos conjuntos em led é de responsabilidade das empresas participantes.

16.6. A visita técnica tem como objetivo exclusivo o de permitir aos interessados, a obtenção dos subsídios técnicos que julgarem convenientes, de maneira que não caberá nenhuma responsabilidade a Administração contratante em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica ou da declaração de responsabilidade pela sua não realização, consoante previsto no edital, não podendo o licitante alegar qualquer fato superveniente em relação aos deveres pela adjudicação do objeto.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO:44/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MODERNIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED E OUTROS MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TESTE E ENSAIOS.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

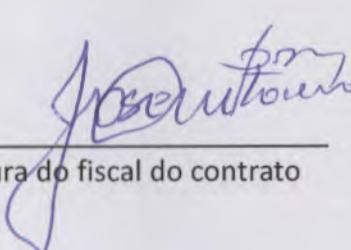
SECRETARIA: SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

SERVIDOR: JOSÉ ANTÔNIO TORRES DOS SANTOS

CARGO/ FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANISMO

SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

Ubiratã, 31 de janeiro de 2023.


Assinatura do fiscal do contrato

000049

ANEXO Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5957/2023
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM VIAS PÚBLICAS.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^{as}. nossa proposta de preços relativa ao fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas.

O valor global para fornecimento e instalação do objeto acima é de **R\$ 2.622.215,00 - Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Quinze Reais.**

O prazo de fornecimento e instalação é de **120 (Cento e Vinte) dias** contados a partir do 11º (décimo primeiro) dias da data de assinatura do Contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da proposta.

O prazo de garantia de fabricação do objeto é de **05 (cinco) anos e de 01 (um) ano** para os serviços de instalação, contados da data da expedição do termo recebimento definitivo do objeto licitado.

DADOS DA EMPRESA:Fornecedor: **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**

CNPJ: 13.348.127/0001-48

Inscrição Estadual: 06.201.482-0

Inscrição Municipal: 47557102

Endereço: Avenida Ministro Mario Andrezza, 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP: 69075-830.

Telefone: (54) 3522-5275, Whatsapp: (54) 98414-5889

E-mail: comercial4@esblight.com.br/marcia@esblight.com.br

Dados Bancários: Caixa Econômica Federal | AG. 4311 | OP 003 | C.C 00000227-1

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA/CONTRATO:

Nome: Fernando Carbonera

Nacionalidade: Brasileiro

Cargo: Sócio Administrador

Carteira de Identidade: 1089989576 – SSP/RS

CPF: 007.270.550-70

Endereço: Rua Jácomo Brusamarello, 202, Bairro Espírito Santo, Erechim/RS, CEP 99711-014.

Declara que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e instalação dos bens.

Manaus/AM, em 31 de março de 2023.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF Nº 007.270.550-70

RG Nº 1089989576 – SSP/RS

MÁRCIO ANTONIO ZANELLA

Engenheiro Eletricista

Responsável Técnico**CREA/RS 093078**

CPF: 908.243.770-87

ANEXO Nº 07
PLANILHA DE SERVIÇOS PARA ORÇAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE UBIATÁ - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5957/2023
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM VIAS PÚBLICAS.
PROPONENTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48

RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 3.624,00
1	Placa em Aço Galvanizado (4,00x2,00m) MARCA: ESB LIGHT MODELO: Placa de obra	un	1	R\$ 3.624,00	R\$ 3.624,00	
LUMINÁRIA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA						R\$ 1.139.751,00
2	Luminária led de 40W , fluxo luminoso mínimo de 6.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR01 MARCA: ESB LIGHT MODELO: LPI40SV-4-PREMIUM	un	1.791	R\$ 221,00	R\$ 395.811,00	
3	Luminária led de 87W , fluxo luminoso mínimo de 13.050 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR02 MARCA: ESB LIGHT MODELO: LPI80SV-4-HE	un	1.071	R\$ 420,00	R\$ 449.820,00	
4	Luminária led de 120W , fluxo luminoso mínimo de 18.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR03 MARCA: ESB LIGHT MODELO: LPI120SV-4-HE	un	324	R\$ 530,00	R\$ 171.720,00	

5	Luminária led de 180W , fluxo luminoso mínimo de 27.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR04 MARCA: ESB LIGHT MODELO: LPI180OS-4-HE	un	170	R\$ 720,00	R\$ 122.400,00	
ACESSÓRIOS						R\$ 914.680,00
6	Relé fotocontrolador eletrônico, 3 pinos, IP-65 ou superior, com protetor de surto - MR05 MARCA: DREI K MODELO: RPZ01	um	3.356	R\$ 30,00	R\$ 100.680,00	
7	Cabo flexível PP 1000 V com 3 vias de 2.5mm² de seção nominal, na cor preta - MR06 MARCA: SIL MODELO: Cabo Flexível PP - 3x2,5mm²	m	10.000	R\$ 8,50	R\$ 85.000,00	
8	Braço modelo BR1-UB, 1500mm de projeção horizontal, Ø 48mm , em aço ABNT 1010/1020, espessura de 2,0mm, galvanizado a fogo - MR07 . MARCA: ESB LIGHT MODELO: BR1 - 1,5 Metros	un	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	
9	Braço modelo BR2-UB, 2000mm de projeção horizontal, Ø 60mm , em aço ABNT 1010/1020, espessura de 2,0mm, galvanizado a fogo - MR08 MARCA: ESB LIGHT MODELO: BR2 - 2 Metros	un	2.350	R\$ 280,00	R\$ 658.000,00	
10	Braço modelo BR3-UB, 3400mm de projeção horizontal, Ø 60mm , em aço ABNT 1010/1020, espessura de 2,0mm, galvanizado a fogo - MR09 . MARCA: ESB LIGHT MODELO: BR3 - 3,4 Metros	un	115	R\$ 400,00	R\$ 46.000,00	
REMOÇÃO E DESCARTE DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES						R\$ 564.160,00
11	Serviço de retirada do conjunto convencional de iluminação e instalação de novo conjunto led, com troca de braço, fiação, fotocélula e luminária - MR10 MARCA: ESB LIGHT	un	791	R\$ 75,00	R\$ 59.325,00	

12	Serviço de retirada do conjunto convencional de iluminação e instalação de novo conjunto led, com troca de fiação, fotocélula e luminária, sem a troca de braço - MR11 MARCA: ESB LIGHT	un	2.565	R\$ 100,00	R\$ 256.500,00
13	Serviço de descarte de materiais , incluindo transporte e correta destinação com emissão de documento comprobatório - MR12 MARCA: ESB LIGHT	un	3.356	R\$ 20,00	R\$ 67.120,00
14	Ensaio IES LM-79 , em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR13	un	67	R\$ 750,00	R\$ 50.250,00
15	Ensaio de manutenção de fluxo luminoso para luminária , em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR14	un	67	R\$ 320,00	R\$ 21.440,00
16	Teste para determinação do grau de proteção IP , em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR15	un	100	R\$ 625,00	R\$ 62.500,00
17	Medição das dimensões e teste de galvanização para braço de iluminação pública - MR16	un	57	R\$ 825,00	R\$ 47.025,00
TOTAL					R\$ 2.622.215,00

Manaus/AM, em 31 de março de 2023.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDACNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576 - SSP/RS

MARCIO ANTONIO ZANELLA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 908.243.770-87
CREA/RS 093078

ANEXO Nº 09
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

AO
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5957/2023
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM VIAS PÚBLICAS.
PROPONENTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48

Item	Descrição	Valor etapa	% sobre total	Prazo de Execução (dias)			
				30	60	90	120
1	Placa em Aço Galvanizado (4,00x2,00m)	R\$ 3.624,00	0,14	R\$ 3.624,00			
				100%			
2	Luminária led de 40W, fluxo luminoso mínimo de 6.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR01	R\$ 395.811,00	15,09	R\$ 39.581,10	R\$ 118.743,30	R\$ 118.743,30	R\$ 118.743,30
				10%	30%	30%	30%
3	Luminária led de 87W, fluxo luminoso mínimo de 13.050 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR02	R\$ 449.820,00	17,15	R\$ 44.982,00	R\$ 134.946,00	R\$ 134.946,00	R\$ 134.946,00
				10%	30%	30%	30%
4	Luminária led de 120W, fluxo luminoso mínimo de 18.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR03	R\$ 171.720,00	6,55	R\$ 17.172,00	R\$ 51.516,00	R\$ 51.516,00	R\$ 51.516,00
				10%	30%	30%	30%
5	Luminária led de 180W, fluxo luminoso mínimo de 27.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR04	R\$ 122.400,00	4,67	R\$ 12.240,00	R\$ 36.720,00	R\$ 36.720,00	R\$ 36.720,00
				10%	30%	30%	30%
6	Relé fotocontrolador eletrônico, 3 pinos, IP-65 ou superior, com protetor de surto - MR05	R\$ 100.680,00	3,84	R\$ 10.068,00	R\$ 30.204,00	R\$ 30.204,00	R\$ 30.204,00
				10%	30%	30%	30%
7	Cabo flexível PP 1000 V com 3 vias de 2.5mm ² de seção nominal, na cor preta - MR06	R\$ 85.000,00	3,24	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00
				10%	30%	30%	30%
8	Braço modelo BR1-UB, 1500mm de projeção horizontal, Ø 48mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 3,0mm, galvanizado a fogo - MR07.	R\$ 25.000,00	0,95	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
				10%	30%	30%	30%

9	Braço modelo BR2-UB, 2000mm de projeção horizontal, Ø 60mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 3,0mm, galvanizado a fogo - MR08	R\$ 658.000,00	25,09	R\$ 65.800,00	R\$ 197.400,00	R\$ 197.400,00	R\$ 197.400,00
				10%	30%	30%	30%
10	Braço modelo BR3-UB, 3400mm de projeção horizontal, Ø 60mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 3,0mm, galvanizado a fogo - MR09.	R\$ 46.000,00	1,75	R\$ 4.600,00	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
				10%	30%	30%	30%
11	Serviço de retirada do conjunto convencional de iluminação e instalação de novo conjunto led, com troca de braço, fiação, fotocélula e luminária - MR10	R\$ 59.325,00	2,26	R\$ 5.932,50	R\$ 17.797,50	R\$ 17.797,50	R\$ 17.797,50
				10%	30%	30%	30%
12	Serviço de retirada do conjunto convencional de iluminação e instalação de novo conjunto led, com troca de fiação, fotocélula e luminária, sem a troca de braço - MR11	R\$ 256.500,00	9,78	R\$ 25.650,00	R\$ 76.950,00	R\$ 76.950,00	R\$ 76.950,00
				10%	30%	30%	30%
13	Serviço de descarte de materiais, incluindo transporte e correta destinação com emissão de documento comprobatório - MR12	R\$ 67.120,00	2,56				R\$ 67.120,00
							100%
14	Ensaio IES LM-79, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR13	R\$ 50.250,00	1,92	R\$ 50.250,00			
				100%			
15	Ensaio de manutenção de fluxo luminoso para luminária, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR14	R\$ 21.440,00	0,82	R\$ 21.440,00			
				100%			
16	Teste para determinação do grau de proteção IP, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR15	R\$ 62.500,00	2,38	R\$ 62.500,00			
				100%			
17	Medição das dimensões e teste de galvanização para braço de iluminação pública - MR16	R\$ 47.025,00	1,79	R\$ 47.025,00			
				100%			
Total		R\$ 2.622.215,00	100,00				

Cronograma Físico Financeiro (Medições efetuadas em 30, 60 e 90 dias após o fornecimento e instalação serviços)

Percentual Mensal	16,09%	27,12%	27,12%	29,68%
Valor Mensal	R\$ 421.864,60	R\$ 711.076,80	R\$ 711.076,80	R\$ 778.196,80
Percentual Acumulado	16,09%	43,21%	70,32%	100,00%
Valor Acumulado	R\$ 421.864,60	R\$ 1.132.941,40	R\$ 1.844.018,20	R\$ 2.622.215,00

Manaus/AM, em 31 de março de 2023.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576 – SSP/RS

MÁRCIO ANTONIO ZANELLA

Engenheiro Eletricista
Responsável Técnico
CREA/RS 093078
CPF: 908.243.770-87

CONTRATO Nº 92/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, CNPJ 76.950.096/0001-10, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Fábio de Oliveira Dalecio, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.312.558-3, CPF nº 600.760.209-59, e a empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ 13.348.127/0001-48, localizada na Avenida Ministro Mario Andreazza, 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP 69075-830, Telefone (54) 3522- 5275, Whatsapp (54) 98414-5889, e-mail comercial4@esblight.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Fernando Carbonera, portador da cédula de identidade R.G. nº 1089989576 – SSP/RS, CPF nº 007.270.550-70, residente na Rua Jácomo Brusamarello, 202, Bairro Espírito Santo, Erechim/RS, CEP 99711- 014, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 31 de março de 2023, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: lote nº 01.

Parágrafo Único

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto em estrita observância com o indicado no Termo de Referência e demais disposição do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023, documentos esses que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento e instalação do objeto deste contrato é de R\$ 2.622.215,00 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil duzentos e quinze reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do(s) objeto(s) deste contrato(s) será (ão) oriunda(s) do Programa Estadual de Eficiência Energética – Iluminação Pública em LED (SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES MUNICIPAIS – SFM FOMENTO PARANÁ) e adicional financeiro do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura dos bens fornecidos e instalados, e documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do(s) bem(ns) fornecido(s) e instalado(s), número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.
- b) a liberação da *primeira* parcela fica condicionada à apresentação da ART pela Contratada.
- c) a liberação da *última* parcela fica condicionada a apresentação: Protocolo de entrega da atualização do cadastro dos serviços executados junto a concessionária, Certificado de Destinação Final – CDF e Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo

Os valores referentes à *última* parcela não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá apresentar, a **cada pedido de pagamento**, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, esse ficará sobrestado até que o licitante contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Quinto

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Ubatã– CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 120 (cento e vinte) dias, contados do décimo primeiro dia da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressado Paracidade, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do Contratante;
- b) por atos do Contratante que interfiram no prazo de execução;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a Contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o Contratante tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento e instalação com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

Parágrafo Quinto

Na data da assinatura do contrato, estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável técnico pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARACIDADE. Nessa oportunidade, deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, devendo a CONTRATADA entregar a relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, e os respectivos certificados atualizados de conclusão dos cursos de qualificação exigidos para a função (NR10 e NR35), bem como, demonstrar a disponibilidade de equipamentos necessários e apropriados ao desempenho dos serviços, inclusive o uso de EPIs e EPCs.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obras, conforme modelo;
- b) fornecer e instalar o objeto cumprindo fielmente a forma disposta no Edital, Termode Referência e demais documentos pertinentes;
- c) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- d) cumprir integralmente as exigências de segurança e saúde do trabalho;
- e) responsabilizar por eventuais indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros decorrentes do objeto licitado;
- f) solicitar anuência prévia do Contratante a eventual substituição do profissional e/outécnico designado;
- g) realizar a atualização dos serviços executados no cadastro da concessionária;
- h) manter em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização esegurança;
- i) armazenar corretamente os bens de sua responsabilidade;
- j) providenciar o descarte adequado do(s) bem(ns) removido(s), conforme Termo deReferência;
- k) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação total ouparcial dos trabalhos, por culpa a si imputável;
- l) manter as condições de habilitação;
- m) providenciar a imediata baixa da ART, em caso de substituição do fiscal ou rescisãocontratual.

Parágrafo Único

A(s) placa(s) a que se refere(em) a letra “a” deve(em) ser afixada(s) em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada(s) para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantida(s) em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão da(s) cor(es), durante o período de exercício da execução dos serviços contratados, substituindo-a(s) ou recuperando-a(s) quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do Contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

Os serviços e materiais serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

Parágrafo Primeiro

Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal, a ser designado para tanto, o(s) qual(is) verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) objeto(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do(s) serviço(s), nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quarto

No caso de bens rejeitados, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com as exigências estabelecidas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste contrato, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

Parágrafo Quinto

Em nenhuma hipótese, o Município se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalação inadequada e/ou guarda do(s) bem(ns).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

O contratado ficará obrigado a garantir a qualidade dos bens contra defeitos de fabricação ou perdas precoces de características técnicas, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, e de 01 (um) ano para mão de obra, contados da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro

Durante o período de garantia, a Contratada fica obrigada às suas expensas e no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do comunicado do Contratante, providenciar a entrega do bem(ns) novo, para que o município promova a substituição.

Parágrafo Segundo

Durante o período de 05 (cinco) anos, todos os custos com transporte da mercadoria, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choque e intempéries no deslocamento, será de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro

O descumprimento do prazo de garantia, implicará aplicação de multa de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, ambos capacitados para exercerem as funções do objeto licitado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato Sr.(a) Ronaldo Felipe Maciel, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) José Antônio Torres dos Santos, e ao fiscal substituto Sr. (a) Vitor Hugo Tiburcio de Almeida, o acompanhamento da execução do objeto, inclusive a utilização de equipamentos de segurança e sinalização do local, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Também deve ser permitido ao fiscal o livre acesso aos locais de armazenamento e preparação dos materiais utilizados nos serviços descritos no Termo de Referência. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, e verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao esperado, será registrada e comunicada a situação ao gestor do contrato, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto ao prazo de execução;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;

c) quando houver alteração(ões) pela CONTRATADA, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A execução de serviços aos domingos, feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sexto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Sétimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou defeito de fabricação, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou especificações, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento e instalação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por sua culpa: i) deixar de entregar e instalar o objeto contratado; ii) apresentar documentação falsa; iii) ensejar o retardamento do fornecimento e instalação do objeto; iv) fraudar a entrega; v) comportar-se

- de modo inidôneo; vi) fizer declaração falsa; vii) cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação de penalidades, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, mediante prévia notificação do CONTRATADA dos atos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer e instalar o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, e demais documentos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, **tão somente**, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ubiratã, PR, 25 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
CONTRATANTE

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº 9.975.905-4

RG nº 10.253.817-0

ANEXO AO CONTRATO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 13.348.127/0001-48, localizada na Avenida Ministro Mario Andreazza, 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP 69075-830, Telefone (54) 3522- 5275, Whatsapp (54) 98414-5889, e-mail comercial4@esblight.com.br, representada por Fernando Carbonera, portador da cédula de identidade R.G. nº 1089989576 – SSP/RS, CPF nº 007.270.550-70, residente na Rua Jácomo Brusamarello, 202, Bairro Espírito Santo, Erechim/RS, CEP 99711- 014, declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomar medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.

contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal,

subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declarem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

Manaus/AM, 25 de maio de 2023.

Fernando Carbonera



**FIM DOS DOCUMENTOS
DO PROCESSO
LICITATÓRIO
Nº 5954/2023**

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE INICIO DAS OBRAS

CONTRATO Nº 92/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

Seguindo a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 120 (cento e vinte) dias, contados do décimo primeiro dia da assinatura deste contrato. Notificamos a empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, por atraso no início de execução das obras.

O contrato 92/2023 assinado nos dias 25 de maio de 2023, se encontra com um atraso de execução de obras de aproximadamente 53 dias, sendo mencionado pela empresa que se daria início no dia 19/07/2023.

MUNICÍPIO	Ubiratã PAUMU				
PROJETO	Nº 56 Lote Nº 1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
PROGRAMA	PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)				
EMPRESA	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIR				
Nº CONTRATO	92/2023	VL. CONT.	R\$ 2.622.215,00	VL. ORIG.	Não encontrado
DI. ASS.	25/05/2023	VIGENCIA	24/05/2024 355 (dias)	PZ. EXEC.	22/09/2023 120 (dias)

Ubiratã - Paraná 17 de Julho de 2023.



Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito de Ubiratã



Guilherme Santa Rosa
Secretario de Obras



Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Fiscal do Contrato



Acácia Régia do Amaral Wanderlind
Assessora de Convênios



NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE INICIO DAS OBRAS

CONTRATO Nº 92/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E EMPRESA ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

Seguindo a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 120 (cento e vinte) dias, contados do décimo primeiro dia da assinatura deste contrato. Notificamos a empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, por atraso no início de execução das obras.

O contrato 92/2023 assinado nos dias 25 de maio de 2023, se encontra com um atraso de execução de obras de aproximadamente 53 dias, sendo mencionado pela empresa que se daria início no dia 19/07/2023.

MUNICÍPIO	Ubiratã PAUMU		
PROJETO	Nº 56 Lote Nº 1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
PROGRAMA	PARANÁ URBANO (Sistema Financ. Ações Munic.)		
EMPRESA	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIR		
Nº CONTRATO	92/2023	VL. CONT.	R\$ 2.622.215,00
		VL. ORIG.	Não encontrado
DT. ASS.	25/05/2023	VIGENCIA	31/05/2023
DT. CANCEL.		DT. CANCEL.	

NOTIFICAÇÃO



Vitor Hugo T.A

Para: comercial4@esblight.com.br; obras@esblight.com.br



Seg, 17/07/2023 18:24

NOTIFICAÇÃO.pdf
189 KB

SEGUE ANEXO

← Responder

↶ Responder a todos

→ Encaminhar

Assunto: Fwd: Resposta a notificação de atraso de início das obras e solicitação de esclarecimentos referente aos ensaios de luminárias.

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 27/07/2023 08:52

Para: contratos@ubirata.pr.gov.br

Prezada,

Segue considerações da empresa em relação a notificação encaminhada.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Resposta a notificação de atraso de início das obras e solicitação de esclarecimentos referente aos ensaios de luminárias.

Data:Fri, 21 Jul 2023 13:39:41 -0300

De:talita@esblight.com.br

Para:licitacao@ubirata.pr.gov.br

CC:juridico@esblight.com.br, debora@esblight.com.br, comercial4@esblight.com.br, 'Gestao de Obras - ESB LIGHT' <obras@esblight.com.br>, marcia@esblight.com.br

EXMOS SENHORES;

PREFEITURA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ.

Assunto: Resposta a notificação de atraso de início das obras e solicitação de esclarecimentos referente aos ensaios de luminárias.

Referente: Pregão Eletrônico 9/2023; Processo administrativo nº 5954/2023; Contrato nº 92/2023.

Prezado Senhor,

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.348.127/0001-48, com sede à Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM, CEP: 69075-830, por intermédio de seu sócio administrador Sr. Fernando Carbonera, portador do RG nº 1089989576 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 007.270.550-70, vem por meio deste, apresentar Resposta à notificação de atraso de início das obras e solicitar esclarecimentos referente aos ensaios de luminárias, pelos fatos em anexo.

Solicitamos confirmação de recebimento e desejamos votos de consideração e estimas.

Att,



—Anexos:—

167 Ofício de Prorrogação de Prazo-Ubiratã-PR.pdf

303KB

Ofício nº 167/2023

Manaus/AM, em 21 de julho de 2023.

**EXMOS SENHORES;
PREFEITURA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ.**

Assunto: Resposta a notificação de atraso de início das obras e solicitação de esclarecimentos referente aos ensaios de luminárias.

Referente: Pregão Eletrônico 9/2023; Processo administrativo nº 5954/2023; Contrato nº 92/2023.

Prezado Senhor,

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.348.127/0001-48, com sede à Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM, CEP: 69075-830, por intermédio de seu sócio administrador Sr. Fernando Carbonera, portador do RG nº 1089989576 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 007.270.550-70, vem por meio deste, apresentar Resposta à notificação de atraso de início das obras e solicitar esclarecimentos referente aos ensaios de luminárias, pelos fatos a seguir apresentados.

Para a industrialização (produção) das Luminária LED são necessários diversos componentes nacionais e importados fornecidos por outras empresas especializadas (fornecedores), devemos considerar que estes também dependem de outros fornecedores. Sendo assim, para que possamos receber os insumos e concluir o desenvolvimento do nosso produto, o item carcaça de LED é indispensável à montagem das Luminárias de LED.

As carcaças de LED encontram-se em atraso de entrega e tem reduzido número de fornecedores no mercado brasileiro, pois este item requer um desenho industrial e um molde específico para sua produção.

Diante do exposto, informamos que a ordem de compra emitida por este Município e recebida pela empresa ESB, gerou a ordem de produção no mesmo dia, contudo nosso fornecedor de carcaças informou que as máquinas operacionais pararam de funcionar por defeitos/ falhas de funcionamento.

Vejamos a declaração apresentada por nosso fornecedor:



ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48, IE: 05.443.343-6



INJEÇÃO DE ALUMÍNIO

LUMINJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA,
CNPJ sob o nº 35.783.902/0001-26

LUMINJET INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.783.902/0001-26, com sede na Avenida Olívio Roncoletta, n.º 465, Vila Hortolândia na cidade de Jundiaí /SP, CEP:13.214-306 neste ato por seu administrador, o qual está devidamente autorizado no contrato social da empresa, registrado junto aos órgãos legais, vem por meio deste informar ao cliente ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA que lamentavelmente permanece o não funcionamento das máquinas operacionais de fundição. Salientamos que a volta do funcionamento normal dos equipamentos seria de curto prazo, porém, a situação se agravou e o atraso nas entregas das carcaças de Luminárias de LED continuam.

Informamos que traçamos estratégias para agilizar o conserto, contudo, trata-se de máquinas operacionais de fundição importadas não havendo assistência técnica no Brasil.

Seu pedido de compras será entregue brevemente para que possa dar andamento a industrialização do seu produto.

Jundiaí, SP, 07 de junho de 2023.

LUMINJET INDUSTRIA E
COMERCIO DE INJETADOS
LTDA:35783902000126

Assinado de forma digital
por LUMINJET INDUSTRIA E
COMERCIO DE INJETADOS
LTDA:35783902000126

LUMINJET INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTDA

CNPJ sob o nº 35.783.902/0001-26

RUDIMAR JARDEL BIALKOWSKI

CPF sob nº 008.126.950-11

Sócio administrador

Lamentavelmente a situação atual, de modo indesejado, prejudicou de forma parcial o fiel cumprimento dos prazos com este Município. Esse fator interferiu, contudo, empenhamos nossos esforços para atendê-los o mais breve possível.

No entanto, existe também um fator importantíssimo a considerar, o termo de referência nos itens 10.3 e 10.5, estão gerando uma dupla interpretação de ambas as partes

contratantes no que diz respeito aos ensaios laboratoriais das luminárias e início de execução das obras.

Conforme é possível verificar a assinatura do contrato ocorreu em 25/04/2023 e ficou estipulado que a execução iniciaria no 11º dia após a assinatura do contrato sendo considerado como prazo para início da obra o dia 06/06/2023. Todavia, consta nos itens 14, 15, 16 e 17 do Cronograma físico-financeiro que os ensaios laboratoriais deveriam ser executados 100% no primeiro mês de execução e que o início das execuções se daria após o resultado dos ensaios.

Outra omissão do Edital refere-se à realização dos ensaios. O item 10.5 do termo de referência estipula que a empresa **CONTRATADA** ficará encarregada da contratação do laboratório e arcará com os custos dos ensaios e com o transporte dos produtos.

10.5. O Fiscal encaminhará as amostras para um laboratório independente e certificado pelo INMETRO para realização dos ensaios. A contratação do laboratório e os custos de transporte das amostras serão de responsabilidade da empresa executora.



O entendimento da empresa executora é que a **CONTRATAÇÃO** se daria por ela, pois o subitem 10.5 é claro: a contratação do laboratório e os custos de transporte das amostras serão de responsabilidade da empresa executora. Quando o Edital traz o termo contratação entende-se pela escolha, cotação e todos as obrigações inerentes a contratação, (**Termo de Aceitação Ordem/Pedido de Compras/Contrato com o Laboratório**) sendo assim, a empresa ESB apresenta laboratórios independentes e acreditados no INMETRO para conduzir os testes, sendo eles: Intertek, Lenco, BR Cert.

Contudo, o servidor Sr. Vitor fiscal substituto afirma que o laboratório é de escolha do Município. Esse duplo entendimento do item 10.5 do termo de referência está causando conflito entre as partes.

Outra divergência de interpretações é o Cronograma físico-financeiro e o termo de referência. O cronograma físico financeiro estabelece 10% das instalações nos primeiros 30 dias, já o Termo de Referência do edital estabelece que **APÓS** o resultado dos ensaios que iniciaria as instalações.

O termo de referência no item 10.3 mais uma vez gerou interpretações diferentes, dúvida esta que acabou acarretando inércia na execução do contrato. A empresa

ESB entende que o prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 120 (cento e vinte) dias, contados do décimo primeiro dia da assinatura do contrato e que somente iniciará a partir da entrega do resultado do ensaio. Vejamos:

10.3. Após a entrega do laudo com o resultado do ensaio caso a luminária atenda todos os requisitos do Capítulo 6 e Capítulo 7, a empresa contratada poderá iniciar a substituição das luminárias.



Como podemos perceber as instalações devem ser realizadas conforme o edital determina pois o edital é soberano e quanto aos ensaios com o edital é claro e preciso quando trás em seu texto que empresa CONTRATADA irá firmar contrato com o laboratório e pagar pelos custos; sendo assim aguardamos a escolha do ente licitante entre os três laboratórios apresentados para sua escolha. De acordo com a escolha por vossa senhoria, daremos andamento no envio das amostras para os testes necessários e posterior instalação das Luminárias de LED no mais curto espaço de tempo, atendendo o prazo de execução do Contrato n° 92/2023.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Franciele Gaio
Advogada
OAB/RS n° 107.866

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576- SSP/ RS



Ofício 1.114/2023



Marcadores: Acompanhar | x

Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
104.316.904.841.233.366

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

Destinatário
**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS
LTDA**

CC

talita@esblight.com.br
SEMAD-LICIT-SC
27/07/2023 15:55

Ofício nº 01/2023 - Contrato 92/2023

Prezados,

Segue Ofício anexo.

Atenciosamente,

Karina Dias

Setor de Contratos

[Oficio_1_2023.pdf](#) (707,28 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/07/2023 15:55:23

E-mail para talita@esblight.com.br, juridico@esblight.com.br

E-mail entregue, lido

Prefeitura de Ubiratã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubiratã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 31/07/2023 13:39:16 por Karina Dias - Assistente de Administração

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*



OFÍCIO Nº 1/2023 – CONTRATO Nº 92/2023

Ubiratã, 27 de julho de 2023.

À Empresa

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ Nº 13.348.127/0001-48

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880,

Distrito Industrial I – Manaus/AM

talita@esblight.com.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 167/2023 – Segunda Notificação

Senhor Representante Legal,

Em resposta ao Ofício nº 167/2023 informamos a escolha do Laboratório Intertek para conduzir os ensaios das luminárias.

Considerando que a Contratada deveria dar início a execução do objeto em 06/06/2023, e que o início da execução compreendia a escolha aleatória, pelo fiscal do contrato, das amostras para envio ao laboratório para realização dos ensaios, requisitamos que a Empresa ESB indique o local de armazenamento da quantidade total de luminárias - 3.356 luminárias - para que o fiscal efetue a escolha aleatória das amostras para envio ao laboratório indicado.

As luminárias deverão estar disponíveis para escolha no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste Ofício.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2023 assim dispõe:

10.1. Os ensaios de recebimento serão realizados antes do início da substituição das luminárias. Para este ensaio, o Fiscal irá coletar as amostras diretamente no local de armazenamento da empresa Contratada, que, no momento da coleta, deve dispor em seu estoque a quantidade total de luminárias que será instalada.

Em caso de não cumprimento de requisitado o Município efetuará a instauração de Processo Administrativo sancionador, estando a empresa sujeita as penalidades de multa e rescisão contratual.

Atenciosamente,

José Antônio Torres
Fiscal do Contrato nº 92/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C85-0259-3D92-7D2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS (CPF 467.XXX.XXX-68) em 27/07/2023 15:48:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7C85-0259-3D92-7D2A>

Assunto: Fwd: RES: Ofício nº 01/2023 - Contrato 92/2023

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 31/07/2023 13:42

Para: contratos@ubirata.pr.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: RES: Ofício nº 01/2023 - Contrato 92/2023

Data: Fri, 28 Jul 2023 17:31:07 -0300

De: talita@esblight.com.br

Para: notificacao@1doc.com.br, licitacao@ubirata.pr.gov.br, licitacao@ubirata.pr.gov.br

CC: juridico@esblight.com.br, marcia@esblight.com.br

EXMOS SENHORES;

PREFEITURA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ.

Assunto: Resposta ao ofício nº 1/2023 – CONTRATO Nº 92/2023.

Referente: Pregão Eletrônico 9/2023; Processo administrativo nº 5954/2023; Contrato nº 92/2023.

Prezado Senhor,

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.348.127/0001-48, com sede à Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM, CEP: 69075-830, por intermédio de seu sócio administrador Sr. Fernando Carbonera, portador do RG nº 1089989576 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 007.270.550-70, vem por meio deste, apresentar Resposta ao ofício nº 1/2023 – CONTRATO Nº 92/2023, pelos fatos em anexo.

Solicitamos confirmação de recebimento e desejamos votos de consideração e estimas.

Att,

Talita Alves Galvan
Assistentente jurídico

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Rua Armelindo Fabian, 395
Erechim - RS - Brasil | CEP: 99714-500
Fone: 54 3522-5275

ESBLIGHT
POWER IN LED LIGHTING

De: Prefeitura de Ubiratã <notificacao@1doc.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 27 de julho de 2023 15:56
Para: talita@esblight.com.br; juridico@esblight.com.br
Assunto: Ofício nº 01/2023 - Contrato 92/2023



Ofício 1.114/2023:

Prezados,

Segue Ofício anexo.

Atenciosamente,

Karina Dias

Setor de Contratos

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

—
Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubatã** neste e-mail, [clique aqui](#).

— Anexos: —————

177 Resposta ao ofício n 01.2023 entrega de luminárias para ensaio-Ubatã-PR.pdf 394KB

Ofício nº 177/2023

Manaus/AM, em 28 de julho de 2023.

**EXMOS SENHORES;
PREFEITURA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ.**

Assunto: Resposta ao ofício nº 1/2023 – CONTRATO Nº 92/2023.

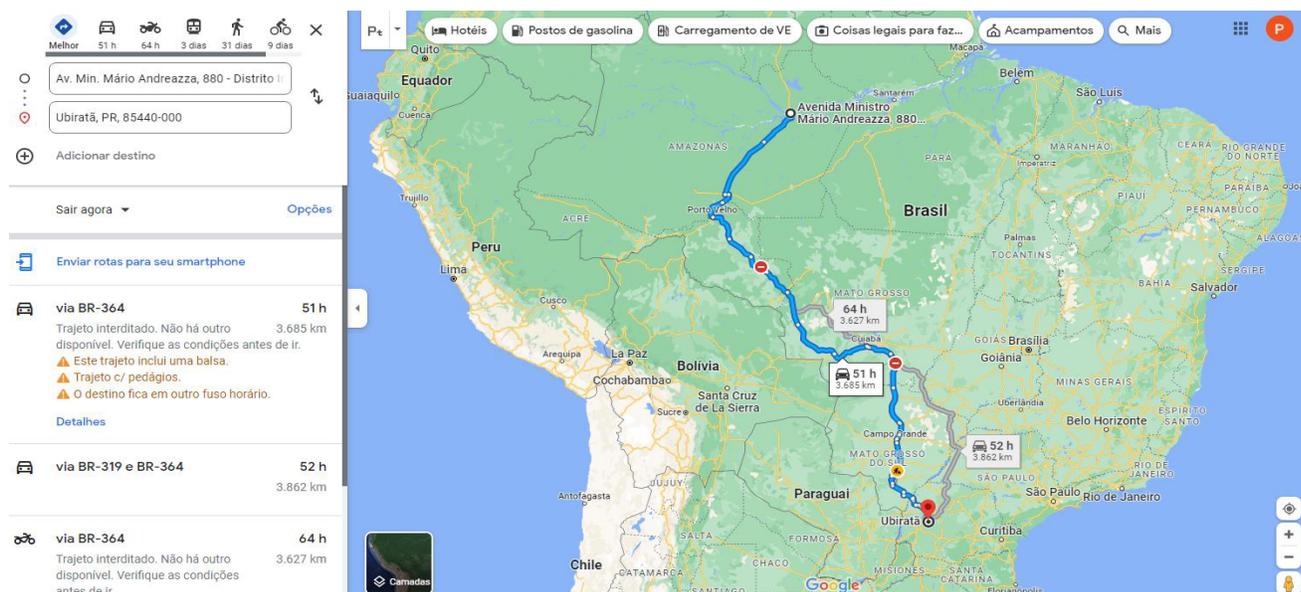
Referente: Pregão Eletrônico 9/2023; Processo administrativo nº 5954/2023; Contrato nº 92/2023.

Prezado Senhor,

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.348.127/0001-48, com sede à Avenida Ministro Mario Andrezza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM, CEP: 69075-830, por intermédio de seu sócio administrador Sr. Fernando Carbonera, portador do RG nº 1089989576 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 007.270.550-70, vem por meio deste, apresentar Resposta ao ofício nº 1/2023 – CONTRATO Nº 92/2023, pelos fatos a seguir apresentados.

Considerando que o local de armazenamento da empresa esta situado na cidade de Manaus/AM e que a distância entre Manaus/AM e a cidade de Ubitatã/PR é de 3.685km, fica inviável que a empresa deposite *in loco* a quantidade de 3.356 luminárias para o fiscal realize a diligência.

Conforme é possível verificar a baixo:



AV. MINISTRO MARIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO B, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS-AM, CEP 69075-830,

FONE (54) 3522-5275, juridico@esblight.com.br; comercial4@esblight.com.br, marcia@esblight.com.br,www.esblight.com.br

A disposição das luminárias para que seja feito a escolha do fiscal em um trajeto normal de frete terrestre, levaria em torno de no mínimo 15 (quinze) dias, sendo assim, inviável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinado pela municipalidade principalmente porque a empresa está com o cronograma de obras e instalações das luminárias, preparado para iniciar a primeira fase da obra, o qual se encontra inerte em decorrência desta indecisão referente aos ensaios das luminárias, visto que, este já deveriam estar superados diante da extensa documentação protocolada no processo licitatório que **COMPROVAM** a eficácia dos produtos comercializados pela empresa.

Como já visto a empresa tem em mãos o cronograma de instalação concluído somente aguardando a aprovação para alocar nossa equipe de montagem e dar início às obras que, já deveriam ter sido iniciadas em 06 de junho de 2023. Ademais, considerando também objeto principal escopo deste Edital qual é **o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas**, todos os itens exigidos pelo Edital foram cumpridos e superados.

Diante da boa-fé da empresa licitante procurando agilizar o andamento do cumprimento dos procedimentos presentes no Edital e buscando sanar os prejuízos da municipalidade que aguarda pela melhoria da iluminação pública do Município, informamos que será direcionado ao Vosso Senhoria 3 (três) amostras de cada luminária objeto do presente Edital, os referidos produtos já estão sendo preparados para envio e emissão de nota fiscal, mais uma vez, priorizando agilidade e superar estes procedimentos para atender o anseio do Município pelo início das instalações, a empresa irá enviar as amostras por **frete aéreo** arcando com todos os custos que a operação irá custar.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

**FERNANDO
CARBONERA:
00727055070** Assinado de forma
digital por FERNANDO
CARBONERA:007270550
70
Dados: 2023.07.28
17:28:28 -03'00'



Franciele Gaio
Advogada
OAB/RS nº 107.866



ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48, IE: 05.443.343-6

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576- SSP/ RS

PORTARIA Nº 471, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Sancionador e designa Comissão para sua apuração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, e designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Apuração com a finalidade de apurar os fatos decorrentes da solicitação de rescisão do Contrato administrativo nº 92/2023, Processo Licitatório nº 5954/2023:

- **Guilherme Santa Rosa**, ocupante do cargo efetivo de fiscal de obras, e designado para o cargo de Secretário de Obras;
- **Eduardo Felipe Manfé**, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro; e
- **Acácia Regia Amaral Wanderlind**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, e designada como Assessora de Convênios.

Art. 2º Para apuração do fatos serão aplicadas as normas procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 010C-E4A7-2B7D-C60A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 04/08/2023 16:43:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/010C-E4A7-2B7D-C60A>



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.815 - ANO: XVIII

Página 4 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

1187 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....10.000,00

Unidade Orçamentária: 18.02 Divisão de Pecuária

2060600142.108000 Manutenção da divisão de pecuária

11250 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....14.000,00

Total.....2.279.000,00

Art. 2º Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica cancelado parcialmente a dotação orçamentária abaixo codificada:

Órgão.....: 13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade Orçamentária: 13.02 Encargos Gerais do Município

9999900133.005000 Reserva de contingência

1098 9.9.99.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....2.279.000,00

Total.....2.279.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 3 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

DECRETO Nº 108, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e em especial os termos da Lei nº 2762, de 26 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.420,65 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), conforme codificação abaixo:

Órgão.....: 13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade Orçamentária: 13.02 Encargos Gerais do Município

0412200022.094000 Manutenção dos encargos gerais do município

13567 3.3.90.93.04.01.00 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS (690).....23.420,65

Art. 2º Como recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica cancelado parcialmente a dotação orçamentária abaixo codificada:

Órgão.....: 13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade Orçamentária: 13.02 Encargos Gerais do Município

9999900133.005000 Reserva de contingência

1098 9.9.99.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA23.420,65

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 2 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

PORTARIAS**PORTARIA Nº 469, DE 2 DE AGOSTO DE 2023**

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença a servidora Vanderleia Vieira da Silva Felix, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 31/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 470, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Designa servidora para a função de direção escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para a função de direção escolar a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme segue:

Servidora	Instituição de Ensino	Função de Direção
Bianca Leite Araújo Barreto	Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Maria Anadão Molina	Direção 40h

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 471, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Sancionador e designa Comissão para sua apuração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.815 - ANO: XVIII

Página 5 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, e designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Apuração com a finalidade de apurar os fatos decorrentes da solicitação de rescisão do Contrato administrativo nº 92/2023, Processo Licitatório nº 5954/2023:

- Guilherme Santa Rosa, ocupante do cargo efetivo de fiscal de obras, e designado para o cargo de Secretário de Obras;
- Eduardo Felipe Manfê, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro; e
- Acácia Regia Amaral Wanderlind, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, e designada como Assessora de Convênios.

Art. 2º Para apuração do fatos serão aplicadas as normas procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

5º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 02/2023

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e pequenos reparos nos prédios públicos municipais conforme credenciamento do chamamento 02/2023.

Proponente: 50.549.372 LUANA FERNANDES CONCEIÇÃO

CNPJ: 50.549.372/0001-40

Item de interesse: 1

Data de recebimento do envelope: 19/07/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação do serviços referente ao item 1 do credenciamento.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que encontra-se aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubiratã, 24 de julho de 2023.

Comissão de análise das propostas e credenciamento:

Ronaldo Felipe Maciel

Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação

José Antônio Torres dos Santos

Chefe de Serviços Urbanos

Adriana Candida Sluzovski

Chefe de coleta de lixo e entulho

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): 50.583.615 JOEL INACIO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.583.615/0001-66.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6151/2023.

OBJETO: Contratação de empresas para serviços de som ao vivo com Sanfona e ministrar aulas de Karatê - Jiu Jitsu - Muay Thay.

VALOR: R\$-9.600,00(nove mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): A. RODRIGO VOLPATO DEMORI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.677.887/0001-76.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6164/2023.

OBJETO: aquisição de mudas de plantas para revitalização de avenidas do município.

VALOR: R\$-3.988,88(três mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6197/2023.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do Município, através de sistema exclusivo.

VALOR: R\$-21.090,00 (vinte e um mil e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.087.572/0001-74.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6145/2023.

OBJETO: aquisição parcelada, mediante registro de preços, de materiais de condicionamento e embalagens para suprir a demanda do restaurante popular e assistência social.

VALOR: R\$-4.000,00 (quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)

OFÍCIO Nº 1/2023 – PAS Nº 5/2023

Ubiratã, 4 de agosto de 2023.

À Empresa

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ Nº 13.348.127/0001-48

Avenida Ministro Mário Andreatza, nº 880,

Distrito Industrial I – Manaus/AM

talita@esblight.com.br

Assunto: Processo Administrativo nº 5/2023 – Notificação para apresentação de Defesa Prévia

Senhor Representante Legal,

O Município de Ubiratã, neste ato representado pela Comissão Processante do Processo Administrativo nº 5/2023, vem NOTIFICAR a empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, já qualificada nos autos do contrato administrativo nº 92/2023, para apresentação de defesa prévia acerca dos seguintes fatos:

A empresa supracitada participou do Processo Licitatório nº 5954/2023, Pregão Eletrônico nº 9/2023, instaurado pelo Município de Ubiratã visando à modernização da iluminação pública do município de Ubiratã, com fornecimento de luminárias led e outros materiais, serviços de instalação, testes e ensaios.

A empresa sagrou-se vencedora do certame, pelo valor de R\$- 2.622.215,00 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil duzentos e quinze reais). Do julgamento da licitação originou-se o Contrato nº 92/2023, assinado pelas partes em 25 de maio de 2023.

Sobre o prazo de execução, o contrato nº 92/2023 assim dispõe:

“CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 120 (cento e vinte) dias, contados do décimo primeiro dia da assinatura deste contrato.”

Portanto, a contratada deveria ter iniciado os serviços em 06/06/2023.

Notificada em 17/07/2023 e em 28/07/2023, conforme consta nos autos do processo, a empresa não deu início ao cumprimento do contato.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Em 3 de agosto o Gestor do contrato encaminhou solicitação de rescisão contratual, pelas razões a seguir:

“Em consideração a execução do contrato 92/2023 entre o município e a empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro e Eletrônicos LTDA inscrita do CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48 firmado na data de 25 de maio de 2023, tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais discriminadas abaixo opta pela abertura de processo administrativo pelo não seguimento de:

Não cumprimento dos testes para análises dos itens em laboratório enviado pelo fiscal pois não ocorreu o envio das luminárias, como não aceitação do laboratório para o fim em questão.

Ratificamos a importância dos testes para atestar a qualidade e veracidade do produto a ser adquirido, considerando ainda o intento de assegurar que as luminárias entregues serão as mesmas contratadas.

A ausência de justificativa plausível de não início da obra tendo decorrido 70 dias dos 120 dias estabelecidos para a execução impossibilitando o cumprimento do objeto.

Não tomada de início após a notificação de atraso de obra.

Não tomada de início após segunda comunicação e cumprimento do prazo estabelecido.

Com intuito de garantir o desempenho de contrato firmado na íntegra, manifesto intento em aplicar as sanções previstas no referido, levando em consideração a ciência da contratada no contrato acordado garantindo assim o princípio da economicidade e preservação do bem público.”

Em 4 de agosto de 2023, foi instaurado o Processo Administrativo nº 5/2023, com a designação da Comissão Processante, através da Portaria nº 471/2023.

Sobre as hipóteses de penalidades o Contrato nº 93/2023 assim dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento e instalação;*
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica;*
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por sua culpa: i) deixar de entregar e instalar o objeto contratado; ii) apresentar*

documentação falsa; iii) ensejar o retardamento do fornecimento e instalação do objeto; iv) fraudar a entrega; v) comportar-se de modo inidôneo; vi) fizer declaração falsa; vii) cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A respeito da rescisão contratual, o contrato nº 92/2023 assim dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) quando a CONTRATADA falir;

e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer e instalar o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis (sem grifo no original).

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente notificação, tendo em vista que a empresa se sujeita à rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula décima sexta, alínea “b”, além das sanções previstas na cláusula décima quarta do contrato, e ainda à sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo de até 2(dois) anos.

Por oportuno, informamos que os autos do Processo Administrativo nº 5/2023, encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Ubiratã, na Aba Processo Licitatórios – Processo nº 5954/2023: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=46&sessao=b0546033683mb0

UBIRATÃ

PREFEITURA



Salientamos que qualquer manifestação da empresa deverá ser apresentada por escrito, podendo ser encaminhada ao e-mail contratos@ubirata.pr.gov.br, ou em resposta via processo administrativo digital www.ubirata.1doc.com.br.

Atenciosamente,

Guilherme Santa Rosa
Presidente da Comissão Processante
Portaria nº 471/2023

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME SANTA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2968-5DB5-E9B2-9A8A> e informe o código 2968-5DB5-E9B2-9A8A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2968-5DB5-E9B2-9A8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME SANTA ROSA (CPF 092.XXX.XXX-04) em 04/08/2023 15:57:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2968-5DB5-E9B2-9A8A>



Ofício 1.314/2023



Marcadores: Acompanhar | x

Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
407.316.911.786.082.801

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

Destinatário
**ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS
LT**

CC

talita@esblight.com.br
SEMAD-LICIT-SC
04/08/2023 16:50

Processo Administrativo - notificação para defesa prévia

Prezada,

Segue Ofício nº 1/2023-PAS 5/2023, bem como cópia de processo administrativo na integra.

Atenciosamente,

Karina Dias

Setor de Contratos

[20_OFICIO_N_1.pdf](#) (750,20 KB)

1 download

[output.pdf](#) (15,47 MB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/08/2023 16:50:09

E-mail para talita@esblight.com.br, juridico@esblight.com.br

E-mail entregue, lido, clicado (6)

Clicou no link	juridico@esblight.com.br	IP 45.227.193.49	15/08/2023 09:26:54
Clicou no link	juridico@esblight.com.br	IP 45.227.193.49	11/08/2023 17:23:07
Clicou no link	juridico@esblight.com.br	IP 45.227.193.49	11/08/2023 14:23:45
E-mail foi lido	juridico@esblight.com.br		11/08/2023 14:20:05
E-mail entregue	juridico@esblight.com.br		04/08/2023 16:51:00
E-mail entregue	talita@esblight.com.br		04/08/2023 16:50:31

**Tramitação 1-
1.314/2023**

07/08/2023 10:24
(Encaminhado)

Karina D.

SEMAD-LICIT-SC

**ESB INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA**

marcia@esblight.com.br
CC

Bom dia!

Segue cópia de Ofício encaminhado no dia 04/08/2023.

Atenciosamente,

—
Karina Dias
Setor de Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/08/2023 10:24:53 E-mail para marcia@esblight.com.br E-mail voltou, ⇐

**Tramitação 2-
1.314/2023**

07/08/2023 11:58
(Encaminhado)

Karina D.

SEMAD-LICIT-SC

**ESB INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ELETRO
ELETRÔNICOS LTDA**

marcia@esblight.com.br
CC

—
Karina Dias
Setor de Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/08/2023 11:58:13 E-mail para marcia@esblight.com.br E-mail entregue, clicado ⇐

Clicou no link marcia@esblight.com.br IP 07/08/2023 14:03:29
45.227.193.49

E-mail entregue marcia@esblight.com.br 07/08/2023 11:58:28

**Tramitação 3-
1.314/2023**

11/08/2023 15:24
(Respondido)

**ESB INDUSTRIA E
COMERCIO DE ELETRO**

Ao
Município de Ubitatã/PR

**Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023
Processo Administrativo nº 05/2023**

talita@esblight.com.br

Envolvidos internos
acompanhando
CC

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075- 830, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS e Mauro Alexandre Bialkowski, inscrito no CPF sob nº 730.987.280-00 e documento de identidade nº 3058266961, residente e domiciliado em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Excelência, interpor Defesa Prévia nos termos do art. 87, § 2º, da Lei 8666/93, combinado com art. 5º, LV, da Constituição Federal.

[DEFESA PREVIA ESB X UBIRATA.pdf](#) (290,53 KB)

1 download

Quem já visualizou?

Consulta externa por código	15/08/2023 09:26:54
Karina Dias - Assistente de Administração	11/08/2023 15:40:08
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LT - Externo	11/08/2023 15:24:14
Total	3

Prefeitura de Ubiratã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubiratã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 21/08/2023 08:31:21 por Karina Dias - Assistente de Administração

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - *Roberto Shinyashiki*



Ao

Município de Ubitatã/PR

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023

Processo Administrativo nº 05/2023

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS e Mauro Alexandre Bialkowski, inscrito no CPF sob nº 730.987.280-00 e documento de identidade nº 3058266961, residente e domiciliado em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Excelência, interpor Defesa Prévia nos termos do art. 87, § 2º, da Lei 8666/93, combinado com art. 5º, LV, da Constituição Federal.

I – DOS FATOS

Trata-se pregão na modalidade eletrônica, o qual tem por objeto o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação em LED em vias públicas, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Após os trâmites inerentes ao processo licitatório, fora declarada vencedora a empresa recorrente, sendo entabulado o contrato administrativo nº 92/2023 na data de 25 de maio de 2023, com prazo de execução, compreendendo o fornecimento e instalação do objeto contratado, de 120 (cento e vinte) dias, cujo teor restou inobservado pela empresa, conforme verifica-se através da notificação emitida pelo presidente da Comissão Processante.

Porquanto, em que pese as justificativas apresentadas, a empresa recorrente recebeu, na data de 04 de agosto de 2023, notificação referente à instauração de um processo administrativo, mormente no que diz respeito à apresentação de defesa prévia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento.

Desse modo, consubstanciado nos preceitos legais que regem a relação jurídica existente, bem como, nos verdadeiros fatos que persistem o presente, possíveis assertivas de penalidades não merecem prosperar, consoante será abordado na sequência.

II – DO DIREITO

a) DO SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DOS TESTES PARA ANÁLISES E ATRASO NA REALIZAÇÃO DA OBRA – INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De início, é necessário ressaltar que a licitação, por inteligência ao artigo 3º da Lei nº 8.666/92, destina-se a garantir a observância do princípios constitucional da isonomia, isto é, de igualdade de todos perante a lei, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, a impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Quer dizer, portanto, em analogia aos princípios supramencionados, que aos agentes públicos é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que venham a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, bem como, estabeleçam especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias desprovidas de suas respectivas justificativas para tanto.

No caso em tela, sobretudo no que diz respeito ao atraso de início das obras, a parte recorrente explanou que para a produção das luminárias, são necessários diversos componentes nacionais e importados fornecidos por outras empresas especializadas, ou seja,

os fornecedores, que, do mesmo modo, também dependem de outros, dificultando na industrialização dos objetos dentro do prazo ordinariamente estipulado.

A rigor, muito embora a geração da ordem de produção tenha se dado no exato momento posterior a ordem de compra emitida pelo ente público, a empresa recorrente anexou a justificativa de seu fornecedor que enfrentou problemas operacionais em seus maquinários, gerando, infelizmente, no atraso da entrega à curto prazo solicitado pela mesma.

Veja-se, consoante dispõe a Cláusula 5ª, parágrafo primeiro do contrato entabulado entre ambas as partes, são hipóteses de alteração do prazo de execução a interferência de atos de terceiros e/ou motivos de força maior ou caso fortuito que possuam influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Ora, conforme amplamente exposto junto à resposta a notificação, encaminhada pela empresa recorrente na data de 21 de julho de 2023, o ato de terceiro resta justificado em razão do não funcionamento das máquinas operacionais de fundição de uma das fornecedoras da empresa, devendo-se ressaltar, por oportuno, que as carcaças de LED fornecidas pela mesma necessitam de um desenho industrial e molde específico para sua produção, impossibilitando e prejudicando o cumprimento dos prazos em virtude da ausência de materiais necessários para o início da prestação de serviços.

Não obstante, evidenciado o fator determinante de terceiros que impossibilitaram o início das obras dentro do prazo estipulado, nota-se este decorre, também, de um motivo imprevisível, qual seja, defeitos e falhas de funcionamento nos maquinários, possibilitando, sobretudo, a alteração e prorrogação do prazo contratual.

Porquanto, sendo omissa com relação aos fundamentos apresentados pela empresa recorrente ao justificar o atraso na realização das obras, o ente público, tão somente, requisitou a entrega das luminárias para os ensaios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não considerando a distância de aproximadamente 3.685Km entre o local de

armazenamento da empresa e o depósito, bem como a quantidade solicitada, que gira em torno de 3.356 luminárias.

Com efeito, vale ressaltar que, muito além de ser completamente inviável o prazo estipulado pelo ente público, os atos desarrazoados do mesmo, ao ser omissos com relação aos diversos tópicos arguidos pela empresa, demonstram a evidente ilegalidade na instauração do presente processo administrativo, em razão da completa inobservância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que regem o direito administrativo.

Ora, considerando as exigências quanto a entrega das luminárias, foge do ponto de vista racional sua realização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, corolário ao fato da ausência de critérios e justificativas aceitáveis para tal determinação, que exige um equilíbrio proporcional para os fins que deseja alcançar, evitando prejuízos quantitativos para ambas as partes.

Ademais, vale frisar que a Lei de Licitações não traz dispositivos acerca do prazo de entrega dos materiais de amostras a serem analisadas pela Administração, portanto, a definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o seu artigo 15, inciso III é cristalino ao estabelecer que as compras, sempre que possível, submeter-se-ão às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

A rigor, é mister salientar que outro fator extremamente relevante, arguido pela empresa recorrente através de ofício, bem como, olvidado pelo ente público, são as ambiguidades presentes no edital que ensejaram dúvidas quanto ao prazo e momento oportuno dos ensaios em laboratório.

Nota-se, a assinatura do contrato se deu em 25 de maio de 2023, sendo estipulado que a execução da obra se iniciaria no 11º dia após a assinatura do contrato, ou seja, 06 de junho de 2023. Porquanto, conforme dispõe os itens 14, 15, 16 e 17 do Cronograma Físico- Financeiro, os ensaios laboratoriais deveriam ser executados 100% no primeiro mês de execução, e que, portanto, o início das execuções seria após o resultado dos ensaios.

Além de que, outra divergência apontada pelo Edital revela-se pela escolha da contratação do laboratório, o qual estipula, no item 10.5, que a empresa contratada ficará encarregada, arcando com os custos dos ensaios e com o transporte dos produtos.

Portanto, o entendimento da empresa recorrente é que a contratação se daria por ela, através da escolha, cotação e demais obrigações inerentes à contratação, tendo em vista a expressa previsão do edital, todavia, sendo afirmado pelo Sr. Vitor, fiscal substituto, que a escolha do laboratório incumbia ao Município.

Ora, o duplo entendimento dos itens supracitados do termo de referência causaram dúvidas e incertezas quanto ao prazo e momento oportuno dos ensaios, corolário à questão do cronograma físico-financeiro estabelecer 10% das instalações nos primeiros 30 (trinta) dias, enquanto o termo de referência, por sua vez, dispõe do início das instalações após o resultado dos ensaios.

Noutro aspecto, consta no item 10.16 que a coleta será realizada por um fiscal indicado pela contratante, isto é, pelo ente público. Logo, para cada ensaio serão escolhidas aleatoriamente as amostras, coletadas no depósito da empresa, demonstrando que a responsabilidade é única e exclusiva do Município em dirigir-se ao depósito da empresa recorrida e recolher as amostras.

Todavia, muito além de desrespeitar o próprio edital ao estabelecer que a empresa contratada deveria realizar o envio das amostras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não respondeu ao ofício da recorrente em que se expôs a distância entre os locais e a possibilidade de envio de três amostras através de frete aéreo, ou seja, não aceitou o envio e não enviou o fiscal para realizar a busca das amostras.

Importante mencionar, nesse viés, que a instauração de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade, a rigor da Lei nº 8.666/93, apenas se configurará nos casos em que o descumprimento contratual decorrer de ação ou omissão culposa pela parte contratada, o que não é o caso dos autos, conforme amplamente demonstrado através dos documentos anexados na constância do processo licitatório.

Vale dizer, a possibilidade de prorrogação de prazo, cujo principal motivo é o ato de terceiro que prejudicou a entrega dos materiais necessários para o início das obras, corroborado com o fator imprevisível de falhas operacionais, é indubitavelmente necessário para a efetiva conclusão da obra, não havendo margem de discricionariedade do ente público para eventual omissão quanto ao pedido da empresa através das respostas enviadas.

Logo, justificadas as interferências que constituem hipóteses suficientes para o atraso nas obras, não há responsabilidade da empresa contratada, tampouco a necessidade de instauração do presente processo administrativo, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. DEVIDO ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES RECURSAIS. LICITAÇÃO. ATRASO JUSTIFICADO. PROVA DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. 1. Não há a alegada violação dos arts. 458 e 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, como se depreende da leitura do acórdão recorrido, que excluiu a culpa da ré no atraso do objeto licitado. Pelo contrário, imputou-se à autora a conduta deflagradora do atraso. 2. Entendimento contrário ao interesse da parte não se confunde com ausência de motivação no julgado, menos ainda com omissão. 3. **O art. 86 da Lei n. 8.666/93 estabelece que o atraso injustificado sujeita a empresa licitante à incidência da multa moratória contratual, hipótese não constatada pela Corte de origem, que após percuciente análise do caderno fático concluiu que o atraso na entrega das carrocerias era legítimo, o que torna a via especial inadequada à modificação do julgado, a teor da Súmula 7 do STJ.** Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 374.167/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 04/10/2013) (destacou-se)

É mister salientar que a empresa recorrente sempre buscou atender as exigências previstas no edital da melhor forma, porém, não obtendo êxito por consequência a fatores externos que impossibilitaram o início das obras no prazo estipulado, corroborado com a não prorrogação do prazo de entrega, em que pese a expressa previsão legal e contratual.

Portanto, pode-se concluir que a suposta “ausência de justificativa plausível” afirmada pela administração pública é, em verdade, a falta de análise aprofundada por parte do próprio ente público das razões expostas pela empresa, o qual evidenciam que as justificativas não são meramente protelatórias.

No caso em tela, conforme já exposto, resta claro que não houve o inadimplemento consubstanciado em negligência ou desídia por parte da empresa recorrente, na medida em que a satisfação integral do prazo de entrega dentro do lapso inicialmente acordado ficou-se impossível, em virtude do fato imprevisível de terceiro que impossibilitou a entrega dos materiais necessários, corolário ao prazo de entrega de amostras que foge totalmente da proporcionalidade e razoabilidade, encontrando-se em desconformidade com aqueles estabelecidos pelo setor privado.

Por tais razões, não há em que se falar na continuidade do presente processo administrativo, haja vista que o atraso no início das obras se origina com ato de terceiros, o que impossibilitou a entrega hábil dos produtos necessários para a confecção dos serviços, restando, portanto, justificado e equiparado às hipóteses de prorrogação contratual, com fulcro nas disposições legais acerca do tema.

III – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se digna Vossa Senhoria a deferir:

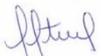
- a) O recebimento da presente defesa prévia, para ao final dar provimento ao arquivamento do processo em tela, sem que haja prejuízos maiores a parte recorrente tendo em vista a ocorrência de fato de terceiro, impeditivo do cumprimento da obrigação dentro do prazo ordinariamente estipulado entre as partes, corolário ao fato da inviabilidade do envio das amostras no período exigido pelo ente público, que se encontra em evidente desconformidade aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

- b) Ressalta-se que, consoante mencionado junto à resposta a notificação e ofício encaminhado ao ente público, as diversas ambiguidades e divergências constantes no edital ensejaram dúvidas quanto ao prazo e momento oportuno dos ensaios em laboratório, além de que, há expressa previsão de responsabilidade do Município na realização de busca e recolhimento das amostras, todavia que restou inobservado pelo mesmo;
- c) Protesta pela apresentação de fotos, imagens, projetos e toda a documentação técnica solicitada pelo Edital e demais documentos necessários a diligenciar dúvidas, com o fito de demonstrar os argumentos expostos pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA;

Termos em que,

Pede deferimento

Manaus, AM em 11 de agosto de 2023.



Franciele Gaio
Advogada
OAB/RS nº 107.866

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576- SSP/ RS



Memorando 4.283/2023

Marcadores: Acompanhar | x

Responder apenas via 1Doc

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

Para

SEMOB - Secretar...

CC

3 setores envolvidos

SEMAD-LICIT-SC

SEMOB

SEMAD-LICIT

11/08/2023 15:52

DEFESA PRÉVIA PROC. ADM 5/2023

Prezados Guilherme, Acácia e Eduardo,

Na condição de membros da Comissão Processante do Processo Administrativo nº 5/2023, encaminho a Defesa Prévia encaminhada pela Empresa ESB.

Aguardo análise da Comissão para elaboração do Relatório.

[19_DEFESA_PREVIA_ESB.pdf](#) (290,53 KB)

10 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1-

4.283/2023

11/08/2023 15:52

(Encaminhado)

Karina D.

SEMAD-LICIT-SC

SEMAD-LICIT - Di...

A/C Altair P.

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2-

4.283/2023

Prezados,

15/08/2023 15:37

(Respondido)

Karina D.

SEMAD-LICIT-SC

SEMOB - Secretar...

CC

Já foi realizada a análise da Defesa Prévia da Empresa? Já os argumentos legais para a emissão do relatório?

—
Karina Dias
Setor de Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 3-
4.283/2023**

18/08/2023 16:30

(Respondido)

Guilherme R. SEMOB

SEMAD-LICIT-SC -...

A/C Karina D.

CC

Boa tarde, segue parecer.

—
Att.
Guilherme Santa Rosa
Secretário de Obras

[Parecer Comissao.pdf](#) (671,47 KB)

5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/08/2023 16:30:48 Guilherme Santa Rosa SEMOB arquivou.

18/08/2023 16:30:48 Guilherme Santa Rosa SEMOB parou de acompanhar.

Prefeitura de Ubitatã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubitatã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 21/08/2023 08:29:01 por Karina Dias - Assistente de Administração

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*



Prefeitura de Ubiratã

17 de agosto de 2023.

Assunto: Parecer a defesa – Processo Administrativo.

Contrato 92/2023

Em consideração a execução do contrato 92/2023 entre o município e a empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro e Eletrônicos LTDA inscrita do CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48 firmado na data de 25 de maio de 2023, tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais discriminadas e manifestação da empresa, seguimos com parecer aos quesitos:

- **Em face a justificativa de prazo de fornecimento e execução serem insuficientes para cumprimento do contrato:**

Desde a abertura do edital o cronograma foi apresentado com o prazo de execução e em nenhum momento foi omitido o período estabelecido, de maneira que as empresas interessadas analisassem e se vissem se teriam condições de cumprir. Dessa forma a contratada ô fez e apresentou cronograma de mesma duração.

- **Quanto a alegação com atrasos de fabricação por parte de seu fornecedor:**

Conforme conversas via whatsapp anexadas anteriormente e conversas por ligações esse problema não existia e não foi relatado até a data que o município notificou a empresa. Após notificação a empresa realizou justificativa sendo uma delas o atraso do fornecedor com documento apresentado com data retroativa porém, a assinatura digital não apresentou data, como não foi permitido conferir sua legitimidade. Fatores esses nos levam a descrer da veracidade da justificativa e do documento apresentado. Além do fato do contrato ser de fornecimento e instalação e não fabricação, dessa maneira a empresa possuía liberdade de comprar seus materiais de quaisquer outros fornecedores.

- **Do prazo de 48h úteis não ser compatível para entrega e armazenamento dos materiais:**

A afirmação da defesa não expressou a totalidade dos fatos uma vez que, a assinatura do contrato (23/05/23) é também a ordem de serviço. Dessa maneira até a data da notificação

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br





(27/07/23) tinha-se decorrido mais de 60 dias. Ainda assim concedeu-se mais um prazo como tentativa de início do serviço.

- **Quanto ao prazo de início:**

Conforme citado a assinatura do contrato é a ordem de serviço para início dos trabalhos, a defesa citou 11 dias para início, é uma tolerância justa justamente por conta de logística, compras, contratações e etc... Decorrido 10 dias, ou seja, um dia antes do início previsto na data de 05/06/2023 foi realizado uma reunião online entre o Município (servidor Vitor, Acácia, Guilherme e Eduardo), empresa (William) e SEDU atual SECID (servidor Carlos Eduardo Gasieri Cella) onde o representante da empresa declarou que após 30 dias no máximo iniciaria a execução mas compensaria o atraso com a execução total em quarenta dias.

- **Dúvidas quanto ao edital para realização dos testes:**

A afirmação não cabe consentimento, uma vez que, por ligações como a registrada pelo Secretário de Obras na data de 19/07/2023 as 09h10 com duração de 16min. e 37seg. com o senhor William e Márcia (empresa) com assunto de início dos serviços e testes das luminárias, onde os representantes alegaram não poder realizar os testes fora dos laboratórios que já possuíam parcerias pois seus produtos não atenderiam o mínimo da especificação do projeto básico alegando diferença na aferição de equipamentos. Na conversa em questão o município apresentou para a empresa a preocupação com tal afirmação pois é sabido que as próprias normas regulamentadoras assim como o INMETRO tem uma margem de erro por diferenças de aferição de equipamentos de testes mas nada que indefira o material se for dentro dos padrões. Dessa forma foi levantado o quesito em questão, ocasião de preocupação da parte do poder público com a possibilidade de receber material diferente do contratado por conveniência da contratada e em desconformidade com o item 10.5 do termo de referência onde diz que “O fiscal encaminhará as amostras para um laboratório **independente** e certificado pelo INMETRO para realização dos ensaios”.

- **Quanto a coleta de amostras e local de armazenamento:**

Recordamos a reunião de partida citada anteriormente na data de 05/06/2023 onde foi apresentado o item 10 do termo de referência sobre o armazenamento dos itens para instalação.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ



PREFEITURA

Ocasão onde o representante da empresa pediu se o município disponibilizaria um local para esse estoque para que não necessitassem de encontrar outro local para aluguel temporário. Foi esclarecido que a responsabilidade era da contratada e assim que a carga chegasse o fiscal compareceria para coletar as amostras.

Considerando a magnanimidade do projeto e sua abrangência ratificamos o intento da administração em preservar o bem público e garantir o perfeito recebimento do objeto em sua integralidade. Valendo-nos ainda da fé pública que dispomos quanto as afirmações mencionadas onde esperamos prosseguir com os princípios da economicidade, evitando descasos com os bens públicos e garantindo a população serviços de qualidade.

Sendo a expressão da verdade, segue assinada:

Guilherme Santa Rosa

Guilherme Santa Rosa

Presidente da Comissão processante

Acácia Regia Amaral Wanderlind

Acácia Regia Amaral Wanderlind

Membro da Comissão processante

Eduardo Felipe Manfê

Eduardo Felipe Manfê

Membro da Comissão processante

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 05/2023

Processo Licitatório: 5954/2023

Contrato: 92/2023

SÚMULA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado *ex officio* para apurar inexecução execução do contrato por parte da empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro e Eletrônicos LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 5954/2023, que originou contrato sob nº 92/2023.

A empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro e Eletrônicos LTDA sagrou-se vencedora do certame, apresentando preço de R\$ 2.622.215,00 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil duzentos e quinze reais), firmando contrato em 25/05/2023 sob nº 92/2023, para fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED.

A empresa, por força do pactuado em contrato, deveria ter iniciado os serviços contratados. Assim, notificada a empresa em 17/07/2023 e em 28/07/2023, a mesma não deu início ao cumprimento do contrato.

Diante da inércia da empresa contratada, bem como as respostas evasivas quanto ao cumprimento do pactuado em contrato, o gestor do contrato em 07 de agosto de 2023 solicitou a rescisão contratual.

Em decorrência do ocorrido, instaurou-se processo administrativo, por meio da portaria sob nº 471 de 04 de agosto de 2023.

Oficiado a empresa em 04 de agosto de 2023 sobre a abertura do processo administrativo, restando notificada a empresa para apresentação de defesa prévia.

A empresa apresentou defesa prévia em 11 de agosto de 2023, alegando em síntese prazo insuficiente para fornecimento e execução do contrato, atrasos na fabricação das peças pelo fornecedor, prazo incompatível para entrega e armazenamento dos

materiais, prazo de início dos serviços, dúvidas quanto a realização dos testes previstos em edital, coleta de amostras e local de armazenamento.

A comissão processante apresentou parecer quanto aos quesitos apresentados em defesa prévia por parte da empresa contratada, rechaçando item a item as alegações lançadas .

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Sabe-se que a licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratados.

Por se tratar de processo administrativo, faz-se necessário o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, bem como a observância dos princípios expressos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

De todos os princípios aplicáveis, um tem especial importância no presente caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A doutrina administrativista comumente utiliza-se de paráfrase para mencionar que este princípio seria a lei interna da licitação. Na realidade, trata-se da aplicação específica e pontual do princípio da legalidade que tem duplo destinatário, a Administração Pública e o licitante.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

As cláusulas estabelecidas em contrato firmado trazem obrigações a Empresa e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade do contrato, devendo sempre respeitar o interesse público.

INEXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/931.

É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não cumprimento, total ou parcial, dessas disposições, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Regência, que assim dispõe, in verbis:

Lei nº 8.666/93, art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Com efeito, consta dos autos que a contratada aceitou os termos previstos em edital e firmou contrato para execução dos serviços previstos, conforme estipulado em edital.

Cabe, também, à contratada o cumprimento das disposições expressas em contrato, como forma da correta e salutar manutenção do vínculo firmado entre àquela e a Administração Pública. Quando uma das partes falha em seu mister, cabe à outra interpelá-la para que haja a correção de sua falta.

No caso ora em discussão, vemos que a Administração Pública, iniciou tratativa para emissão de ordem de serviço e início da execução do contrato. Diante a inércia da empresa, por mais de 50 dias após assinatura do contrato, a Administração Pública notificou a empresa em 17 de julho de 2023, por atraso de início das obras, sendo apresentado justificativa de problemas na fabricação dos LED, que estariam em atraso para fornecimento do material, pleiteando ainda o envio, por conta própria, das amostras par aos testes em laboratório em desacordo com o previsto em edital e contrato.

Novamente, em 27 de julho de 2023, atendendo ao item 10.1 do edital, foi a empresa notificada para disponibilizar as luminárias em LED para que fosse realizada a coleta por parte do fiscal, em escolha aleatória das amostras, para envio ao

laboratório para análise, visando dar cumprimento ao contrato e execução dos serviços contratados. Ocorre que a empresa novamente apresentou respostas evasivas, informando ser inviável o depósito da luminárias *in loco*, visando a coleta do material para exame laboratorial, alegando ainda que possui documentação protocolada que supostamente comprovam a eficácia dos produtos. Mais adiante se propôs a enviar as amostras para testes, em total descompasso com o previsto em contrato e edital.

De imediato, cumpre destacar a impossibilidade manutenção contratual diante das inúmeras respostas evasivas e negativa por parte da empresa em cumprir estritamente o previsto em contrato e edital. Não há conveniência para a administração, uma vez que desprende de tempo e recursos para ver executado o serviço contratado, o que não vem ocorrendo de forma satisfatória.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Primeiramente cumpre destacar que restou formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

Na esfera administrativa, a rescisão contratual referente aos serviços contratados supramencionados pode possuir dois fundamentos jurídicos plausíveis: a rescisão amigável (bilateral) ou ter por base o inadimplemento contratual (unilateral).

Não obstante nota-se a ausência de boa-fé da empresa que participou de todo o certame, firmou contrato administrativo e após firmar contrato alega inviabilidade de fornecimento dos produtos momentaneamente, além de apresentar respostas evasivas ao depósito *in loco* do material para escolha aleatória por parte do fiscal e envio para exame laboratorial.

Nota-se que a empresa busca a todo momento induzir a Administração Pública a erro, inclusive indicando a seleção prévias de amostras para envio a exame laboratorial de produto que supostamente estaria com problemas na escala de fabricação.

Convêm mencionar que a empresa restou contratada para fornecimento e instalação das luminárias de LED. O material a ser fornecido não é exclusivo e pode ser adquirido por outros fabricantes ou fornecedores, não havendo justificativa plausível para as alegações lançadas pela empresa.

Nota-se que estamos tratando de inexecução total do objeto contratado, diante da inércia para início da obra.

A respeito da inexecução contratual, deve-se observar as cláusulas fixadas em contrato firmado entre as partes (contrato nº 92/2023), o assim dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;**
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;**
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer e instalar o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

A inexecução total do contrato acarreta em inadimplência das cláusulas ou condições contratuais, bem como desobediência à determinação do CONTRATANTE tendo como base o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa previstas em Edital, assim como aquelas estabelecidas em contrato.

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; (grifo nosso)

[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

[...]

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Sobre isso, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho nos ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside proporcionalidade¹.

¹ (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343)

Deste modo, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Importa destacar que o contratado, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas (contrato).

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar penalidades ou sanções, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que, houve descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa de acordo os documentos e notificações acostadas a esta, vez que a empresa apresentou justificativas infundadas protelando a execução do contrato de forma injustificada, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e em Contrato firmado.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São penalidades previstas em Contrato estão previstas na cláusula décima quarta, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento e instalação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por sua culpa:
 - i) deixar de entregar e instalar o objeto contratado; ii) apresentar documentação falsa; iii) ensejar o retardamento do fornecimento e instalação

do objeto; iv) fraudar a entrega; v) comportar-se de modo inidôneo; vi) fizer declaração falsa; vii) cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Por sua vez, prevê o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

[...]

Para aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e no Contrato, a conduta da empresa deve ser observada, sob pena de aplicação de medidas desproporcionais.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, porquanto a empresa deve cumprir seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao caso.

Outrossim, tratando-se sobre atuação administrativa, o art. 22, § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado de Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro- LINDB, prevê:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (grifo nosso)

Portanto, a aplicação da sanção administrativa deve observar a especificidade de cada caso.

DA PENALIDADE DE MULTA

A penalidade de multa a ser aplicada a empresa na relação contratual com a administração pública, possui dupla finalidade: caráter coercitivo (para sua execução forçada) e/ou caráter de reparação civil, a fim de reparar os danos ocasionados a Administração Pública.

Neste contexto, in verbis:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser **compatível** com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções **excessivamente graves**, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a **intensidade da sanção** aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar.²

No caso em comento, podemos observar que a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, participou de todo certame licitatório, firmou contrato administrativo e após mais de 70 dias não deu início ao cumprimento do contrato apresentando irresignação quanto ao início da execução do objeto contratado, informando problemas na fabricação das luminárias de LED, bem como deixando de apresentar depósito do objeto para escolha aleatória do fiscal e envio para laboratório, conforme disposição prevista em edital e contrato, incorrendo em inexecução total do contrato, estando sujeita, portanto, a aplicação da penalidade de multa.

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo: Dialética, 2003. P. 569 e 570.

Entende-se que a finalidade da aplicação da multa pecuniária seja ela para a execução dos serviços ou pela reparação dos danos causados ao erário de ser levada em consideração.

Neste ponto, devemos observar e considerar a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no que diz respeito a aplicação da penalidade de multa, decorrente do inadimplemento das obrigações.

Deste modo, considerando que o presente caso se trata de uma inexecução total do contrato, deve-se aplicar ao presente caso as disposições constantes em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento e instalação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por sua culpa: i) deixar de entregar e instalar o objeto contratado; ii) apresentar documentação falsa; iii) ensejar o retardamento do fornecimento e instalação do objeto; iv) fraudar a entrega; v) comportar-se de modo inidôneo; vi) fizer declaração falsa; vii) cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

•

A aplicação da penalidade de multa deve recair em 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, conforme previsão contratual.

A justificativa para a aplicação da penalidade nos limites acima possui dupla finalidade: caráter coercitivo e caráter de reparação civil, a fim de reparar os danos ocasionados a Administração Pública.

DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO

Diante dos fatos arrolados, tendo por base a inexecução total do contrato e comportamento inidôneo, não atendimento das solicitações e descumprimento das disposições contratuais, observo a plausibilidade na aplicação cumulativa da imposição de sanção administrativa à empresa. Recomendo, desta forma, a aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã.

Nas lições do Ilustre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, a sanção de suspensão temporária do direito de licitar é aplicada nos casos de inadimplemento por culpa bem como aos que praticaram atos ilícitos culposos, aplicando o primeiro ao caso concreto, *in verbis*:

A suspensão provisória ou temporária do direito de participar, de licitar e de contratar com a Administração é penalidade administrativa com que geralmente se punem os inadimplentes culposos e aqueles que culposamente prejudicarem a licitação ou a execução do contrato. Daí porque não nos parece apropriada a punição dos que praticarem atos ilícitos enumerados no art. 88 da Lei 8.666, uma vez que se o infrator age com dolo, ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (Lei 8.666, arts. 87, III e IV, e 88)³. (grifo nosso)

Como mencionado, a aplicação de sanção deve se pautar nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Assim, diante da conduta da empresa diverso daquele que foi estabelecido em contrato, bem como a resistência em cumprir o contratado, faz-se possível a aplicação da penalidade de suspensão.

Nesse teor, sugere-se a aplicação cumulativa da penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula quarta alínea “C” e “D” do contrato.

CONCLUSÃO

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo, 1999, p. 230-231

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e do Contrato firmado, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado o contraditório e ampla defesa sobre as penalidades a serem aplicadas, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Posto isso, passo a **OPINAR**:

1. Considerando a inexecução total do contrato opina-se pela imediata rescisão unilateral do contrato, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado, com base Cláusula décima sexta, alínea “b” e “e” do contrato 92/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93;

2. Pela aplicação da penalidade de **MULTA** em relação a inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, conforme cláusula quarta do contrato 92/2023, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao Setor Jurídico para adoção das providencias necessárias visando recebimento da multa aplicada.

3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de **suspensão temporária** pelo período de **02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 13.3 do contrato.

4. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado;
É o parecer.

Ubiratã, 05 de setembro de 2023.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2023
CONTRATO Nº 92/2023
EMPRESA: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA

Em análise ao Processo Administrativo nº 5/2023, DECIDO:

1. Pela imediata rescisão unilateral do contrato, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado, com base Cláusula décima sexta, alínea “b” e “e” do contrato 92/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93;
2. Pela aplicação da penalidade de **MULTA** em relação a inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente à R\$ 131.110,75 (cento e trinta e um mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos), conforme cláusula décima quarta, alínea “a” do contrato 92/2023, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao Setor Jurídico para adoção das providências necessárias visando recebimento da multa aplicada.
3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de **suspensão temporária** pelo período de **02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima quarta, alínea “c” do contrato.
4. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubiratã, 5 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 971D-DCA8-77BE-EC36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 05/09/2023 18:24:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/971D-DCA8-77BE-EC36>



Ofício 1.894/2023

Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
513.416.940.211.335.993

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

Destinatário

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS
LTDA**

CC

marcia@esblight.com.br

SEMAD-LICIT-SC
06/09/2023 14:25

Prazo recursal julgamento

Prezados,

Encaminho anexo ao presente Ofício o julgamento do Processo Administrativo nº 5/2023 pela autoridade superior.

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, fica concedido o prazo para recurso de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente, franqueada as vistas ao interessado. Segue Cópia complementar do Processo Administrativo (páginas 1 a 147).

Atenciosamente,

—
Karina Dias

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

[23 JULGAMENTO ASSINADO.pdf](#) (486,96 KB)

1 download

[Processo_na_integra_1_147.pdf](#) (17,94 MB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

06/09/2023 14:25:35

E-mail para marcia@esblight.com.br

E-mail entregue

Tramitação 1- 1.894/2023

06/09/2023 14:31

(Encaminhado)

Karina D.

SEMAD-LICIT-SC

**ESB INDUSTRIA E
COMERCIO DE ELETRO
ELETRONICOS LT**

talita@esblight.com.br
CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/09/2023 14:31:54 E-mail para talita@esblight.com.br, juridico@esblight.com.br E-mail entregue, lido, clicado

E-mail foi lido	talita@esblight.com.br	06/09/2023 14:42:42
-----------------	--	---------------------

Clicou no link	talita@esblight.com.br IP 45.227.193.49	06/09/2023 14:37:47
----------------	--	---------------------

Clicou no link	talita@esblight.com.br IP 45.227.193.49	06/09/2023 14:37:43
----------------	--	---------------------

E-mail foi lido	talita@esblight.com.br	06/09/2023 14:37:14
-----------------	--	---------------------

E-mail entregue	juridico@esblight.com.br	06/09/2023 14:32:52
-----------------	--	---------------------

E-mail entregue	talita@esblight.com.br	06/09/2023 14:32:14
-----------------	--	---------------------

Prefeitura de Ubitatã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubitatã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 06/09/2023 14:45:05 por Karina Dias - Assistente de Administração

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



Ao

Município de Uiratã/PR

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023

Processo Administrativo nº 05/2023

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS e Mauro Alexandre Bialkowski, inscrito no CPF sob nº 730.987.280-00 e documento de identidade nº 3058266961, residente e domiciliado em Erechim/RS, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Excelência, interpor Defesa Prévia nos termos do art. 87, § 2º, da Lei 8666/93, art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, combinado com art. 5º, LV, da Constituição Federal.

I – DOS FATOS

Trata-se pregão na modalidade eletrônica, o qual tem por objeto o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação em LED em vias públicas, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Após os trâmites inerentes ao processo licitatório, fora declarada vencedora a empresa recorrente, sendo entabulado o contrato administrativo nº 92/2023 na data de 25 de maio de 2023, com prazo de execução, compreendendo o fornecimento e instalação do objeto contratado, de 120 (cento e vinte) dias, conforme verifica-se através da notificação emitida pelo presidente da Comissão Processante.

Porquanto, em que pese as justificativas apresentadas, a empresa recorrente recebeu, na data de 04 de agosto de 2023, notificação referente à instauração de um processo administrativo, mormente no que diz respeito à apresentação de defesa prévia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento.

Em 06 de setembro, através do Portal do Município de Ubitatã, a servidora Sra Karina Dias, Divisão de Licitação - Setor de Contratos publicou Ofício com o julgamento do Processo Administrativo nº 5/2023 pela autoridade superior, concedendo o prazo para recurso de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente.

Desse modo, consubstanciado nos preceitos legais que regem a relação jurídica existente, bem como, nos verdadeiros fatos que persistem o presente, possíveis assertivas de penalidades não merecem prosperar, consoante será abordado na sequência.

II – DO DIREITO

No caso em tela, sobretudo no que diz respeito ao atraso de início das obras, a parte recorrente explanou que para a produção das luminárias, são necessários diversos componentes nacionais e importados fornecidos por outras empresas especializadas, ou seja, os fornecedores, que, do mesmo modo, também dependem de outros, dificultando na industrialização dos objetos dentro do prazo ordinariamente estipulado.

Em parecer no processo administrativo, a Comissão Processante relata reuniões via WhatsApp. Importante salientar que há falhas na comunicação e que o conteúdo não está exatamente apresentado como realmente ocorreu. As dúvidas quanto ao momento da apresentação das luminárias para testes, alega o Município que esclareceu em reunião com o Wiliam (gerente de obras) e a Márcia, contudo esses esclarecimentos não ocorreram. O atraso na execução contratual e início dos serviços de instalação deu-se por dúvidas e falta de esclarecimentos, os quais não foram abordados nas reuniões mencionadas, explicamos.

PRAZO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO e RESULTADO DOS ENSAIOS:

O cronograma foi apresentado pela empresa contratada, contemplando o prazo de 120 dias para execução. Como podemos verificar, no cronograma apresentado, os ensaios em laboratórios estão definidos para execução de 100% no primeiro mês.

ANEXO Nº 09
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

AO
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5957/2023
OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM VIAS PÚBLICAS.
PROponente: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48

Item	Descrição	Valor etapa	% sobre total	Prazo de Execução (dias)			
				30	60	90	120
1	Placa em Aço Galvanizado (4,00x2,00m)	R\$ 3.624,25	0,08	R\$ 3.624,25			
				100%			
2	Luminária led de 40W, fluxo luminoso mínimo de 6.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR01	R\$ 395.990,10	9,10	R\$ 39.599,01	R\$ 118.797,03	R\$ 118.797,03	R\$ 118.797,03
				10%	30%	30%	30%
3	Luminária led de 87W, fluxo luminoso mínimo de 13.050 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR02	R\$ 483.695,73	11,12	R\$ 48.369,57	R\$ 145.108,72	R\$ 145.108,72	R\$ 145.108,72
				10%	30%	30%	30%
4	Luminária led de 120W, fluxo luminoso mínimo de 18.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR03	R\$ 176.447,16	4,06	R\$ 17.644,72	R\$ 52.934,15	R\$ 52.934,15	R\$ 52.934,15
				10%	30%	30%	30%
5	Luminária led de 180W, fluxo luminoso mínimo de 27.000 lumens, 4.000K, vida útil 70.000hrs (L70) - MR04	R\$ 125.072,40	2,88	R\$ 12.507,24	R\$ 37.521,72	R\$ 37.521,72	R\$ 37.521,72
				10%	30%	30%	30%
6	Relé fotocontrolador eletrônico, 3 pinos, IP-65 ou superior, com protetor de surto - MR05	R\$ 118.500,36	2,72	R\$ 11.850,04	R\$ 35.550,11	R\$ 35.550,11	R\$ 35.550,11
				10%	30%	30%	30%
7	Cabo flexível PP 1000 V com 3 vias de 2.5mm² de seção nominal, na cor preta - MR06	R\$ 85.000,00	1,95	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00
				10%	30%	30%	30%
8	Braço modelo BR1-UB, 1500mm de projeção horizontal, Ø 48mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 3,0mm, galvanizado a fogo - MR07.	R\$ 40.100,00	0,92	R\$ 4.010,00	R\$ 12.030,00	R\$ 12.030,00	R\$ 12.030,00
				10%	30%	30%	30%

AV. MINISTRO MARIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO B, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS-AM, CEP 69075-830,
FONE (54) 3522-5275, comercial4@esblight.com.br, marcia@esblight.com.br, www.esblight.com.br

FERNANDO
CARBONERA00727055070
Assinado de forma digital por
FERNANDO
CARBONERA00727055070
MARCIO ANTONIO
ZANELLA90824377067
Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
ZANELLA90824377067

1

9	Braço modelo BR2-UB, 2000mm de projeção horizontal, Ø 60mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 3,0mm, galvanizado a fogo - MR08	R\$ 1.907.471,50	43,85	R\$ 190.747,15 10%	R\$ 572.241,45 30%	R\$ 572.241,45 30%	R\$ 572.241,45 30%
10	Braço modelo BR3-UB, 3400mm de projeção horizontal, Ø 60mm, em aço ABNT 1010/1020, espessura de 3,0mm, galvanizado a fogo - MR09	R\$ 126.270,00	2,90	R\$ 12.627,00 10%	R\$ 37.881,00 30%	R\$ 37.881,00 30%	R\$ 37.881,00 30%
11	Serviço de retirada do conjunto convencional de iluminação e instalação de novo conjunto led, com troca de braço, fiação, fotocélula e luminária - MR10	R\$ 61.310,41	1,41	R\$ 6.131,04 10%	R\$ 18.393,12 30%	R\$ 18.393,12 30%	R\$ 18.393,12 30%
12	Serviço de retirada do conjunto convencional de iluminação e instalação de novo conjunto led, com troca de fiação, fotocélula e luminária, sem a troca de braço - MR11	R\$ 262.040,40	6,02	R\$ 26.204,04 10%	R\$ 78.612,12 30%	R\$ 78.612,12 30%	R\$ 78.612,12 30%
13	Serviço de descarte de materiais, incluindo transporte e correta destinação com emissão de documento comprobatório - MR12	R\$ 117.460,00	2,70				R\$ 117.460,00 100%
14	Ensaio IES LM-79, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR13	R\$ 77.050,00	1,77	R\$ 77.050,00 100%			
15	Ensaio de manutenção de fluxo luminoso para luminária, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR14	R\$ 65.660,00	1,51	R\$ 65.660,00 100%			
16	Teste para determinação do grau de proteção IP, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR15	R\$ 150.000,00	3,45	R\$ 150.000,00 100%			
17	Medição das dimensões e teste de galvanização para braço de iluminação pública - MR16	R\$ 153.900,00	3,54	R\$ 153.900,00 100%			
Total		R\$ 4.349.592,31	100,00				

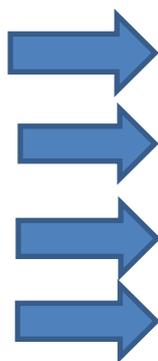
Cronograma Físico Financeiro (Medições efetuadas em 30, 60 e 90 dias após o fornecimento e instalação serviços)

Percentual Mensal	19,05%	26,08%	26,08%	28,78%
Valor Mensal	R\$ 828.424,06	R\$ 1.134.569,42	R\$ 1.134.569,42	R\$ 1.252.029,42
Percentual Acumulado	19,05%	45,13%	71,22%	100,00%
Valor Acumulado	R\$ 828.424,06	R\$ 1.962.993,47	R\$ 3.097.562,89	R\$ 4.349.592,31

AV. MINISTRO MARIO ANDREAZZA, 880, GALPÃO F, BLOCO B, DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS-AM, CEP 69075-830,
FONE (54) 3522-5275, comercial4@esblight.com.br, marcia@esblight.com.br, www.esblight.com.br

FERNANDO CARBONERA00727055070
Assinado de forma digital por FERNANDO CARBONERA00727055070
MARCIO ANTONIO ZANELLA50824377087
Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO ZANELLA50824377087

2



14	Ensaio IES LM-79, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR13	R\$ 77.050,00	1,77	R\$ 77.050,00 100%
15	Ensaio de manutenção de fluxo luminoso para luminária, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR14	R\$ 65.660,00	1,51	R\$ 65.660,00 100%
16	Teste para determinação do grau de proteção IP, em laboratório acreditado pelo INMETRO - MR15	R\$ 150.000,00	3,45	R\$ 150.000,00 100%
17	Medição das dimensões e teste de galvanização para braço de iluminação pública - MR16	R\$ 153.900,00	3,54	R\$ 153.900,00 100%

O prazo de execução estava previsto no Edital com a informação de 120 dias, **mas não mencionava a data de início dos serviços**. O Contrato Administrativo foi assinado em 23 de maio de 2023 e estabelecia na Cláusula Quinta - O prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 120 (cento e vinte) dias, contados do décimo primeiro dia da assinatura deste contrato.

Estes pontos contraditórios trouxeram dúvidas quanto ao início do prazo de execução em razão da leitura do Item 10 e seus subitens do Termo de Referência, vejamos:

10.1. Os ensaios de recebimento serão realizados antes do início da substituição das luminárias. Para este ensaio, o Fiscal irá coletar as amostras diretamente no local de armazenamento da empresa Contratada, que, no momento da coleta, deve dispor em seu estoque a quantidade total de luminárias que será instalada.

10.2. Os modelos de luminárias a serem ensaiadas serão determinados pelo Fiscal, que poderá escolher todas as amostras de um mesmo modelo ou qualquer combinação de modelos que julgar adequada.

10.3. Após a entrega do laudo com o resultado do ensaio, caso a luminária atenda todos os requisitos do Capítulo 6 e Capítulo 7, a empresa contratada poderá iniciar a substituição das luminárias.

O termo de referência no item 10.3 estabelece que após a entrega do laudo com o resultado do ensaio, caso a luminária atenda todos os requisitos do Capítulo 6 e Capítulo 7, a **empresa contratada poderá iniciar a substituição das luminárias.**

Desta leitura, entende-se que o início da substituição das luminárias de LED dar-se-a após a entrega do laudo com o resultado do ensaio, caso a luminária atenda todos os requisitos do Capítulo 6 e Capítulo 7, que se daria no primeiro mês de execução, conforme Cronograma apresentado.

E para a realização dos ensaios de recebimento o fiscal iria coletar as amostras diretamente no local de armazenamento da empresa contratada, vejamos:

10.1. Os ensaios de recebimento serão realizados antes do início da substituição das luminárias. Para este ensaio, o Fiscal irá coletar as amostras diretamente no local de armazenamento da empresa Contratada, que, no momento da coleta, deve dispor em seu estoque a quantidade total de luminárias que será instalada.

Em 05 de junho de 2023, em reunião online reuniu-se: o Município de Ubitatã (servidor Vitor, Acácia, Guilherme e Eduardo) a empresa contratada através do gerente de obras Wiliam e a SEDU, atual SECID através do servidor Carlos Eduardo Gasieri Cella, onde foram tratados alguns pontos referente a execução dos serviços, sendo eles:

Ubitatã
Após o contrato assinado
Não tem ordem de serviço
Inserir contrato no portal por parte da Acassia
Apresentar pra prefeitura o material que será instalado no municipio
Fazer registro fotográfico dos materiais para não ter problema / municipio
Fazer comprovação fotográfica das ruas instaladas - fazer uma foto por rua
Placa de obra - enviar foto também (perto e afastada)
Planilha com as ruas e fotos
Certificado de destinação final
Apresentação junto a copel da entrega da obra
Usar planilha de medição disponível no portal

É mister salientar, que a reunião aconteceu para esclarecer algumas assuntos referente a execução, porém nesta reunião não foram tratados da apresentação das amostras, do resultado do ensaio e do início da substituição das luminárias após o recebimento dos resultados.

Nesta reunião, foram apresentados os atrasos de fabricação por parte do fornecedor, em conversa, Sr. Wiliam informou ao Município que a empresa ESB estava enfrentando atraso com materiais, componentes necessários para a industrialização das luminárias de LED e que levaria em torno de 30/40 dias para iniciar a execução, mas que concluiria no prazo de 120 dias.

Essas informações também foram trazidas pela empresa no Ofício nº 167/2023, enviado em 21 de julho de 2023, onde o fornecedor apresenta declaração, porém em parecer a defesa do processo administrativo, a Comissão Processante alega que a assinatura digital do fornecedor não apresentou data, o que através de diligência o Município poderia ter solicitado esclarecimentos e provas, visto que o documento é legítimo e que a verificação de autenticidade poderia ser sanada através de consulta de autenticidade. Não houve demonstração de que houvesse descrença por parte do Município, o qual por outros meios, poderia a empresa fazer tal prova. Outrossim, quando o Município alega que o contrato é de fornecimento e instalação e não

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.

juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

fabricação, que a empresa possuía liberdade de comprar seus materiais de quaisquer outros fornecedores, esta alegação não está adequada, pois o licitante ao aderir ao Edital, adere também a apresentação da marca e modelo, como no presente caso era exigível sua apresentação.

A rigor, a empresa recorrente anexou a justificativa de seu fornecedor que enfrentou problemas operacionais em seus maquinários, gerando, infelizmente, no atraso da entrega à curto prazo solicitado pela mesma. Se o Município teve dúvidas quanto a veracidade do documento, estava livre a realizar qualquer diligência, entrar em contato com o fornecedor ou requerer a produção de outras provas a fim de comprovar o alegado.

Veja-se, consoante dispõe a Cláusula 5ª, parágrafo primeiro do contrato entabulado entre ambas as partes, são hipóteses de alteração do prazo de execução a interferência de atos de terceiros e/ou motivos de força maior ou caso fortuito que possuam influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Ora, conforme amplamente exposto junto à resposta a notificação, encaminhada pela empresa recorrente na data de 21 de julho de 2023, o ato de terceiro resta justificado em razão do não funcionamento das máquinas operacionais de fundição de uma das fornecedoras da empresa, devendo-se ressaltar, por oportuno, que as carcaças de LED fornecidas pela mesma necessitam de um desenho industrial e molde específico para sua produção, impossibilitando e prejudicando o cumprimento dos prazos em virtude da ausência de materiais necessários para o início da prestação de serviços, fato este que é legítimo e verídico, e que havendo descrença por parte do Município caberia oportunizar a empresa que apresentasse sua defesa a comprovar a veracidade do documento.

Não obstante, evidenciado o fator determinante de terceiros que impossibilitaram o início das obras dentro do prazo estipulado, nota-se este decorrente de um motivo imprevisível, qual seja, defeitos e falhas de funcionamento nos maquinários, possibilitando, sobretudo, a alteração e prorrogação do prazo contratual.

Quanto a coleta de amostras e local de armazenagem, o Sr. Wiliam pediu ao Município se disponibilizaria local para armazenagem de seus produtos, sendo-lhe respondido que a responsabilidade era da contratada, porém não há menção no Edital e seus anexos de que a contratada deveria arcar com os custos e disponibilizar local de armazenagem na cidade de Ubitatã, ademais, não há previsão no cronograma e na proposta de preços, não sendo este custo

pago pelo Município, bem como não há clareza e esclarecimento necessário para que o licitante pudesse contemplar este custo a mais em sua proposta de preços.

Prezados Senhores, **como poderia a empresa contratada suportar um ônus que não estava previsto em Edital?**

Em 17 de julho de 2023, a empresa contratada recebeu a Primeira Notificação pelo atraso de início das execuções dos serviços, buscando esclarecimentos via WhatsApp tentou contato com o Sr. Vitor que estava afastado e posteriormente conseguiu contato com o Sr. Guilherme. Em parecer jurídico proferido pela Comissão Processante, alega-se que as dúvidas quanto a realização dos testes foram dirimidas em reunião ocorrida no dia 19/07/2023 as 9h 10 min. Ocorre que em conversa via WhatsApp, através de áudio, o senhor Guilherme informa que conversou com a Administração, que entraram em consenso, que optaram para envio das amostras para laboratório escolhido pelo Município para os laboratórios da Lactec (Curitiba) e a Labelo (Rio Grande do Sul) e que a empresa poderia escolher se preferia começar as instalações ou aguardar o resultado dos testes. Diante disso, a empresa informou que encaminharia Ofício para resposta do Município.

A empresa contratada em Resposta a Primeira Notificação pelo atraso de início das execuções dos serviços apresentou Ofício nº 167/2023 em resposta a notificação e buscando esclarecimentos para entender os prazos e procedimentos a adotar. Vejamos o Ofício apresentado:

“No entanto, existe também um fator importantíssimo a considerar, o termo de referência nos itens 10.3 e 10.5, estão gerando uma dupla interpretação de ambas as partes contratantes no que diz respeito aos ensaios laboratoriais das luminárias e início de execução das obras.

Conforme é possível verificar a assinatura do contrato ocorreu em 25/04/2023 e ficou estipulado que a execução iniciaria no 11º dia após a assinatura do contrato sendo considerado como prazo para início da obra o dia 06/06/2023. Todavia, consta nos itens 14, 15, 16 e 17 do Cronograma físico-financeiro que os ensaios laboratoriais deveriam ser executados 100% no primeiro mês de execução e que o início das execuções se daria após o resultado dos ensaios.

Outra omissão do Edital refere-se à realização dos ensaios. O item 10.5 do termo de referência estipula que a empresa **CONTRATADA** ficará encarregada da contratação do laboratório e arcará com os custos dos ensaios e com o transporte dos produtos.

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.

juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

10.5. O Fiscal encaminhará as amostras para um laboratório independente e certificado pelo INMETRO para realização dos ensaios. A contratação do laboratório e os custos de transporte das amostras serão de responsabilidade da empresa executora.



O entendimento da empresa executora é que a **CONTRATAÇÃO** se daria por ela, pois o subitem 10.5 é claro: a contratação do laboratório e os custos de transporte das amostras serão de responsabilidade da empresa executora. Quando o Edital traz o termo contratação entende-se pela escolha, cotação e todos as obrigações inerentes a contratação, (**Termo de Aceitação Ordem/Pedido de Compras/Contrato com o Laboratório**) sendo assim, a empresa ESB apresenta laboratórios independentes e acreditados no INMETRO para conduzir os testes, sendo eles: Intertek, Lenco, BR Cert.

Contudo, o servidor Sr. Vitor fiscal substituto afirma que o laboratório é de escolha do Município. Esse duplo entendimento do item 10.5 do termo de referência está causando conflito entre as partes.

Outra divergência de interpretações é o Cronograma físico-financeiro e o termo de referência. O cronograma físico financeiro estabelece 10% das instalações nos primeiros 30 dias, já o Termo de Referência do edital estabelece que **APÓS** o resultado dos ensaios que iniciaria as instalações.

O termo de referência no item 10.3 mais uma vez gerou interpretações diferentes, dúvida esta que acabou acarretando inércia na execução do contrato. A empresa ESB entende que o prazo de execução – compreendido o fornecimento e instalação do objeto contratado – é de 120 (cento e vinte) dias, contados do décimo primeiro dia da assinatura do contrato e que somente iniciará a partir da entrega do resultado do ensaio. Vejamos:

10.3. Após a entrega do laudo com o resultado do ensaio, caso a luminária atenda todos os requisitos do Capítulo 6 e Capítulo 7, a empresa contratada poderá iniciar a substituição das luminárias.



Como podemos perceber as instalações devem ser realizadas conforme o edital determina pois o edital é soberano e quanto aos ensaios com o edital é claro e Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.
juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

preciso quando trás em seu texto que empresa CONTRATADA irá firmar contrato com o laboratório e pagar pelos custos; sendo assim aguardamos a escolha do ente licitante entre os três laboratórios apresentados para sua escolha. De acordo com a escolha por vossa senhoria, daremos andamento no envio das amostras para os testes necessários e posterior instalação das Luminárias de LED no mais curto espaço de tempo, atendendo o prazo de execução do Contrato n° 92/2023.”

Diante ao exposto em Ofício n° 167/2023, o Município respondeu, apresentando uma Segunda Notificação, escolheu o laboratório Intertek e concedeu prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as luminárias estivesse disponíveis para escolha do Município, vejamos:

“Assunto: Resposta ao Ofício n° 167/2023 – Segunda Notificação

Senhor Representante Legal,

Em resposta ao Ofício n° 167/2023 informamos a escolha do Laboratório Intertek para conduzir os ensaios das luminárias.

Considerando que a Contratada deveria dar início a execução do objeto em 06/06/2023, e que o início da execução compreendia a escolha aleatória, pelo fiscal do contrato, das amostras para envio ao laboratório para realização dos ensaios, requisitamos que a Empresa ESB indique o local de armazenamento da quantidade total de luminárias - 3.356 luminárias - para que o fiscal efetue a escolha aleatória das amostras para envio ao laboratório indicado.

As luminárias deverão estar disponíveis para escolha no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar do recebimento deste Ofício.

O Edital do Pregão Eletrônico n° 9/2023 assim dispõe: 10.1. Os ensaios de recebimento serão realizados antes do início da substituição das luminárias. Para este ensaio, o Fiscal irá coletar as amostras diretamente no local de armazenamento da empresa Contratada, que, no momento da coleta, deve dispor em seu estoque a quantidade total de luminárias que será instalada.

Em caso de não cumprimento de requisitado o Município efetuará a instauração de Processo Administrativo sancionador, estando a empresa sujeita as penalidades de multa e rescisão contratual.”

Contudo, o Município não foi claro quanto ao local onde deveríamos apresentar as luminárias, gerando dúvidas na empresa, considerando que o termo de referência do Edital, estabelece que o Fiscal irá coletar as amostras diretamente no local de armazenamento da empresa Contratada, e que no momento da coleta, deve dispor em seu estoque a quantidade total de luminárias que será instalada.

Para sanar as dúvidas quanto o local onde deveríamos apresentar as luminárias para o fiscal, empresa ESB apresentou Resposta a Segunda Notificação, através do Ofício nº 177/2023, informando que o local de armazenamento da empresa está situado na cidade de Manaus/AM e que a distância entre Manaus/AM e a cidade de Ubiratã/PR é de 3.685km, ficando inviável que a empresa deposite *in loco* a quantidade de 3.356 luminárias para o fiscal realize a diligência e que as luminárias estavam à disposição no local de armazenamento da empresa em Manaus para que seja feito a escolha do fiscal.

Também explicamos que em trajeto normal de frete terrestre, levaria em torno de no mínimo 15 (quinze) dias, sendo assim, inviável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinado pela municipalidade e que a empresa estava a buscar esclarecimentos das dúvidas quanto a execução e que aguardava a aprovação para alocar nossa equipe de montagem e dar início às obras

Também propomos enviar 3 (três) amostras de cada luminária por frete aéreo com os custos pagos pela empresa contratada para que o Município pudesse encaminhar para os testes e logo iniciáramos a execução.

As dúvidas não foram esclarecidas e o Município respondeu instaurando Processo Administrativo contra a empresa contratada.

PORTARIA Nº 471, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Sancionador
e designa Comissão para sua apuração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, e designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Apuração com a finalidade de apurar os fatos decorrentes da solicitação de rescisão do Contrato administrativo nº 92/2023, Processo Licitatório nº 5954/2023:

- Guilherme Santa Rosa, ocupante do cargo efetivo de fiscal de obras, e designado para o cargo de Secretário de Obras;
- Eduardo Felipe Manfê, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro; e
- Acácia Regia Amaral Wanderlind, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria, e designada como Assessora de Convênios.

Art. 2º Para apuração do fatos serão aplicadas as normas procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Porquanto, sendo omissa com relação aos fundamentos apresentados pela empresa recorrente ao justificar o atraso na realização das obras, o ente público, tão somente, requisitou a entrega das luminárias para os ensaios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não esclarecendo a omissão do Edital quanto ao real local de armazenamento da empresa, não considerando que não havia previsão editalícia de obrigação da empresa contratada em suportar ônus de aluguel de depósito na cidade de Ubitatã, bem como não respondeu se aceitaria o recebimento das 3 (três) amostras de cada luminária que seriam enviadas por frete aéreo com os custos pagos pela empresa contratada para que o Município pudesse encaminhar para os testes e logo iniciariamos a execução.

Nota-se que houve omissão do Edital e falta de esclarecimentos pelo ente público, quanto ao início de prazo de execução e os ensaios laboratoriais das luminárias de LED e que nenhuma destas dúvidas foram dirimidas em documentos formais, notificações, reuniões

e conversas de WhatsApp.

Além do mais a escolha da contratação do laboratório pelo Município deu-se somente em 27 de julho através de notificação, estabelecendo prazo de 48 horas para entrega das luminárias, porém não respondendo se aceitaria as 3 amostras ou se o Município arcaria com os custos de material depósito na cidade de Ubitatã ou ceder espaço na prefeitura, visto que não há previsão editalícia.

Ora, o duplo entendimento dos itens supracitados do termo de referência causaram dúvidas e incertezas quanto ao prazo e momento oportuno dos ensaios e local de apresentação das amostras, corolário à questão do cronograma físico-financeiro estabelecer 10% das instalações nos primeiros 30 (trinta) dias, 100% dos ensaios nos primeiros 30 (trinta) dias, enquanto o termo de referência, por sua vez, dispõe do início das instalações após o resultado dos ensaios.

Todavia, muito além de desrespeitar o próprio edital ao estabelecer que a empresa contratada deveria realizar o envio das amostras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não respondeu ao ofício da recorrente em que se expôs a distância entre os locais e a possibilidade de envio de três amostras através de frete aéreo, ou seja, não aceitou o envio e não enviou o fiscal para realizar a busca das amostras.

Importante mencionar, nesse viés, que a instauração de processo administrativo para aplicação de eventual penalidade, a rigor da Lei nº 8.666/93, apenas se configurará nos casos em que o descumprimento contratual decorrer de ação ou omissão culposa pela parte contratada, o que não é o caso dos autos, conforme amplamente demonstrado através dos documentos anexados na constância do processo licitatório.

No presente caso, não houve ação ou omissão culposa por parte da empresa contratada, que formalmente através de respostas as notificações buscou informações quanto aos prazos de início de execução e local de armazenamento. A empresa sempre esteve pronta, aguardando respostas para dar início as execuções, visto que não poderia arcar sozinha com o aluguel de depósito, pois ao participar do processo licitatório, esta obrigação não estava prevista em Edital.

As amostras estavam embaladas e prontas para envio por frete aéreo, bem como o depósito de Manaus estava organizado a receber o fiscal que coletaria as amostras diretamente no local de armazenamento da empresa Contratada e que estavam a disposição em seu estoque a quantidade total de luminárias. Contudo, não houveram repostas ao Ofício nº 177/2023, por parte do Município e sim a instauração de um Processo Administrativo nº 05/2023, o qual culminou as sanções:

1. Pela imediata rescisão unilateral do contrato, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado, com base Cláusula décima sexta, alínea “b” e “e” do contrato 92/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação a inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente à R\$ 131.110,75 (cento e trinta e um mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos), conforme cláusula décima quarta, alínea “a” do contrato 92/2023, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao Setor Jurídico para adoção das providências necessárias visando recebimento da multa aplicada.
3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima quarta, alínea “c” do contrato.
4. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.

Prezados Senhores, da Comissão Processante, é mister salientar que a empresa recorrente sempre buscou atender as exigências previstas no edital da melhor forma, porém, não obtendo êxito, inicialmente de fatores externos que impossibilitaram o início das obras no prazo estipulado, corroborado com a não prorrogação do prazo de entrega, bem como pelas omissões do Edital que ensejou dúvidas, buscou esclarecimentos, porém não obteve as respostas necessárias.

A empresa ESB participa de inúmeros processos licitatórios em todos os estados do território brasileiro, sempre cumpriu fielmente os contratos administrativos, mantendo conduta ilibada perante os entes públicos, não é reincidente e não sofreu nenhuma aplicação de sanções administrativas por entes públicos, nunca sofreu sanções por inexecuções contratuais, tendo sempre cumprido com o estabelecido nos processos licitatórios de forma fiel e exequível. Neste caso, a Empresa ESB agiu com clareza, solicitando através da apresentação dos Ofícios 167/2023 e 177/2023 à busca aos esclarecimentos, quanto aos prazos e envio das amostras para testes, os quais não obteve resposta.

Não existe, no Direito Civil e no Direito Administrativo, descrição normativa que aponte o exato conteúdo da boa-fé objetiva, possibilitando sua aplicação concreta pelas regras tradicionais da subsunção da moldura fática à norma abstrata.

Mas essa aparente lacuna nem de longe contribui para negar a esse instituto jurídico um espaço real de atuação e eficácia. É preciso realçar, antes de mais nada, o relevante avanço verificado nos modelos jurídico-normativos, representado pelo abandono do monopólio e primazia do padrão formalista e positivista que impregnava os ordenamentos jurídicos do século XIX, com força até final da Segunda Guerra Mundial, e pela inauguração de um sistema aberto de produção legislativa.

Nessa linha, a respeito dos contratos administrativos, entre os contemporâneos, Maria Sílvia Zanella de Pietro leciona que “quando a Administração celebra contratos administrativos, as cláusulas exorbitantes existem implicitamente, ainda que não expressamente previstas; elas são indispensáveis para assegurar a posição de supremacia do Poder Público sobre o contratado e a prevalência do interesse público sobre o particular”.¹

Em sentido muito próximo, Fernanda Marinela assevera que “para os contratos administrativos, em razão do regime público, há uma alteração na fisionomia, o que não ocorre nos contratos privados, havendo tratamento desigual entre a Administração e o contratado, admitindo-se, àquela, instrumentos que instabilizem o vínculo jurídico, como a possibilidade de alterar ou de extinguir unilateralmente, além de outros, modificando, assim, profundamente, a noção de contrato que se estuda na teoria geral do Direito”.²

O que se observa é a construção de uma teoria geral do contrato administrativo

¹ DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001

² MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2006. v. I.

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM.

juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

para a proteção unilateral do Estado, de forma exagerada. A justificativa estaria na supremacia do interesse público; mas em verdade tal posição dispare deu lugar a situações de completa injustiça em nosso País, fundadas muitas vezes nas normas de Direito Público.

O Direito Administrativo Brasileiro, tal como foi construído, seguiu a malfadada trilha denunciada por Carré de Malberg, estribando-se no mais puro legalismo. A Lei n. 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e dos Contratos Administrativos, é o ápice desse apego exagerado à proteção estatal. De início, merece ser criticado o art. 54 da referida norma, pelo qual os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes apenas supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Do mesmo modo, não se justifica mais a possibilidade de modificação unilateral ou mesmo de rescisão unilateral dos contratos administrativos por parte do ente estatal, conforme consta do art. 58 da referida norma.

Além de se violar a boa-fé despreza-se a conservação contratual, conceito anexo ao princípio da função social do contrato (art. 421 do Código Civil).

É notório e conhecido o grande papel de transformação exercido pela boa-fé objetiva no Direito Privado Contemporâneo, consagrada pelo art. 422 do Código Civil como mandamento contratual estruturante. A boa-fé objetiva é aquela que existe no plano da conduta de lealdade das partes, estando relacionada com os deveres secundários, anexos ou laterais de conduta, que são inerentes ao ato de agir honestamente.

Conforme reconhece o Enunciado n. 26 do Conselho da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça, “a cláusula geral contida no art. 422 do novo Código Civil impõe ao juiz interpretar e, quando necessário, suprir e corrigir o contrato segundo a boa-fé objetiva, entendida como a exigência de comportamento leal dos contratantes”.³

Pode-se afirmar que a boa-fé objetiva representa uma evolução do conceito, que saiu do plano psicológico (plano intencional, boa-fé subjetiva) para o plano da conduta concreta dos participantes negociais (plano da lealdade, boa-fé objetiva). Três são as funções

³ Na IV Jornada de Direito Civil, evento promovido pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça no ano de 2006, foi aprovado o Enunciado n. 361, com a seguinte redação: “O adimplemento substancial decorre dos princípios gerais contratuais, de modo a fazer preponderar a função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva, balizando a aplicação do art. 475”. O citado art. 475 do Código Civil é o dispositivo que trata do inadimplemento culposo do contrato, possibilitando o seu cumprimento forçado ou a sua extinção por resolução, nos dois casos com perdas e danos.

que a boa-fé objetiva exerce na codificação privada brasileira. De início, há a função de interpretação, retirada do citado art. 113 do Código Civil, uma vez que os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé ou até mais, de maneira mais favorável a quem esteja agindo de boa-fé. A segunda é a função de controle, pois aquele que viola a boa-fé objetiva no exercício de um direito comete abuso de direito, nova modalidade de ilícito, o que pode repercutir em um contrato ou fora dele (art. 187 do Código Civil). Por fim, tem-se a função de integração, eis que a boa-fé objetiva deve integrar todas as fases contratuais: fase pré-contratual, fase contratual e fase pós-contratual (art. 422 do Código Civil).³

A aplicação da boa-fé objetiva aos atos e negócios administrativos é urgente e necessária, mormente em uma realidade nacional em que é corriqueiro o desrespeito à boa-fé pelos agentes ou mesmo pelos próprios entes públicos, por meio de suas políticas de atuação.

Além dessa consequência concreta, é preciso seguir adiante na aplicação da boa-fé objetiva aos contratos administrativos. Com outro desdobramento, pode ser citada a incidência da teoria do adimplemento substancial, que a doutrina civilista tem relacionado à boa-fé objetiva e à função social do contrato.

Por essa teoria (substantial performance), nos casos em que a obrigação tiver sido substancialmente cumprida, não caberá sua extinção, mas apenas outros efeitos jurídicos, caso de uma eventual cobrança ou de uma ação de perdas e danos.⁴

A incidência da teoria do adimplemento substancial representa um claro exemplo de afastamento do Estado de Legalidade e a sua superação pelo Estado de Direito. Isso porque a lei civil trata da hipótese de conversão do inadimplemento relativo em absoluto apenas pelo critério da utilidade ao credor, sem fazer menção a como tal conceito deve ser preenchido.

Poder-se-ia argumentar, por apego à lei, que a resolução é um direito do credor, inafastável e indeclinável, sem maiores digressões. Todavia, a boa-fé objetiva e a função social do contrato, como princípios integradores e corretores do sistema, entram em cena para balizar a norma, ou seja, para trazer a conclusão de que a extinção do contrato e da obrigação deve ser a *ultima ratio*, a última medida, notadamente se a mora for insignificante, de pouca expressão no caso concreto.

⁴ Conforme destaca Eduardo Luiz Bussatta, ao analisar as origens inglesas da teoria, “no Direito Inglês vige a teoria da substantial failure in performance, de forma que apenas o incumprimento sufficiently serious permite o exercício da faculdade resolutória; nos demais casos só há espaço para requerer perdas e danos” (BUSSATTA, Eduardo Luiz. Resolução dos contratos e teoria do adimplemento substancial. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 53).

Em razão da boa-fé da recorrente, visto que não há descumprimento contratual decorrentes de ação ou omissão culposa pela parte contratada e que nos processos licitatórios que participou sempre manteve conduta idônea, cumprindo o que o Poder Administrativo determina, pede-se reconsideração da aplicação das sanções, que lhe seja imputado a penalidade de advertência.

Em prerrogativa ao direito de defesa, estabelecido no artigo 5º LV da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, solicitamos o recebimento desta Defesa Prévia.

III – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer se digne Vossa Senhora a deferir:

- a) O recebimento da presente defesa prévia, para ao final dar provimento com o consequente arquivamento do processo em tela, sem que haja prejuízos maiores a parte recorrente tendo em vista a ocorrência de fato de terceiro e dúvidas e omissões do presente Edital;
- b) Ressalta-se que, consoante mencionado junto à resposta a notificação e ofício encaminhado ao ente público, as diversas ambiguidades e divergências constantes no edital ensejaram dúvidas quanto ao prazo e momento oportuno dos ensaios em laboratório, além de que, há expressa previsão de responsabilidade do Município na realização de busca e recolhimento das amostras, todavia que restou inobservado pelo mesmo;
- c) Seja julgado improcedentes quaisquer sanções administrativas e que caso não seja esse o entendimento adotado, espera a remessa do presente recurso à d. Autoridade hierarquicamente superior, a quem roga o provimento desta defesa.
- d) Caso seja julgado improcedente, seja imputado a penalidade de advertência.
- e) Protesta pela apresentação de fotos, imagens, projetos e toda a documentação técnica solicitada pelo Edital, bem como áudios, mensagens via WhatsApp e possíveis gravações em posse do Município, das reuniões ocorridas em 05/06/2023 e



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 05.443.343-6

19/07/2023 e demais documentos necessários a diligenciar dúvidas, com o fito de demonstrar os argumentos expostos pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA;

Termos em que,

Pede deferimento

Manaus, AM em 11 de setembro de 2023.

Franciele Gaio
Advogada
OAB/RS nº 107.866

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576- SSP/ RS

UBIRATÃ

PREFEITURA



DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2023

CONTRATO Nº 92/2023

RECORRENTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

I – CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando o prazo previsto na legislação, a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA teria prazo de recurso até 15/09/2023. Na data de 11/09/2023, a Empresa encaminhou documento intitulado como defesa prévia.

Em que pese à empresa ter encaminhado o documento com nomenclatura de defesa prévia, ao invés de Recurso administrativo, CONSIDERO O RECEBIMENTO DO DOCUMENTO.

II - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em suma, a recorrente requisitou o recebimento da defesa prévia e arquivamento do processo, a isenção de quaisquer sanções administrativas, e em caso de improcedência do pedido, a imputação da sanção de advertência. Ainda, apresentação de fotos, imagens, projetos e toda a documentação técnica solicitada pelo Edital, bem como áudios, mensagens via WhatsApp e possíveis gravações em posse do Município, das reuniões ocorridas em 05/06/2023 e 19/07/2023 e demais documentos necessários a diligenciar dúvidas, com o fito de demonstrar os argumentos expostos pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Da análise do recurso apresentado infere-se que os argumentos trazidos pela recorrente em sua peça recursal mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida por esta autoridade, uma vez que ao participar do Pregão Eletrônico nº 9/2023 a Empresa detinha conhecimento de todas as cláusulas e condições de execução, e que competia a mesma a solicitações de esclarecimentos em caso de eventuais omissões do Edital antes de julgamento das propostas.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br





Ainda, imputa-se que a aplicação da sanção de advertência não seria correspondente com a proporcionalidade dos prejuízos causados a administração pública, pois possui natureza eminentemente pedagógica e busca produzir um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços, o que não se aplica no caso em tela, em razão da inexecução contratual.

Considerando o prejuízo causado diretamente relacionado com a infraestrutura pública, pois conforme Lei Orgânica é obrigação do município promover os serviços de iluminação pública, e que a revitalização com a substituição de 3.356 visava, entre outros benefícios, economicidade aos cofres públicos, a aplicação da multa pecuniária pela reparação dos danos causados ao erário não pode ser afastada.

Quanto à solicitação de demais documentos, competia a recorrente o ônus da contraprova, tendo oportunidade de apresentação de documentos diversos dos acostados ao Processo tanto na Defesa Prévia, quanto no Recurso Administrativo.

IV- DA DECISÃO

Isto posto, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, conheço o recurso apresentado pela Empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida no julgamento do Processo, sendo:

- 1. Pela imediata rescisão unilateral do contrato, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado, com base Cláusula décima sexta, alínea “b” e “e” do contrato 92/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93;*
- 2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente à R\$ 131.110,75 (cento e trinta e um mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos), conforme cláusula décima quarta, alínea “a” do contrato 92/2023;*
- 3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima quarta, alínea “c” do contrato.*
- 4. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do Município, bem como da comunicação da decisão administrativa ao*

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie a ciência da decisão a empresa e demais providências cabíveis.

Ubiratã, 21 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82C7-07E0-ED59-70E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 25/09/2023 13:58:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/82C7-07E0-ED59-70E1>

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2022

CONTRATO Nº 92/2023

EMPRESA: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, resolve aplicar à empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ Nº 13.348.127/0001-48, com sede À Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I – Manaus/AM, as penalidades a seguir em decorrência de inexecução total do contrato nº 92/2023, firmado para modernização da iluminação pública do município de Ubiratã, com fornecimento de luminárias led e outros materiais, serviços de instalação, testes e ensaios, conforme comprovações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 5/2023:

1. Pela aplicação da penalidade de **MULTA** em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente à R\$ 131.110,75 (cento e trinta e um mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos), conforme cláusula décima quarta, alínea “a” do contrato 92/2023.
2. Pela aplicação cumulativa da penalidade de **suspensão temporária** pelo período de **02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima quarta, alínea “c” do contrato.

Ubiratã, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EFE-E5A2-B06A-334C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 25/09/2023 12:40:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5EFE-E5A2-B06A-334C>

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 92/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2023

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 92/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Revitalização da iluminação de vias urbanas.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADA:

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 13.348.127/0001-48, localizada na Avenida Ministro Mario Andreazza, 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP 69075-830.

4. MOTIVAÇÃO:

Rescisão unilateral do contrato, conforme julgamento e decisão do Processo Administrativo nº 5/2023.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula décima sexta, alínea “b” e “e” do contrato 92/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica declarado extinto o contrato Nº 92/2023 partir da presente data.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, Paraná, 25 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

bela, amada e gentil

P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	133480
Numero do Documento	
Vencimento	26/10/2023
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28860670
(-) Valor Documento	131.110,75
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO 13.348.127/0001-48	
Cedente	
Recibo do Sacado	

P.M. UBIRATÃ

81710001311-6 10754641202-7 3102600000-8 0028860670-0

Local de Pagamento		Parcela	Vencimento
CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS		1	26/10/2023
Cedente		Agência/Código Cedente	
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10			
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite
26/09/2023	25267		
Data de Processamento	Nosso Número		
26/09/2023	2023 89 0 1 28860670		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
			Valor
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)			
RECEITA EVENTUAL 131.110,75			
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 5% DO VALOR DO CONTRATO, CONFORME CLAUSULA DECIMA QUARTA, ALÍNEA "a" DO CONTRATO 92/2023.			
EMISSION EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR			
Não receber após o vencimento			
Após o vencimento 1% de juros ao mês +			
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento			
Sacado			
133480		13.348.127/0001-48	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO LTDA			
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE			
Autenticação Mecânica			
Padrão Febraban - Bancos Conveniados			
			

P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	133480
Numero do Documento	
Vencimento	26/10/2023
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28860670
(-) Valor Documento	131.110,75
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO 13.348.127/0001-48	
Cedente	
Recibo do Sacado	

P.M. UBIRATÃ

81710001311-6 10754641202-7 3102600000-8 0028860670-0

Local de Pagamento		Parcela	Vencimento
CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS		1	26/10/2023
Cedente		Agência/Código Cedente	
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10			
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite
26/09/2023	25267		
Data de Processamento	Nosso Número		
26/09/2023	2023 89 0 1 28860670		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
			Valor
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)			
RECEITA EVENTUAL 131.110,75			
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 5% DO VALOR DO CONTRATO, CONFORME CLAUSULA DECIMA QUARTA, ALÍNEA "a" DO CONTRATO 92/2023.			
EMISSION EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR			
Não receber após o vencimento			
Após o vencimento 1% de juros ao mês +			
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento			
Sacado			
133480		13.348.127/0001-48	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO LTDA			
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE			
Autenticação Mecânica			
Padrão Febraban - Bancos Conveniados			
			

P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	133480
Numero do Documento	
Vencimento	26/10/2023
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28860670
(-) Valor Documento	131.110,75
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO 13.348.127/0001-48	
Cedente	
Recibo do Sacado	

P.M. UBIRATÃ

81710001311-6 10754641202-7 3102600000-8 0028860670-0

Local de Pagamento		Parcela	Vencimento
CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS		1	26/10/2023
Cedente		Agência/Código Cedente	
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10			
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite
26/09/2023	25267		
Data de Processamento	Nosso Número		
26/09/2023	2023 89 0 1 28860670		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade
			Valor
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente.)			
RECEITA EVENTUAL 131.110,75			
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 5% DO VALOR DO CONTRATO, CONFORME CLAUSULA DECIMA QUARTA, ALÍNEA "a" DO CONTRATO 92/2023.			
EMISSION EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR			
Não receber após o vencimento			
Após o vencimento 1% de juros ao mês +			
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento			
Sacado			
133480		13.348.127/0001-48	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO LTDA			
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE			
Autenticação Mecânica			
Padrão Febraban - Bancos Conveniados			
			



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.847- ANO: XVIII

Página 12 de 21

www.ubirata.pr.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 605, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear Neusa Aparecida de Angeli Dalvi, para o cargo de Secretária do Desenvolvimento Econômico, CC-10, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, em 25/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 606, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear Maria Aparecida Rodrigues, para o cargo de Assistente Técnico II, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos a partir de 02/10/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 607, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Concede licença prêmio.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora Edinalva Alves de Siqueira Gibin, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, relativo ao período aquisitivo de 07/01/2014 a 06/01/2019, em 25/09/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): JMR CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 30.624.828/0001-81.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6250/2023.

OBJETO: Aquisição de pratos, embalagens e talheres destinados à elaboração do prato típico do município.

VALOR: R\$ 28.300,00 (Vinte e oito mil e trezentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CARLITOS FESTA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 19.916.686/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6256/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS.

VALOR: R\$ 17.290,00 (Dezesseite mil duzentos e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.807.353/0001-60.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6207/2023.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, CONTRATOS DE REPASSE Nº 939781/2022 E 939836/2022 – MINISTÉRIO DAS CIDADES.

VALOR: R\$ 535.089,59 (quinhentos e trinta e cinco mil e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2023.

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2023

CONTRATO Nº 92/2023

RECORRENTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

I – CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.847- ANO: XVIII

Página 13 de 21

www.ubirata.pr.gov.br

Considerando o prazo previsto na legislação, a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA teria prazo de recurso até 15/09/2023. Na data de 11/09/2023, a Empresa encaminhou documento intitulado como defesa prévia.

Em que pese à empresa ter encaminhado o documento com nomenclatura de defesa prévia, ao invés de Recurso administrativo, CONSIDERO O RECEBIMENTO DO DOCUMENTO.

II - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em suma, a recorrente requisitou o recebimento da defesa prévia e arquivamento do processo, a isenção de quaisquer sanções administrativas, e em caso de improcedência do pedido, a imputação da sanção de advertência. Ainda, apresentação de fotos, imagens, projetos e toda a documentação técnica solicitada pelo Edital, bem como áudios, mensagens via WhatsApp e possíveis gravações em posse do Município, das reuniões ocorridas em 05/06/2023 e 19/07/2023 e demais documentos necessários a diligenciar dúvidas, com o fito de demonstrar os argumentos expostos pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Da análise do recurso apresentado infere-se que os argumentos trazidos pela recorrente em sua peça recursal mostraram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida por esta autoridade, uma vez que ao participar do Pregão Eletrônico nº 9/2023 a Empresa detinha conhecimento de todas as cláusulas e condições de execução, e que competia a mesma a solicitações de esclarecimentos em caso de eventuais omissões do Edital antes de julgamento das propostas.

Ainda, imputa-se que a aplicação da sanção de advertência não seria correspondente com a proporcionalidade dos prejuízos causados a administração pública, pois possui natureza eminentemente pedagógica e busca produzir um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços, o que não se aplica no caso em tela, em razão da inexecução contratual.

Considerando o prejuízo causado diretamente relacionado com a infraestrutura pública, pois conforme Lei Orgânica é obrigação do município promover os serviços de iluminação pública, e que a revitalização com a substituição de 3.356 visava, entre outros benefícios, economicidade aos cofres públicos, a aplicação da multa pecuniária pela reparação dos danos causados ao erário não pode ser afastada.

Quanto à solicitação de demais documentos, competia a recorrente o ônus da contraprova, tendo oportunidade de apresentação de documentos diversos dos acostados ao Processo tanto na Defesa Prévia, quanto no Recurso Administrativo.

IV- DA DECISÃO

Isto posto, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, conheço o recurso apresentado pela Empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida no julgamento do Processo, sendo:

1. Pela imediata rescisão unilateral do contrato, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado, com base Cláusula décima sexta, alínea “b” e “e” do contrato 92/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente à R\$ 131.110,75 (cento e trinta e um mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos), conforme cláusula décima quarta, alínea “a” do contrato 92/2023;
3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima quarta, alínea “c” do contrato.
4. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do Município, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie a ciência da decisão a empresa e demais providências cabíveis.

Ubiratã, 21 de setembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2022

CONTRATO Nº 92/2023

EMPRESA: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, resolve aplicar à empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.348.127/0001-48, com sede à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I – Manaus/AM, as penalidades a seguir em decorrência de inexecução total do contrato nº 92/2023, firmado para modernização da iluminação pública do município de Ubiratã, com fornecimento de luminárias led e outros materiais, serviços de instalação, testes e ensaios, conforme comprovações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 5/2023:

1. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, correspondente à R\$ 131.110,75 (cento e trinta e um mil, cento e dez reais e setenta e cinco centavos), conforme cláusula décima quarta, alínea “a” do contrato 92/2023.
2. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima quarta, alínea “c” do contrato.

Ubiratã, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 92/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2023

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 92/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Revitalização da iluminação de vias urbanas.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.847- ANO: XVIII

Página 14 de 21

www.ubirata.pr.gov.br

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 13.348.127/0001-48, localizada na Avenida Ministro Mario Andreazza, 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP 69075-830.

4. MOTIVAÇÃO:

Rescisão unilateral do contrato, conforme julgamento e decisão do Processo Administrativo nº 5/2023.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula décima sexta, alínea "b" e "e" do contrato 92/2023 e art. 78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica declarado extinto o contrato Nº 92/2023 partir da presente data.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, Paraná, 25 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6190/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de cortinas com instalação para as secretárias do Município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

CELSO BERTOLUCI LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.826.948/0001-63, estabelecida à Rua Curuzu, no nº 369, CEP nº 18600-060, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

4. OBJETO

Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada as despesas 4155, 4167, 4213, 4220, 4228, 4232, 4257, 4279, 4283, 4291, 4292, 4293, 4294 e 4297 dos órgãos 0304, 0403, 0602, 0603, 0605, 0606, 0901, 1101, 1201, 1501 e 1601 respectivamente. Porém por solicitação da secretaria, passarão a serem incluídas as despesas 4163 e 4162 do órgão 0301. da fonte de recurso 511. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5919/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

OSMIR CREMON - ME, inscrita no CNPJ nº 80.230.238/0001-42, estabelecida à Rua Nossa Senhora Aparecida, no nº 550, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada as despesas 3652, 3658, 3668, 3671, 3676, 3680, 3712, 3744, 3755, 3758, 3766, 3768, 3770, 3772, 3776, 3779, 3787, 3794, 3799, 3804 e 3814 dos órgãos 0201, 0205, 0309, 0311, 0404, 0501, 0508, 0607, 0701, 0902, 0903, 1001, 1002, 1003, 1004, 1101, 1202, 1501, 1601 e 1801 respectivamente. Porém por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 3748 do órgão 0605. da fonte de recurso 494. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 21 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5919/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

2. CONTRATANTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
873.716.957.278.259.882

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

Destinatário
ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS
LTDA

CC

marcia@esblight.com.br
SEMAD-LICIT-SC SEMAD-LICIT-SC
26/09/2023 08:30

DECISÃO DE RECURSO E TERMO DE PENALIDADE

Prezados, bom dia!

Seguem anexos os seguintes documentos:

- Decisão de Recurso;
- Termo de Penalidade;
- Rescisão contratual;
- Publicações;
- Guia para pagamento da multa administrativa.

Atenciosamente,

Karina Dias

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

[ADITIVO 1 RESCISAO UNILATERAL ASSINADO 2 .pdf](#) (197,33 KB) 2 downloads

[DECISAO 2 .pdf](#) (734,01 KB) 3 downloads

[GUIA MULTA ADMINISRATIVA 2 .pdf](#) (95,77 KB) 3 downloads

[output 2 .pdf](#) (1,51 MB) 3 downloads

[TERMO PENALIDADE 2 .pdf](#) (487,84 KB) 3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/09/2023 08:30:28

E-mail para marcia@esblight.com.br, talita@esblight.com.br, juridico@esblight.com.br

E-mail entregue, lido (4)

E-mail foi lido

juridico@esblight.com.br

26/09/2023 09:00:30

E-mail entregue	juridico@esblight.com.br	26/09/2023 08:30:51
E-mail entregue	marcia@esblight.com.br	26/09/2023 08:30:50
E-mail entregue	talita@esblight.com.br	26/09/2023 08:30:45

**Tramitação 1-
2.203/2023**

26/09/2023 08:33
(Encaminhado)

Karina D.

SEMAD-LICIT-SC

SEMAD-LICIT - Di...

CC

Cópia para acompanhamento.

—
Karina Dias

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/09/2023 08:33:44	E-mail para marcia@esblight.com.br , talita@esblight.com.br , juridico@esblight.com.br	
	E-mail entregue, clicado	
Clicou no link	juridico@esblight.com.br IP 45.227.193.49	26/09/2023 09:00:11
Clicou no link	talita@esblight.com.br IP 45.227.193.49	26/09/2023 08:56:48
E-mail entregue	talita@esblight.com.br	26/09/2023 08:34:03
E-mail entregue	juridico@esblight.com.br	26/09/2023 08:34:01
E-mail entregue	marcia@esblight.com.br	26/09/2023 08:34:01

Prefeitura de Ubitatã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubitatã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 02/10/2023 11:06:53 por Karina Dias - Assistente de Administração

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*



Ao

Ilmo. Prefeito e Comissão de Licitações do Município de Uiratã/PR

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023

Processo Administrativo nº 05/2023

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, residente e domiciliado à Rua Jacomo Brusamarello, nº 202, Bairro Espírito Santo, em Erechim/RS e Mauro Alexandre Bialkowski, inscrito no CPF sob nº 730.987.280-00 e documento de identidade nº 3058266961, residente e domiciliado em Erechim/RS, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus Procuradores instituídos, apresentar Pedido de Substituição de Penalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99.

I – DOS FATOS

Trata-se de pregão na modalidade eletrônica, o qual tem por objeto o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação em LED em vias públicas, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

Após os trâmites inerentes ao processo licitatório, fora declarada vencedora a empresa em epígrafe, sendo entabulado o contrato administrativo nº 92/2023 na data de 25 de maio de 2023, com prazo de execução, compreendendo o fornecimento e instalação do objeto contratado, de 120 (cento e vinte) dias.

Entretanto, na data de 04 de agosto de 2023, a empresa ESB recebeu notificação referente à instauração de um processo administrativo, mormente no que diz

respeito à apresentação de defesa prévia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento.

Após os trâmites do processo administrativo instaurado, sobreveio decisão que decidiu pela imediata rescisão unilateral do contrato, aplicação da penalidade de multa no percentual de 5% do valor total do contrato e, também, a suspensão temporária pelo período de 2 (dois) anos de participação de licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubitatã/PR.

Ocorre que a licitante atua exclusivamente no ramo licitatório, de modo que impossibilitá-la de participar, através da aplicação da penalidade da suspensão de contratar com a Administração Pública pelo período de 2 (dois) anos inviabiliza a manutenção de suas atividades, visto que, em virtude de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, referida penalidade não se mantém apenas na circunscrição do órgão sancionador, como também à Administração Pública como um todo, logo, impossibilitando a autora da participação de licitações em todo território federativo.

No ensejo, conforme mencionado, os processos licitatórios configuram-se no único meio de atuação da empresa autora, ou seja, é através do ramo licitatório que a demandante consegue manter suas atividades, de modo que, inexistindo dolo ou conduta premeditada no caso concreto a ensejar a punição de suspensão, sua manutenção incide em inevitáveis e, sobretudo, irreversíveis prejuízos quantitativos e qualitativos.

Por tais razões, sendo a aplicação das penalidades da Lei de Licitações, nas quais ressalta-se a suspensão do direito de licitar, resguardadas apenas às faltas que guardem considerável potencial de afronta ao interesse público, a manutenção da incidência da presente penalidade se mostra extremamente gravosa à empresa, motivo pelo qual requer-se a majoração da multa nos limites previstos no instrumento contratual em substituição à penalidade aplicada que suspende a participação da empresa em licitações e impede a contratação com a Administração Pública, possibilitando o pagamento da multa em 3 (três parcelas) mensais e consecutivas face o seu elevado montante.

III – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se:

a) A majoração da multa nos limites previstos no instrumento contratual em substituição à penalidade aplicada que suspende a participação da empresa em licitações e impede a contratação com a Administração Pública, considerando o histórico ilibado da empresa e visto que, caso mantida a penalidade nos moldes anteriormente aplicados, inviabilizaria a manutenção das atividades da licitante, possibilitando o pagamento da multa em 3 (três parcelas) mensais e consecutivas face o seu elevado montante.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2023.

Francieli Gaio
OAB/RS 107.866

Emerson Luis Ehrlich
OAB/RS 75.988

Francieli Scolari
OAB/RS 109.171

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576- SSP/RS

Assunto: Fwd: Pedido de substituição de penalidade
De: Contratos Ubiratã <contratos@ubirata.pr.gov.br>
Data: 16/10/2023, 08:31
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Pedido de substituição de penalidade
Data: Wed, 11 Oct 2023 08:05:42 -0300
De: Contratos Ubiratã <contratos@ubirata.pr.gov.br>
Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Bom dia!

Conforme solicitação do Altair, segue pedido encaminhado pela empresa em 10/10/2023, às 17h27min.

--
Karina Dias
Divisão de Licitação - Setor de Contratos
Prefeitura de Ubiratã/PR
(44) 3543-8008

— Anexos: —

34. PEDIDO SUBSTITUIÇÃO DE PENALIDADE.pdf

228KB

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 05/2023

SÚMULA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – PEDIDO SUBSTITUIÇÃO – REVISÃO ATO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO

Processo Administrativo instaurado obedecendo todos os tramites processuais, com observância do devido processo legal, com garantia do contraditório e ampla defesa.

Em decisão proferida no julgamento restou determinada a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da penalidade de MULTA, em relação a inexecução total do contrato, bem como de forma cumulativa a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO com o Município de Ubiratã.

A empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro e Eletrônicos LTDA protocolou pedido de Substituição de Penalidade, pugnando pela revogação penalidade de suspensão do direito de licitar e impedido de contratação com a Administração Pública e em contrapartida pugnou pela substituição das penalidades em majoração da multa nos limites previstos em contrato.

MÉRITO

Insta salientar que a decisão administrativa já se encontra sedimentada dentro do processo administrativo, não cabendo mais recursos na esfera administrativa a ser julgado.

Contudo, não se pode negar que a autotutela é prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa) a qualquer tempo, antes do prazo decadencial (5 anos), pois é nela que o agente público se apoia para o exercício do poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos que reputam equivocados.

A autotutela trata-se de um poder-dever, que impõe à Administração Pública o controle dos seus próprios atos, tanto no que se refere à legalidade quanto ao mérito. Neste sentido, Maria Sylvia Zanella di Pietro aponta que pela autotutela "[...] o controle se exerce sobre os próprios atos, com possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes e inoportunos, independentemente de recurso ao Poder Judiciário".

Para Edmir Netto de Araújo o conceito de autotutela indica, como se nota, em direito administrativo, o poder da Administração Pública de prover (no exercício da sua potestade de império) a satisfação do interesse público sem recorrer a autoridade a ela estranha.

Sobrepujada, como já demonstrado, a Administração ao princípio da legalidade, e sabendo que os atos administrativos são como regra, auto executáveis, restabelecer, por sua própria iniciativa a legalidade (seja pela anulação, seja pela convalidação do ato viciado) é atitude baseada no poder de autotutela.

Assim, o interesse público, objetivo último do atuar administrativo, pode; no caso de ato administrativo já emitido, ser justamente o interesse de controle e recomposição da legalidade de seus atos, através de providências que visem anular, reformar, corrigir e revogar, baseadas no poder-dever de autotutela.

É oportuno afirmar, que o poder-dever de autotutela está posto em duas súmulas, ambas do Supremo Tribunal Federal: a Súmula 346 onde, dispõe que "*a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos*" e a Súmula 473, que diz que "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"

Oportuno trazer a tona que, o pedido de “substituição de penalidade” busca em verdade revogar parcialmente o ato administrativo exalado na decisão final proferida no Processo Administrativo nº 05/2023.

Por outro lado, ao que se demonstra, há conveniência na revogação parcial do ato administrativo, mediante a substituição da penalidade e majoração da multa aplicada, conforme proposto pela Requerente, cabendo a administração pública, através do poder de autotutela revisar o ato administrativo, caso julgue conveniente, inclusive em razão da ausência de prejuízos pelo ato da administração pública.

CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, opino pela possibilidade de revisão do ato administrativo pela Administração Pública, respaldada no poder de autotutela, caso julgue conveniente ou oportuno, reformando o ato administrativo proferido por meio da decisão, mediante a substituição da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o município de Ubiratã, majoração da multa, em valores contratuais, prevista na Cláusula Décima Quarta, alínea “b” do Contrato ora rescindido, mediante pagamento imediato do valor, sob pena de ineficácia e manutenção do ato administrativo.

É o parecer.

Ubiratã, 19 de outubro de 2023.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2022

CONTRATO Nº 92/2023

EMPRESA: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio,

Considerando o pedido de substituição de penalidade recebido em 10/10/2023; e

Considerando o Parecer Jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município em 19/10/2023,

RESOLVE:

Substituir as sanções aplicadas à empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ Nº 13.348.127/0001-48, com sede À Avenida Ministro Mário Andrezza, nº 880, Distrito Industrial I – Manaus/AM, em decorrência de inexecução total do contrato nº 92/2023, firmado para modernização da iluminação pública do município de Ubiratã, com fornecimento de luminárias led e outros materiais, serviços de instalação, testes e ensaios, conforme segue:

1. Pela substituição da penalidade de **MULTA** em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, conforme cláusula décima quarta, alínea “a” do contrato 92/2023, pela aplicação de penalidade no percentual de 10% do valor total do contrato, correspondente à R\$ 262.221,50 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme cláusula décima quarta, alínea “b” do contrato 92/2023, possibilitando o pagamento em 3(três) parcelas mensais, consecutivas, face o elevado montante.

2. Pelo cancelamento da aplicação cumulativa da penalidade de **suspensão temporária** pelo período de **02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima quarta, alínea “c” do contrato.

Ubiratã, 20 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1364-D968-3B44-F6BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 20/10/2023 10:45:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1364-D968-3B44-F6BC>

P.M. UBI RATÃ

P.M. UBI RATÃ

8175000875-7 00004641202-9 3112000000-9 0028875630-7

Nº do Cadastro	133480
Numero do Documento	
Vencimento	20/11/2023
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28875630
(-) Valor Documento	87.500,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO 13.348.127/0001-48	
Cedente	
Recibo do Sacado	

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	1	Vencimento	20/11/2023
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBI RATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente
Data do Documento	20/10/2023	Nº do Documento	26050	Espécie Doc	
Aceite		Data de Processamento	20/10/2023	Nosso Número	2023 89 1 1 28875630
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade	
Valor					
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Valor do Documento
RECEITA EVENTUAL 87.500,00					87.500,00
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CONFORME CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 92/2023, PARCELA 01/03					(-) Desconto/Abatimento
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR					(-) Outras Deduções
Não receber após o vencimento					(+) Juro/Multa/Mora
Após o vencimento 1% de juros ao mês +					(+) Outros Acréscimos
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento					(=) Valor Cobrado
Sacado	133480	13.348.127/0001-48			
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO LTDA					
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE					
					Autenticação Mecânica
					Padrão Febraban - Bancos Conveniados

P.M. UBI RATÃ

P.M. UBI RATÃ

8175000875-7 00004641202-9 3112000000-9 0028875630-7

Nº do Cadastro	133480
Numero do Documento	
Vencimento	20/11/2023
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28875630
(-) Valor Documento	87.500,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO 13.348.127/0001-48	
Cedente	
Recibo do Sacado	

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	1	Vencimento	20/11/2023
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBI RATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente
Data do Documento	20/10/2023	Nº do Documento	26050	Espécie Doc	
Aceite		Data de Processamento	20/10/2023	Nosso Número	2023 89 1 1 28875630
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade	
Valor					
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Valor do Documento
RECEITA EVENTUAL 87.500,00					87.500,00
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CONFORME CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 92/2023, PARCELA 01/03					(-) Desconto/Abatimento
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR					(-) Outras Deduções
Não receber após o vencimento					(+) Juro/Multa/Mora
Após o vencimento 1% de juros ao mês +					(+) Outros Acréscimos
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento					(=) Valor Cobrado
Sacado	133480	13.348.127/0001-48			
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO LTDA					
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE					
					Autenticação Mecânica
					Padrão Febraban - Bancos Conveniados

P.M. UBI RATÃ

P.M. UBI RATÃ

8175000875-7 00004641202-9 3112000000-9 0028875630-7

Nº do Cadastro	133480
Numero do Documento	
Vencimento	20/11/2023
Parcela	1
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28875630
(-) Valor Documento	87.500,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO 13.348.127/0001-48	
Cedente	
Recibo do Sacado	

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	1	Vencimento	20/11/2023
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBI RATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente
Data do Documento	20/10/2023	Nº do Documento	26050	Espécie Doc	
Aceite		Data de Processamento	20/10/2023	Nosso Número	2023 89 1 1 28875630
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade	
Valor					
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Valor do Documento
RECEITA EVENTUAL 87.500,00					87.500,00
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CONFORME CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 92/2023, PARCELA 01/03					(-) Desconto/Abatimento
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR					(-) Outras Deduções
Não receber após o vencimento					(+) Juro/Multa/Mora
Após o vencimento 1% de juros ao mês +					(+) Outros Acréscimos
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento					(=) Valor Cobrado
Sacado	133480	13.348.127/0001-48			
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETR ELETRO LTDA					
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE					
					Autenticação Mecânica
					Padrão Febraban - Bancos Conveniados

P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	133480		
Numero do Documento			
Vencimento	20/12/2023	Parcela	2
Agência/Código Cedente			
Nosso Número	28875640		
(-) Valor Documento	87.500,00		
(-) Desconto / Abatimento			
(-) Outras Deduções			
(=) Juro/Multa/Mora			
(=) Outros Acréscimos			
(=) Valor Cobrado			
Sacado			
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETR 13.348.127/0001-48			
Cedente			

Recibo do Sacado

P.M. UBIRATÃ

81730000875-9 00004641202-9 3122000000-7 0028875640-6

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	2	Vencimento	20/12/2023						
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente						
Data do Documento	20/10/2023	Nº do Documento	26051	Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	20/10/2023	Nosso Número	2023 89 1 2 28875640
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade		Valor		(-) Valor do Documento	87.500,00		
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)										(-) Desconto/Abatimento	
RECEITA EVENTUAL 87.500,00										(-) Outras Deduções	
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CONFORME CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 92/2023, PARCELA 02/03										(+) Juro/Multa/Mora	
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR										(+) Outros Acréscimos	
Não receber após o vencimento										(=) Valor Cobrado	
Após o vencimento 1% de juros ao mês +											
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento											
Sacado	133480	13.348.127/0001-48									
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA											
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE											

Autenticação Mecânica
Padrão Febraban - Bancos Conveniados

P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	133480		
Numero do Documento			
Vencimento	20/12/2023	Parcela	2
Agência/Código Cedente			
Nosso Número	28875640		
(-) Valor Documento	87.500,00		
(-) Desconto / Abatimento			
(-) Outras Deduções			
(=) Juro/Multa/Mora			
(=) Outros Acréscimos			
(=) Valor Cobrado			
Sacado			
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETR 13.348.127/0001-48			
Cedente			

Recibo do Sacado

P.M. UBIRATÃ

81730000875-9 00004641202-9 3122000000-7 0028875640-6

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	2	Vencimento	20/12/2023						
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente						
Data do Documento	20/10/2023	Nº do Documento	26051	Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	20/10/2023	Nosso Número	2023 89 1 2 28875640
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade		Valor		(-) Valor do Documento	87.500,00		
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)										(-) Desconto/Abatimento	
RECEITA EVENTUAL 87.500,00										(-) Outras Deduções	
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CONFORME CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 92/2023, PARCELA 02/03										(+) Juro/Multa/Mora	
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR										(+) Outros Acréscimos	
Não receber após o vencimento										(=) Valor Cobrado	
Após o vencimento 1% de juros ao mês +											
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento											
Sacado	133480	13.348.127/0001-48									
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA											
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE											

Autenticação Mecânica
Padrão Febraban - Bancos Conveniados

P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	133480		
Numero do Documento			
Vencimento	20/12/2023	Parcela	2
Agência/Código Cedente			
Nosso Número	28875640		
(-) Valor Documento	87.500,00		
(-) Desconto / Abatimento			
(-) Outras Deduções			
(=) Juro/Multa/Mora			
(=) Outros Acréscimos			
(=) Valor Cobrado			
Sacado			
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETR 13.348.127/0001-48			
Cedente			

Recibo do Sacado

P.M. UBIRATÃ

81730000875-9 00004641202-9 3122000000-7 0028875640-6

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	2	Vencimento	20/12/2023						
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente						
Data do Documento	20/10/2023	Nº do Documento	26051	Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	20/10/2023	Nosso Número	2023 89 1 2 28875640
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade		Valor		(-) Valor do Documento	87.500,00		
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)										(-) Desconto/Abatimento	
RECEITA EVENTUAL 87.500,00										(-) Outras Deduções	
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CONFORME CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 92/2023, PARCELA 02/03										(+) Juro/Multa/Mora	
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR										(+) Outros Acréscimos	
Não receber após o vencimento										(=) Valor Cobrado	
Após o vencimento 1% de juros ao mês +											
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento											
Sacado	133480	13.348.127/0001-48									
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA											
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE											

Autenticação Mecânica
Padrão Febraban - Bancos Conveniados

P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	133480
Numero do Documento	
Vencimento	20/01/2024
Parcela	3
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28875650
(-) Valor Documento	87.221,50
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETR 13.348.127/0001-48	
Cedente	
Recibo do Sacado	

P.M. UBIRATÃ

81710000872-8 21504641202-3 4012000000-8 0028875650-5

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	3	Vencimento	20/01/2024
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente
Data do Documento	20/10/2023	Nº do Documento	26052	Espécie Doc	
Aceite		Data de Processamento	20/10/2023	Nosso Número	2023 89 1 3 28875650
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade	
Valor				(-) Valor do Documento	87.221,50
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
RECEITA EVENTUAL 87.221,50					(-) Outras Deduções
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CONFORME					(+) Juro/Multa/Mora
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA					(+) Outros Acréscimos
DO CONTRATO 92/2023, PARCELA 03/03					(=) Valor Cobrado
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR					
Não receber após o vencimento					
Após o vencimento 1% de juros ao mês +					
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento					
Sacado	133480	13.348.127/0001-48			
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA					
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE					
Autenticação Mecânica Padrão Febraban - Bancos Conveniados					
					

P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	133480
Numero do Documento	
Vencimento	20/01/2024
Parcela	3
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28875650
(-) Valor Documento	87.221,50
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETR 13.348.127/0001-48	
Cedente	
Recibo do Sacado	

P.M. UBIRATÃ

81710000872-8 21504641202-3 4012000000-8 0028875650-5

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	3	Vencimento	20/01/2024
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente
Data do Documento	20/10/2023	Nº do Documento	26052	Espécie Doc	
Aceite		Data de Processamento	20/10/2023	Nosso Número	2023 89 1 3 28875650
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade	
Valor				(-) Valor do Documento	87.221,50
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
RECEITA EVENTUAL 87.221,50					(-) Outras Deduções
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CONFORME					(+) Juro/Multa/Mora
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA					(+) Outros Acréscimos
DO CONTRATO 92/2023, PARCELA 03/03					(=) Valor Cobrado
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR					
Não receber após o vencimento					
Após o vencimento 1% de juros ao mês +					
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento					
Sacado	133480	13.348.127/0001-48			
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA					
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE					
Autenticação Mecânica Padrão Febraban - Bancos Conveniados					
					

P.M. UBIRATÃ

Nº do Cadastro	133480
Numero do Documento	
Vencimento	20/01/2024
Parcela	3
Agência/Código Cedente	
Nosso Número	28875650
(-) Valor Documento	87.221,50
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(=) Juro/Multa/Mora	
(=) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Sacado	
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETR 13.348.127/0001-48	
Cedente	
Recibo do Sacado	

P.M. UBIRATÃ

81710000872-8 21504641202-3 4012000000-8 0028875650-5

Local de Pagamento	CAIXA ECONOMICA FEDERAL, LOTÉRICAS	Parcela	3	Vencimento	20/01/2024
Cedente	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ CNPJ 76.950.096/0001-10				Agência/Código Cedente
Data do Documento	20/10/2023	Nº do Documento	26052	Espécie Doc	
Aceite		Data de Processamento	20/10/2023	Nosso Número	2023 89 1 3 28875650
Uso do Banco	Carteira	Espécie		Quantidade	
Valor				(-) Valor do Documento	87.221,50
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.)					(-) Desconto/Abatimento
RECEITA EVENTUAL 87.221,50					(-) Outras Deduções
OBS: REF. MULTA ADMINISTRATIVA DE 10% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, CONFORME					(+) Juro/Multa/Mora
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA					(+) Outros Acréscimos
DO CONTRATO 92/2023, PARCELA 03/03					(=) Valor Cobrado
EMISSÃO EM 3 VIAS DE IGUAL VALOR					
Não receber após o vencimento					
Após o vencimento 1% de juros ao mês +					
Multa de Mora de 10% após o vencimento, 20% após 30 dias do vencimento					
Sacado	133480	13.348.127/0001-48			
ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA					
ATENÇÃO SR. BANCARIO - AUTENTICAR AS 3 VIAS E DEIXAR UMA COM O CLIENTE					
Autenticação Mecânica Padrão Febraban - Bancos Conveniados					
					



Ofício 2.717/2023



Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
328.916.978.127.701.658

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

Destinatário

**ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS
LTDA**

CC

marcia@esblight.com.br

SEMAD-LICIT-SC SEMAD-LICIT-SC
20/10/2023 11:39

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENALIDADE

Prezados,

Segue termo de substituição de penalidade, em conjunto com três documentos de arrecadação municipal com o parcelamento da multa da administrativa.

Ressaltamos que cada arquivo é referente a um DAM distinto do outro, e que cada arquivo possui três vias da mesma parcela.

Atenciosamente,

Karina Dias

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

[36 SUBSTITUICAO DE PENALIDADE.pdf](#) (489,49 KB)

3 downloads

[ESB PARCELA 01 DE 03.pdf](#) (96,06 KB)

4 downloads

[ESB PARCELA 02 DE 03.pdf](#) (96,04 KB)

3 downloads

[ESB PARCELA 03 DE 03.pdf](#) (95,72 KB)

2 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

20/10/2023 11:39:31

E-mail para marcia@esblight.com.br, talita@esblight.com.br, juridico@esblight.com.br

E-mail entregue

Tramitação 1- 2.717/2023

20/10/2023 11:40
(Encaminhado)

Karina D.

A/C Altair,

PAra ciência.

SEMAD-LICIT-SC

SEMAD-LICIT - Di...

CC

Karina Dias

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/10/2023 11:40:25

E-mail para marcia@esblight.com.br, talita@esblight.com.br, juridico@esblight.com.br

E-mail entregue, clicado

Clicou no link	marcia@esblight.com.br	IP 45.227.193.49	20/10/2023 13:38:07
Clicou no link	juridico@esblight.com.br	IP 45.227.193.49	20/10/2023 12:29:58
E-mail entregue	juridico@esblight.com.br		20/10/2023 11:40:38
E-mail entregue	talita@esblight.com.br		20/10/2023 11:40:38
E-mail entregue	marcia@esblight.com.br		20/10/2023 11:40:37

**Tramitação 2-
2.717/2023**

20/10/2023 13:01

(Respondido)

Cientes.

**ESB INDUSTRIA E
COMERCIO DE ELETRO
ELETRONICOS LT**

talita@esblight.com.br

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Prefeitura de Ubitatã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubitatã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 23/10/2023 08:21:02 por Karina Dias - Assistente de Administração

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.862- ANO: XVIII

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6302/2023.

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4171/2023

2. OBJETO: Aquisição de kit para tratamento de incontinência urinária feminina.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: ENDOCIRURGICA - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.056.338/0001-28, com sede na Rua Santa Cecília, Nº 670, na cidade de Curitiba estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/10/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): 3F LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6301/2023.

OBJETO: Aquisição de licença de sistema para orçamentação eletrônica (Orçafascio) pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 1.998,00 (Um mil novecentos e noventa e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023.

1º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6094/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADA

ADEMIR LUIZ MEDINA, inscrita no CNPJ nº 26.655.736/0001-91, estabelecida à Rua Ernesto Novaes de Souza, no nº 1618, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4. OBJETO

Incluir a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada as despesas 4469, 4474, 4481, 4495, 4513, 4548, 4572, 4575, 4576, 4619 e 4628 do Órgão 0201, 0204, 0305, 0501, 0504, 0605, 0701, 0702, 1601 e 1801 respectivamente. Porém por solicitação da secretaria, passará a incluir as despesas 4606 e 4607, do órgão 1201 e 1202. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 19 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5954/2022

CONTRATO Nº 92/2023

EMPRESA: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio,

Considerando o pedido de substituição de penalidade recebido em 10/10/2023; e

Considerando o Parecer Jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município em 19/10/2023,

RESOLVE:

Substituir as sanções aplicadas à empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 13.348.127/0001-48, com sede À Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I – Manaus/AM, em decorrência de inexecução total do contrato nº 92/2023, firmado para modernização da iluminação pública do município de Ubiratã, com fornecimento de luminárias led e outros materiais, serviços de instalação, testes e ensaios, conforme segue:

1. Pela substituição da penalidade de MULTA em relação à inexecução total do contrato, no percentual de 5% do valor total do contrato, conforme cláusula décima quarta, alínea "a" do contrato 92/2023, pela aplicação de penalidade no percentual de 10% do valor total do contrato, correspondente à R\$ 262.221,50 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), conforme cláusula décima quarta, alínea "b" do contrato 92/2023, possibilitando o pagamento em 3(três) parcelas mensais, consecutivas, face o elevado montante.

2. Pelo cancelamento da aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula décima quarta, alínea "c" do contrato.

Ubiratã, 20 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



Memorando 5.773/2023

Responder apenas via 1Doc

Karina D. SEMAD-LICIT-SC

Para

CGM - Controlado...

CC

2 setores envolvidos

SEMAD-LICIT-SC CGM

23/10/2023 08:29

ENVIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NA ÍNTEGRA

Prezado José Paulo!

Nos termos do julgamento do Processo Administrativo nº 5/2023, segue processo na íntegra, para ciência.

Atenciosamente,

—
Karina Dias

Divisão de Licitação - Setor de Contratos

[PROCESSO_1_196.pdf](#) (22,93 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

Prefeitura de Ubatã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubatã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 23/10/2023 08:29:10 por Karina Dias - Assistente de Administração

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

